

MARCOS AURÉLIO GOMES ALVES DA SILVA

**DA PETIÇÃO INICIAL À CONTESTAÇÃO:
O PAPEL DA ARGUMENTAÇÃO NAS PEÇAS PROCESSUAIS**

Dissertação apresentada à Universidade de Franca, como exigência parcial para a obtenção do título de Mestre em Linguística.

Orientadora: Prof^ª. Dr^ª. Maria Flávia Figueiredo.

**FRANCA
2013**

MARCOS AURÉLIO GOMES ALVES DA SILVA

DA PETIÇÃO INICIAL À CONTESTAÇÃO:
O PAPEL DA ARGUMENTAÇÃO NAS PEÇAS PROCESSUAIS

COMISSÃO JULGADORA DO MESTRADO EM LINGUÍSTICA

Presidente:



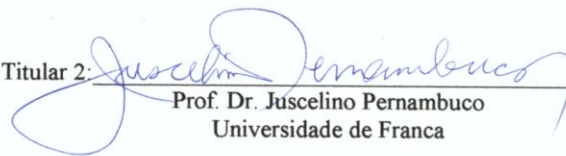
Prof.^a Dr.^a Maria Flávia Figueiredo
Universidade de Franca

Titular 1:



Prof. Dr. Antônio Suárez Abreu
Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (Unesp-Araraquara)

Titular 2:



Prof. Dr. Juscelino Pernambuco
Universidade de Franca

Franca, 6 de dezembro de 2013.

DEDICO este trabalho à minha amada esposa Silmara, que compartilhou minhas ansiedades, minhas dificuldades e meus méritos em cada conquista no percurso deste Mestrado, ao lado de nossas adoráveis filhas Marianna e Giovanna, fundamentos de minha existência.

AGRADECIMENTOS

A Deus, Criador do Universo, por sua infinita bondade e misericórdia. Sem Ele nada teria alcançado. Por sua longanimidade consegui a graça, a virtude e o privilégio de possuir uma família digna e amigos honrados.

À brilhante orientadora, Prof.^a Dr.^a Maria Flávia Figueiredo, pela confiança a mim depositada, por sua paciência e pelo privilégio de ser orientado por um dos grandes nomes da Linguística contemporânea.

Ao amigo Prof. Dr. Humberto Rocha, por ter inspirado a linha de pesquisa do presente trabalho.

Ao amigo Prof. Dr. Esdras Lovo, que se postou nessa caminhada como um grande incentivador para a conclusão deste Mestrado.

Argumentar é escolher o caminho do discurso contra a força.

Michel Meyer

RESUMO

SILVA, Marcos Aurélio Gomes Alves da. **Da petição inicial à contestação**: o papel da argumentação nas peças processuais. 109 f. 2013. Dissertação (Mestrado em Linguística) – Universidade de Franca, Franca.

O conflito de interesses entre as pessoas é um fenômeno natural, desde que se dispuseram a viver em sociedade. A vida do homem é permeada por conflitos, pela sua própria natureza em defender seus interesses. A sociedade passou por um período em que os interesses eram resolvidos de forma particular, com o uso de força física, moral ou econômica, como é o caso da Lei de Talião (Olho por olho, dente por dente). Para dirimir esse tipo de embate surge o Estado, que atua como um instrumento de pacificação social, por meio do Poder Judiciário, representado pelo Juiz de Direito. A instauração de regras de convivência em sociedade tem como finalidade encerrar a violência gerada com as discussões, ou pelo menos minorá-la. O acesso a essa prestação jurisdicional constitui-se por meio de uma ação judicial. No entanto, não são todos os conflitos que interessam ao poder judiciário, que irá analisar somente os casos em que houver uma pretensão resistida, ou seja, deve haver uma resistência de uma parte em conceder a pretensão da outra. O presente trabalho tem como objetivo analisar uma petição inicial e a sua respectiva contestação, de uma ação de divórcio direto litigioso, que retrata um conflito de interesse entre particulares. As peças processuais eleitas para análise são os fundamentos para uma sentença e, em razão de sua relevância, serão observados os argumentos e as técnicas argumentativas empregadas pelas partes, por meio de seus advogados, para persuadir e obter a adesão do juiz às suas teses. Para a análise foi utilizada a teoria linguística da Argumentação e Retórica, através da qual se procuram verificar as estratégias argumentativas e como essas foram utilizadas na petição inicial e na contestação. Assim, foram reportados na análise os conceitos de auditório particular e auditório universal, o processo de desenvolvimento da argumentação, particularmente quanto ao seu início, a natureza dos argumentos, seus recursos de presença, emoções e hierarquia de valores, além do convencimento e da persuasão como processos de argumentação. Os resultados apresentados demonstram que tanto a petição inicial quanto a contestação estão impregnadas de argumentos que intensificam as teses das partes, hierarquizam valores e buscam influenciar o ânimo e as paixões do julgador. O que se almejou com este trabalho foi evidenciar a contribuição da Linguística, pelo viés da argumentação e da retórica, para melhor compreensão das peças processuais em estudo, com vistas a identificar as estratégias argumentativas nelas presentes.

Palavras-chave: argumentação; retórica; linguística; direito; peças processuais.

ABSTRACT

SILVA, Marcos Aurélio Gomes Alves da. **From the application to the defense: the role of argument in the pleadings.** 109 f. In 2013. Dissertation (Master in Linguistics) – University of Franca, Franca.

The conflict of interests among people is a natural phenomenon, since they were willing to live in society. Man's life is permeated by conflicts, by their very nature to defend their interests. Society went through a period in which the interests were solved in a particular way, with the use of moral, economic or physical force, such as the law of retaliation (an eye for an eye, a tooth for a tooth). In order to solve this type of conflict, the State arises, acting as an instrument of social peace, through the judiciary, represented by the Judge. The establishment of rules of life in society aims to end the violence generated by the discussions, or at least diminish it. Access to this jurisdictional provision is by means of a lawsuit. However, not all conflicts are of interest to the judiciary, which will analyze only those cases where there is a claim resisted, i.e., there must be a resistance of a part to grant the claim of another. This dissertation aims at analyzing the request and its respective initial defense of a divorce action of direct litigation, which portrays a conflict of interest between individuals. Procedural documents chosen for analysis are the foundations for a sentence, and because of its relevance, the argumentative techniques employed by the parties, through their lawyers, in order to persuade and obtain the support of the judge will be observed. For the analysis we used the linguistic theory of argumentation and rhetoric, through which we seek to verify the argumentation techniques and how they were used in the application and in its defense. So, the concepts and universal and particular audiences, the development process of argumentation, particularly its beginning, the nature of the arguments, their presence features, emotions and hierarchy of values were reported in the analysis. The results show that both the initial petition as contestation are steeped in arguments that enhance the parties' arguments, hierarchize values and seek to influence the moods and passions of the judge. The objective of this work was to show the contribution of Linguistics, through the theory of argumentation and rhetoric, for the better understanding of the pleadings in the study, looking forward to identifying the argumentative strategies present in them.

Keywords: argumentation; rhetoric; linguistic; Law; pleadings.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
CAPÍTULO I	14
1 A PETIÇÃO INICIAL E A CONTESTAÇÃO NO ÂMBITO JURÍDICO...	14
1.1 REQUISITOS DA PETIÇÃO INICIAL.....	16
1.2 REQUISITOS FORMAIS.....	17
1.3 REQUISITOS ESTRUTURAIS.....	17
1.4 CONCEITO E DESENVOLVIMENTO DA CONTESTAÇÃO.....	20
1.5 FORMALIDADES PARA APRESENTAÇÃO DA RESPOSTA.....	21
1.6 OBSERVAÇÕES FINAIS.....	22
CAPÍTULO II	23
2 ARCABOUÇO TEÓRICO	23
2.1 A RETÓRICA SOB A PERSPECTIVA HISTÓRICA.....	23
2.2 CONCEITOS DE ARGUMENTAÇÃO E RETÓRICA.....	24
2.3 CONDIÇÕES PARA INSTAURAÇÃO DA ARGUMENTAÇÃO	27
2.4 O AUDITÓRIO NO AMBIENTE DA ARGUMENTAÇÃO.....	30
2.5 AS PESSOAS COMO OBJETO DE CONVENCIMENTO	32
2.6 A RETÓRICA COMO FUNDAMENTO DO DISCURSO JURÍDICO.....	32
2.7 A ARTE DE ARGUMENTAR, SUAS TÉCNICAS E MODALIDADES.....	36
2.8 EMOÇÕES E VALORES PRESENTES NA ARGUMENTAÇÃO	42
2.9 AS HIERARQUIAS DE VALORES.....	43
2.10 A RE-HIERARQUIZAÇÃO DE VALORES.....	44
2.11 AS FIGURAS RETÓRICAS A SERVIÇO DA PERSUASÃO.....	45
CAPÍTULO III	52
3 ANÁLISE DO <i>CORPUS</i>	52
3.1 O <i>CORPUS</i> NOS ÂMBITOS JURÍDICO E RETÓRICO: UMA COMPARAÇÃO.....	52
3.2 A ESTRUTURA ARGUMENTATIVA DA PETIÇÃO INICIAL E DA CONTESTAÇÃO: DESENVOLVIMENTOS.....	58
3.3 A RETÓRICA E A LINGUAGEM DUPLA NOS TEXTOS JURÍDICOS.....	61

3.4	O ARGUMENTO DE AUTORIDADE MANIFESTADO NO <i>CORPUS</i>	65
3.5	A PROBLEMÁTICA DA CONFIANÇA NA ARGUMENTAÇÃO.....	69
3.6	A PAIXÃO DA INDIGNAÇÃO MANIFESTADA PELO RÉU NA CONTESTAÇÃO.....	73
3.7	AS FIGURAS RETÓRICAS NA PETIÇÃO INICIAL E NA CONTESTAÇÃO	75
3.8	A IDADE DA AUTORA PELO VIÉS DO ARGUMENTO QUASE LÓGICO DE COMPATIBILIDADE/INCOMPATIBILIDADE.....	78
3.9	A CONTESTAÇÃO PERMEADA PELA RETORSÃO.....	84
3.10	A PAIXÃO DA MISERICÓRDIA SUSCITADA PELA AUTORA NA PETIÇÃO INICIAL.....	86
3.11	A PRESENÇA DO ARGUMENTO <i>EX CONCESSIS</i> OU <i>AD HOMINEM</i> NA CONTESTAÇÃO.....	91
	CONSIDERAÇÕES FINAIS	96
	REFERÊNCIAS	98
	ANEXOS	100
	ANEXO I.....	100
	ANEXO II.....	106

INTRODUÇÃO

Historicamente, a sociedade sempre procurou organizar-se com a formação de grupos, tribos, guiados por líderes, chefes, patriarcas até chegar ao estágio atual, com uma organização política e social, dentro de um estado de Direito.

Dada a heterogeneidade entre os indivíduos que formam uma determinada sociedade, é natural o surgimento de conflitos e muito deles recepcionados no poder judiciário, dando lugar ao surgimento de processos judiciais. É nessa seara que emergem as argumentações jurídicas, todas com o intuito de fazer com que o auditório, chamado nesta dissertação de auditório/juiz, adira a uma das teses das partes.

As argumentações das partes envolvidas em um conflito judicial são veiculadas sempre dentro de um processo judicial, permeado por formalidades e técnicas previamente estabelecidas por um código, chamado Código de Processo Civil.

Uma das exigências desse código é que o juiz deve submeter-se a um princípio expresso em latim da seguinte forma: *quod non est in actis non est in mundo* (“o que não está nos autos não está no mundo”), ou seja, o julgador deve basear sua decisão, sua sentença, estritamente na prova que contiver no processo. Não se admite que o juiz utilize de outros meios para emitir seu julgamento, a não ser utilizar-se de fatos notórios ou de suas regras de experiência. O juiz (auditório) fica vinculado à prova documental e principalmente ao que foi escrito na petição inicial e na contestação. Em razão desse princípio, o magistrado segue uma regra da verdade real¹ para fundamentar sua sentença.

Se o Direito, no caso em particular, exige a verdade real para firmar em dito julgamento, no plano retórico, as argumentações jurídicas procuram expressar um efeito de verdade, o que é verossímil. Para tanto, o orador se utiliza de técnicas de argumentação que constituem a essência de um discurso.

Pela dinâmica apontada, as partes de um processo são delimitadas por uma lógica jurídica preestabelecida, daí a importância dos argumentos jurídicos, especialmente na petição inicial – peça processual de entrada no mundo jurídico – como o próprio nome indica;

¹ Verdade real, segundo Theodoro Júnior (2008, p. 493) é o dever imposto para todo cidadão “como um princípio de direito público, o dever de colaborar com o Poder Judiciário na busca da verdade”.

e a contestação, que é a resposta da parte que está sendo demandada em juízo.

Com a finalidade de se verificarem quais as técnicas de argumentação que as partes se utilizam dentro de um discurso jurídico, nos dispusemos a analisar uma petição inicial de uma Ação de Divórcio Direto Litigioso, que tramita em uma das varas da Família e Sucessões da comarca de Franca-SP, proposta por uma mulher, denominada no presente trabalho como AUTORA, contra o seu marido, que recebeu o nome de REQUERIDO. Dessa união o casal teve um único filho, menor de idade. Em razão da matéria discutida na ação envolver direito de família, que possui segredo de justiça, serão omitidos os nomes das partes, qualificação, endereço, descrição completa dos bens e os nomes dos advogados.

A abordagem quanto a essas técnicas debruça sobre as formas de raciocínio desempenhadas pela AUTORA e pelo REQUERIDO, bem como os processos de persuasão utilizados para tornar verossímeis (com efeito de verdade) a sentença, que se amolda à interpretação do direito.

Como o Juiz é o destinatário dos argumentos jurídicos produzidos na ação de divórcio, ele se enquadra nesta análise como auditório particular, conforme será explicitado no capítulo teórico.

Os advogados constituídos pela AUTORA e pelo REQUERIDO se firmam nessa relação como oradores, os quais assumem papéis pré-definidos como porta-vozes de seus clientes e também atual como instrumentalizadores do discurso jurídico.

Dentro de um processo judicial há vários atos processuais, coordenados e desenvolvidos com o objetivo de se chegar a um julgamento, a uma sentença. Etimologicamente a palavra “processo” deriva do latim *procedere*, que significa “avançar, mover adiante”, que é a junção dos termos *pro* (“à frente”), mais *cedere* (“ir”). Dentre esses atos processuais, consideramos a petição inicial e a contestação como peças jurídicas mais importantes, pois é nelas que a AUTORA e o REQUERIDO expuseram, respectivamente, todas as suas pretensões, o que justifica a escolha para análise quanto aos argumentos jurídicos.

No âmbito dessa estrutura discursiva e argumentativa é premente a necessidade de se influenciar o público-alvo e para isso as partes desenvolvem teses imbricadas de estratégias e técnicas de argumentação, com vistas à adesão do auditório/juiz.

Para a análise, de natureza qualitativa, foi utilizada a Teoria da Argumentação, através da qual se procura estabelecer em as técnicas de argumentação e como elas foram utilizadas na petição inicial e na contestação. Assim, serão reportados na análise, os conceitos de auditório particular e auditório universal, o processo de desenvolvimento da argumentação,

particularmente quanto ao seu início, natureza dos argumentos, seus recursos de presença, emoções e hierarquia de valores, além do convencimento e a persuasão como processos de argumentação.

Serão utilizados os conceitos de argumentação de Aristóteles, Perelman & Olbrechts-Tyteca, Michel Meyer, Antônio Suárez Abreu, Maria Flávia Figueiredo, Luiz Alves Souza e noções de Direito Processual Civil expostos por Humberto Theodoro Júnior, Marcus Vinicius Rios Gonçalves, dentre outros.

Para a execução desta pesquisa, dividimos o texto em três capítulos, além de uma Introdução e as Considerações Finais. No primeiro capítulo, apresentamos conceitos gerais acerca da petição inicial e contestação, quanto à sua estrutura e desenvolvimento no processo judicial, com enfoque eminentemente jurídico, assim analisada sua tripartição: fato, direito (sede de fundamentação jurídica) e pedido. No segundo, procuramos fazer um confronto entre o âmbito jurídico e o âmbito retórico, fixados como partes do discurso, definidos por Michel Meyer como exórdio, narração, argumentação e peroração, também presentes nas peças processuais analisadas, quais sejam: a inicial e a contestação. Por fim, no terceiro capítulo, apresentamos as seguintes análises: A Estrutura Argumentativa da petição inicial e da contestação; A Retórica e a Linguagem Dupla nos Textos Jurídicos; Argumentos de Autoridade; A Problemática da Confiança na Argumentação, a Indignação Manifestada Pelo Réu em Sua Contestação; As Marcas das Figuras Retóricas na Petição Inicial e na Contestação; A Idade da Autora sob o Olhar das Partes e do Juiz na Ação de Divórcio, como Fundamento de Argumentos Quase-Lógicos de Compatibilidade/Incompatibilidade; A Contestação permeada pela Retorsão; A Paixão da Misericórdia Suscitada pela Autora na Petição Inicial e a Presença do Argumento *Ex Concessis* ou *Ad Hominem* na Contestação.

Convém nesta introdução apresentar uma sucinta explicação acerca de nosso percurso profissional e acadêmico, que, em considerável medida, responde pelas escolhas para o que aqui nos dispusemos a analisar. O pesquisador em questão atua há mais de trinta e três anos como Servidor do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, exercendo atualmente o cargo de Oficial Maior da Terceira Vara Cível da comarca de Franca. Além disso, leciona a disciplina “Prática Jurídica Civil (Estágio Supervisionado)” no curso de graduação em Direito, da Universidade de Franca – UNIFRAN. Ao cursar as diferentes disciplinas linguísticas, houve um interesse profundo pela teoria da argumentação e retórica, em razão do tema estar intimamente ligado ao Direito, por sua própria essência; não se imagina a ciência do Direito sem a aplicação da argumentação e retórica. E é nessa interface que o presente trabalho encontrará espaço para se desenvolver.

Não há a preocupação nesta dissertação de se apresentar qualquer modelo, classificação ou escala de gradação entre os argumentos jurídicos, mas apenas identificar as técnicas que participam de sua construção, dentro da petição inicial e da contestação.

O que se almeja neste trabalho é mostrar a contribuição da Linguística, pelo viés da argumentação e retórica, para melhor compreensão das peças processuais em estudo, com vistas a identificar as estratégias argumentativas nelas presentes.

CAPÍTULO I

1 A PETIÇÃO INICIAL E A CONTESTAÇÃO NO ÂMBITO JURÍDICO

No presente capítulo, discorreremos sobre as duas peças processuais que constituem nosso *corpus* de pesquisa, quais sejam: a petição inicial e a contestação. Nesse primeiro momento, faremos uma abordagem apenas sob a ótica jurídica, ou seja, de seus aspectos legais e processuais. Após a apresentação do arcabouço teórico (que será disposto no capítulo II deste trabalho), voltaremos ao *corpus* propriamente dito a fim cotejá-lo com teoria retórica e darmos início à análise.

A petição inicial e a contestação se desenvolvem dentro de uma ação judicial. O conceito de ação traz à ideia os indivíduos, com os seus bens, os seus interesses, os seus direitos e o Estado, através do Juiz, que exerce a função judicante. Os indivíduos, dentro de uma ordem jurídica estabelecida e tutelada pelo Estado, gozam pacificamente de seus bens, exercem normalmente os seus direitos.

Mas não é raro que haja conflito de interesses entre os particulares, ou seja, o interesse juridicamente protegido de um é ameaçado e violado por outro. Interesses que se colidem e, via de regra, um interesse busca subjugar o interesse de outro ao próprio.

O nosso sistema jurídico não permite a autodefesa, a não ser em situações especialíssimas e previstas em lei. O Estado reservou para si a função jurisdicional, de dizer o direito no caso de conflito de interesses entre os particulares, que se opera através de um processo, uma ação, e esta se inicia com uma petição inicial. No momento em que o autor propõe a ação, ele entrega ao Estado-Juiz sua pretensão, para a solução do conflito.

As partes ficam sujeitas ao julgamento da ação pelo Estado-Juiz, a quem foi outorgada a função jurisdicional, porque de outra forma seria inútil o pronunciamento que lhe é solicitado, no qual o próprio Estado é interessado.

O que motiva o ingresso de um processo é sempre uma insatisfação, um interesse protegido pela lei, que não foi obtido pela parte insatisfeita. O titular de uma pretensão, de natureza penal, civil, ou de família, como é o caso tratado no *corpus* da presente dissertação, vem a juízo pedir um provimento que, eliminada a resistência de seu oponente,

satisfaça a sua pretensão e com isso elimine o estado de insatisfação.

A nossa legislação processual civil define que “nenhum juiz prestará a tutela jurisdicional senão quando a parte ou o interessado a requerer, nos casos e formas legais” (artigo 2º do Código de Processo Civil).

A petição inicial e a contestação enfeixam o embate estabelecido entre as partes em um processo judicial, pois materializam as pretensões e os interesses do autor e do réu, respectivamente.

Tudo aquilo que as partes pretendem postular em juízo devem reproduzir nessas peças processuais, as quais são dotadas de regras procedimentais e normas jurídicas, estabelecidas por leis que partem primeiramente da Constituição Federal – que garante alguns princípios constitucionais, como o acesso ao Poder Judiciário, o devido processo legal, o amplo contraditório, entre outros – e chegam até as normas estabelecidas especificamente no Código de Processo Civil – que estabelece as regras de como se inicia e se desenvolve um processo civil.

Após a dedução das partes de suas pretensões em Juízo, o processo passa ainda por fases de produção de provas, até chegar a uma sentença. A intenção de nosso trabalho é de analisar somente os argumentos estabelecidos na petição inicial e na contestação, de observar como eles se desenvolvem, quais as técnicas que as partes se utilizaram para deles fazer uso, com o objetivo de reforçarem suas teses. Para tanto, será feita a descrição de cada uma dessas peças processuais e seu desenvolvimento, pela sua ordem processual: inicial e depois a contestação.

A petição inicial é o veículo que instrumentaliza a pretensão do autor em Juízo. Como o próprio nome diz, é inicial, surge para dar impulso a uma ação, a um processo.

É a peça processual que instrumentaliza a demanda judicial. Trata-se de um ato processual formal, de forma escrita e que veicula a pretensão efetiva do autor ao juiz, requerendo a instauração do processo até o julgamento final, de modo a satisfazer e solucionar o conflito de interesses por meio da intervenção do Estado.

A petição inicial, como instrumentalização física de uma ação, tem dupla função: provocar a instauração do processo e identificar a ação. Num primeiro momento, até ocorrer a citação da parte ré², estabelece-se uma relação jurídica unilateral, apenas entre o autor e o Estado-Juiz.

A petição inicial necessita estar em ordem para a estabilização da ação, porque

² Denomina-se “parte ré” a parte que é demandada em uma ação judicial, ou seja, aquela que figura no pólo passivo, que foi acionada.

é por meio dela que se definem os limites da demanda, não comportando alterações ulteriores, exceto nos casos do art. 284 do Código de Processo Civil (doravante CPC).

Isso significa dizer que tudo quanto o autor da ação deseja pretender em juízo, para ter seu conflito solucionado, deve ser manifestado na petição inicial. Em regra, não pode o autor pretender a mudança do que foi mencionado na petição inicial, depois que a parte adversa apresentou defesa, a não ser que esta concorde e ainda assim antes do julgamento do processo.

1.1 REQUISITOS DA PETIÇÃO INICIAL

A petição inicial traça os limites da lide³, ou seja, define toda a pretensão do autor, quer para a contestação, quer para a sentença. Desse enunciado pode-se afirmar que a contestação, peça processual que a parte ré irá apresentar oportunamente, deve se basear exatamente no que foi posto em juízo pela parte AUTORA e a sentença irá decidir apenas e tão-somente o que foi posto pelas partes, não podendo extrapolar os limites do conflito a ela submetida.

A petição inicial também fixa os limites subjetivos da lide, com a indicação da parte passiva. Assim, a petição inicial deve ser confeccionada de modo a garantir o debate da causa e uma sentença equivalente (GONÇALVES, 2013, p. 322). Atento a tais questões o legislador traçou os requisitos fundamentais, assim previstos nos artigos 282 e 283 do CPC. A falta de tais requisitos dificulta o direito de defesa a ser exercido pelo réu, bem como afastam do juiz os elementos suficientes para aplicação da lei ao caso concreto.

O artigo 282 do CPC, além de fixar os requisitos estruturais da petição inicial, também define os requisitos formais, relativos aos atos processuais, além dos requisitos extrínsecos, que não correspondem propriamente a ela, mas que fazem parte integrante dela, como é o caso dos documentos, o recolhimento das custas, a procuração, etc.

Os elementos da ação (partes, causa de pedir e pedido) são os requisitos mais importantes da petição inicial: quem, porque e o que se pede.

³ “A existência da lide é uma característica constante na atividade jurisdicional, quando se trata de pretensões insatisfeitas que poderiam ter sido satisfeitas pelo obrigado” (CINTRA, GRINOVER & DINAMARCO, 2007, p. 148)

1.2 REQUISITOS FORMAIS

Os requisitos formais, assim considerados, são aqueles de caráter geral a que a lei ou norma vigente submete todos os atos do processo. A Petição deve ser escrita, em razão do caráter documental, podendo ser manuscrita, datilografada ou impressa, datada e assinada pelo próprio autor, quando este agir em causa própria ou por seu advogado, que é a forma mais comum. A assinatura do advogado na petição é imprescindível para a validade do ato, até porque se cuida de ato privativo de quem é advogado. Deve ser redigida em vernáculo, exigência do artigo 156 do CPC. A petição inicial pode conter expressões em latim ou língua estrangeira, mas de maneira ponderada, ou seja, sem dificultar o seu entendimento.

1.3 REQUISITOS ESTRUTURAIS

A estrutura formal da petição inicial é dirigida pelo artigo 282 do CPC, em seus incisos I a VI. A petição inicial exige a indicação do órgão judiciário a ser endereçada. É muito importante esse requisito, porque está relacionado com a competência para o seu recebimento. Não pode, por exemplo, a autora de uma ação de divórcio, que é uma ação típica de Vara da Família e Sucessões, endereçar seu pedido ao Juiz de uma vara trabalhista. O reconhecimento da incompetência do juiz ou tribunal a quem foi endereçada a petição inicial impede a apreciação do mérito.

A identificação das partes deve ser completa e correta, com dados de qualificação (solteiro, casado, domiciliado, RG e CPF) do autor e do réu. Não há nenhum prejuízo se ocorrer grafia errada do nome, podendo haver retificação.

A qualificação é importante em face do ato citatório. Endereço errado pode trazer prejuízo ao processo. Por vezes a qualificação pode influir no pedido de assistência judiciária feito pelo autor. Assistência judiciária é o pedido feito pela parte que não tem condições de arcar com os custos do processo. Então, por exemplo, se a parte que ingressou com a ação declarar em sua qualificação que exerce uma profissão de boa remuneração (ex:

profissionais liberais, executivos), o Juiz irá apreciar se o pretendente⁴ faz ou não jus ao pedido. Na petição inicial a AUTORA declarou como profissão “desempregada”, exatamente com o propósito de obter a concessão dos benefícios da assistência judiciária.

A causa de pedir, ou seja, o porquê de a parte estar em Juízo, exige a descrição e narração dos fatos de maneira ordenada, os quais implicaram nas consequências jurídicas pretendidas. O fato descrito pela parte deve se enquadrar ao direito vigente, ou seja, um enquadramento na norma de direito material, entendida como fundamento jurídico (ex. responsabilidade contratual, alimentos, etc.). “O autor exporá na inicial o fato e os fundamentos jurídicos de sua pretensão, de modo que resulte claro o pedido” (SANTOS, 2010, p. 175-176).

A narrativa dos fatos na petição inicial tem a missão de fazer com que o juiz entenda o conflito que lhe foi submetido à apreciação. Instaura-se uma lógica jurídica, primeiro pela premissa-maior, que é a lei, depois pela premissa-menor, que são os fatos e, por último, pela conclusão, que é o pedido. Em geral, a premissa-maior se apresenta de forma ampla e vaga (ex. todo aquele que causa dano a outro tem a obrigação de reparar). A premissa-menor, por seu turno, traz os fatos narrados de forma coesa, completa e dentro de uma ordem cronológica. Para ser verossímil, é necessário que contenha os nomes das partes envolvidas, a localização no tempo e todo o detalhamento necessário.

Silogismo é o nome que se dá a um argumento composto de duas premissas e uma conclusão. É a forma clássica da demonstração lógico-formal. O silogismo é composto de três proposições. As duas primeiras são as premissas, e a derradeira é a conclusão (identificada pelo termo logo). Das duas premissas, da combinação delas duas, extrai-se a conclusão. Pois bem, o raciocínio jurídico, que é dialético, costuma imitar essa “arrumação” de ideias, apresentando argumentos compostos de premissas e conclusão (SANTOS, 2013, p. 1, grifo nosso).

A petição inicial deve conter, em sua estrutura, como parte fundamental, o pedido e suas especificações. O “pedido” nada mais é do que a prestação jurisdicional almejada pelo autor, que visa o acolhimento de sua pretensão. Como já foi mencionado anteriormente, é o pedido que vai fixar os limites da ação.

Deve haver coerência entre os fatos e o pedido (ex. quem alega quebra dos devedores conjugais, especialmente o da fidelidade, não pode ao final da ação requerer que o juiz convalide o casamento, sendo vício grave a incoerência.).

A cada ação deve ser atribuído um valor, levando-se em regra, tendo como

⁴ Denomina-se “pretendente” a pessoa que deduz a pretensão em juízo, formula algum pedido, que pode ser tanto a autora quanto o réu da ação.

fundamento, o benefício econômico pleiteado pelo autor no processo. Segundo se depreende do artigo 258 do Código de Processo Civil, toda causa deve, necessariamente, ser dotada de um valor e, no processo, “além do interesse da parte, em jogo na lide, há o interesse estatal, em que a lide seja composta de forma justa e segundo as regras do direito” (THEODORO JÚNIOR, 2008, p. 417).

Ao final da petição inicial, deve o autor especificar as provas que pretende demonstrar para buscar a verdade dos fatos alegados, bastando referência aos meios de prova, genericamente apontados: prova testemunhal, pericial, etc. O requerimento deve ser específico, não podendo requerer essas provas genericamente. Em alguns tipos de ação a lei exige que a própria parte informe se deseja ouvir testemunhas, devendo desde logo indicar seus nomes e endereços, como é o caso da ação de reparação de danos causados em acidente de veículo. Mas isso é uma situação excepcional, já que normalmente essa exigência é cumprida durante o desenrolar do processo.

Determina o artigo 283 do Código de Processo Civil que a petição inicial seja instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação. Sem esses documentos o mérito de uma determinada causa não permite ser conhecido, dependendo do tipo de ação (ex. uma escritura pública no caso de uma ação de anulação ou a certidão de casamento e nascimento dos filhos, no caso de uma ação envolvendo direito de família – separação, divórcio ou pedido de alimentos).

Na petição inicial é necessário que se prevaleçam os princípios da boa-fé e da lealdade processual, os quais não admitem às partes envolvidas no processo a ocultação de documentos para apresentação posterior, porque o direito não coaduna com a surpresa. Esses princípios da boa-fé e da lealdade processual serão abordados em capítulo separado nesta dissertação, quando trataremos do tema confiabilidade nas argumentações das partes.

Feita a análise de cada inciso do artigo 282 do CPC, que cuida da estrutura formal da petição inicial, resta ainda mencionar a questão do recolhimento das custas para o Estado, condição indispensável ao prosseguimento da ação.

Estão dispensados do recolhimento aquelas pessoas que não possuem condições financeiras de arcar com as custas do processo, sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família, conforme Decreto-lei de 1950, de número 1.060.

Aquele que se dispõe a propor uma ação judicial deve instruir a petição inicial com uma procuração. A procuração é o instrumento que outorga poderes de

representação ao advogado, que tem capacidade postulatória⁵.

Em casos de urgência admite-se o ingresso da ação sem a presença da procuração, sendo concedido prazo de 15 dias para regularização posterior. Só acarretará extinção da ação se a regularização determinada não for cumprida.

Ao receber a petição inicial, o juiz fará um juízo de admissibilidade, analisando a presença dos requisitos intrínsecos e dos documentos que devem acompanhá-la. Se estiverem presentes os requisitos primários de admissibilidade⁶, o juiz recebe a ação e manda citar o réu, para apresentar defesa. .

A citação é o ato processual através do qual o réu toma conhecimento de que contra si corre uma ação judicial e por esse mesmo ato o réu é cientificado do prazo de que dispõe para apresentar resposta.

O termo resposta compreende alguns tipos de defesa, dentre eles o da contestação, objeto de nossa análise.

1.4 CONCEITO E DESENVOLVIMENTO DA CONTESTAÇÃO

Para efeito de análise, foi eleita como forma de resposta, a peça processual denominada contestação, a qual pode ser definida brevemente como uma peça escrita, formulada pelo réu da ação, na qual expõe seus argumentos, para tentar convencer o magistrado responsável pelo processo de que não é verdadeira a manifestação do autor em sua petição inicial.

Se a ação judicial começa com a petição inicial, formando-se uma relação processual somente com o autor e o Juiz da causa, após a citação e o surgimento do réu para apresentar resposta, ocorre uma estabilização da lide. (Com mencionado anteriormente, lide significa que há um interesse; no caso, o da AUTORA da ação de divórcio, qualificado pela pretensão resistida do réu).

Em razão disso, forma-se uma nova composição processual, ou seja, uma triangulação, com a presença do autor, do réu e do Juiz.

⁵ “Para postular em juízo é preciso ter capacidade postulatória. Quem a tem, em regra, são os advogados e o Ministério Público” (GONÇALVES, 2013, p. 144).

⁶ Os requisitos primários de admissibilidade, em resumo, são aqueles necessários à propositura de qualquer ação: que a parte seja capaz, que o objeto da ação seja lícito e que haja um interesse juridicamente protegido.

1.5 FORMALIDADES PARA APRESENTAÇÃO DA RESPOSTA

O nosso Código de Processo Civil é essencialmente formalista. A defesa do réu deve ser apresentada por escrito e com o uso do vernáculo, conforme dispõe o artigo 156 do Código de Processo Civil: “em todos os atos e termos do processo é obrigatório o uso do vernáculo”.

Se a petição inicial é a principal manifestação do autor no processo, fixando-se os limites da ação (ou seja, define-se naquele momento o que o autor pede e a razão, os fundamentos desse pedido, além de contra quem esse pedido foi dirigido), afirmamos, com segurança, que a contestação também é a principal manifestação processual do réu, momento em que este se insurge contra a pretensão do autor, revelando sua irresignação, ou seja, sua impugnação aos termos da peça processual iniciada por seu oponente.

Se na petição inicial o autor deve inserir todos os fatos e expor sua pretensão, não podendo mais alterar o que foi pedido após a citação da parte contrária, o réu também deve expor em sua resposta (contestação) todos os fatos relacionados ao que foi pedido na petição inicial, e apresentar toda a matéria de defesa (sem exclusão de nenhuma), sob pena de se reputar como verdadeiro um fato não impugnado. Esse fenômeno processual recebe o nome de ônus da impugnação especificada.

Em outras palavras, se a autora de uma ação de divórcio alegar que houve quebra de fidelidade conjugal, como, por exemplo, o adultério, e que constantemente há brigas entre o casal e sofre agressões praticadas pelo marido, réu da ação, e este, por ocasião da contestação, se defender apenas em relação à quebra do dever de fidelidade conjugal, os argumentos da autora, de agressão física, em razão de sua não impugnação específica, passam a ser considerados como verdadeiros. É óbvio que tudo isso é uma presunção da lei, sujeita a prova em contrário, como, por exemplo, prova testemunhal. Trata-se de uma presunção relativa.

Esses fundamentos referem-se ao ônus do réu se defender de forma pormenorizada. Compete ao réu, em sua defesa, atacar ponto a ponto do que foi mencionado pela parte autora da ação, sob pena de um item não contestado ser considerado como verdadeiro (explicação mais detalhada sobre o assunto foi mencionada no texto acima).

Outro fundamento é que a resposta, no caso a contestação, deve conter em uma peça única e de uma só vez toda a matéria de defesa, não podendo ser admitida contestação por etapas. Essa obrigação recebe o nome de princípio da eventualidade, abordado logo abaixo.

1.6 OBSERVAÇÕES FINAIS

A resposta do réu, em forma de contestação, deve ser apresentada por escrito. Apesar de a contestação ser uma peça processual de redação livre, não se sujeitando ao preenchimento de requisitos essenciais, sem os quais não pode ser admitida, como é o caso da petição inicial, exige-se do réu que todos os pedidos sejam rebatidos um a um; cada argumento da petição inicial deve ser impugnado, tudo em um único momento, não se admitindo o aditamento posterior, para incluir novos fundamentos de impugnação, impedindo, assim, a contestação fracionada, por etapas.

Assim como a petição inicial, a contestação também delimita, formata o direito em discussão, ficando o juiz da causa sujeito somente ao que foi pedido e ao que foi respondido pelo réu, não podendo fazer julgamento diferente do direito postulado pelas partes.

Por fim, podemos considerar que a contestação em um processo judicial representa o exercício dos direitos fundamentais garantidos em nossa Constituição Federal, como o princípio do contraditório⁷, da ampla defesa⁸, o princípio da isonomia processual⁹ e o devido processo legal.

Uma vez apresentadas, em termos jurídicos, as peças processuais que compõem o *corpus*, passaremos a discorrer sobre o arcabouço teórico no qual a análise se fundamentará.

⁷ O “princípio do contraditório” é definido por Gonçalves (2013, p. 46) da seguinte forma: “É preciso dar ciência ao réu da existência do processo, e às partes, dos atos que nele são praticados, permitindo-lhes reagir àqueles que lhes sejam desfavoráveis.

⁸ O “princípio da ampla defesa” prevê que “as partes têm o direito de ser ouvidas e de expor ao Juiz os argumentos que pretendem ver acolhidos” (GONÇALVES, 2013, p. 46).

⁹ O “princípio da isonomia processual” [...] revela-se pela necessidade dar às partes tratamento igualitário (GONÇALVES, 2013, p. 44).

CAPÍTULO II

2 ARCABOUÇO TEÓRICO

Como foi mencionado na Introdução, este capítulo será destinado à descrição do aparato teórico do qual nos valeremos ao longo da análise. Em alguns momentos dessa descrição, serão aventadas algumas reflexões acerca do *corpus*, o qual será analisado com mais detalhe no capítulo subsequente.

2.1 A RETÓRICA SOB A PERSPECTIVA HISTÓRICA

De acordo como Abreu (2001, p. 27), a arte de convencer e persuadir, chamada de retórica, surgiu na Grécia antiga, aproximadamente 427 anos antes de Cristo, quando os cidadãos de Atenas vivenciavam a primeira experiência de democracia registrada pela história. Na época, o não autoritarismo deu lugar à liberdade de expressão. Em razão disso, era muito importante que os cidadãos atenienses dominassem a arte de bem falar e argumentar com as pessoas, seja nas assembleias populares ou mesmo nos tribunais. Nem sempre a evolução da história contribuiu com a argumentação e retórica.

A evolução história não foi muito delicada com o lado argumentativo da retórica. É preciso dizer que as monarquias feudais e os impérios, cristãos ou outros, não eram lugares propícios para a livre discussão. Na verdade, nessa altura a retórica tinha cada vez menos a ver com a argumentação propriamente dita e reduzia-se cada vez mais à linguagem do cortesão, às belas fórmulas ou à ornamentação estilística e literária. Mas no extremo do percurso ela surge-nos dilacerada a partir do interior entre uma teoria das figuras de estilo e uma teoria dos conflitos – ou argumentação propriamente dita – cara ao direito e à discussão oratória (MEYER, 1998, p. 20-21).

Em razão dessa demanda, surgiram os mestres itinerantes, que se autodenominavam sofistas, sábios, oriundos das colônias gregas da época. Dentre eles se destacaram Protágoras e Górgias.

Abreu (2001, p. 28) explica que, por serem itinerantes, esses mestres faziam

muitas viagens e, em razão disso, tinham muito conhecimento sobre diversos usos e costume, o que lhes dava uma visão de mundo mais ampla da que os atenienses tinham. Assim, os ensinamentos desses sofistas eram de que uma questão podia admitir diferentes pontos de vista. Uma das observações feitas por eles era o de que muitos dos comportamentos humanos eram moldados pela sociedade, não eram naturais. Um dos exemplos, segundo eles, era o “sentimento do pudor”. Pela experiência que tinham de outros lugares, onde a exposição de certas partes do corpo e certos hábitos tidos lá como normais, se vistos pelos atenienses seria motivo de perplexidade e constrangimento.

Abreu (2001, p. 28) prossegue ainda em seus ensinamentos, de que a filosofia da época, pregada principalmente por Sócrates e Platão, trabalhava apenas com as dicotomias como verdadeiro/falso, bom/mau, em oposição direta ao conceito da retórica, que trabalhava com a teoria dos pontos de vista ou paradigmas, aplicados sobre os objetos de seu estudo. Daí a razão do surgimento de conflito direto entre retóricos ou sofistas, de um lado; e os filósofos, de outro.

Meyer (1998, p. 11) retrata bem quando é que a retórica dá lugar, ao afirmar que “a retórica renasce sempre que as ideologias se desmoronam”. Segundo o autor, o que até então era tido como incontroverso passa a ser questionado e submetido a uma discussão. Neste particular, Meyer entende que a nossa sociedade pode ser comparada ao renascimento italiano, pois os sicilianos, despojados sumariamente de seus bens, contaram com a ajuda dos retores, que lhes ofereceram um instrumento de persuasão, capaz de convencer as pessoas.

O fenômeno social ocorrido na Itália, dado como exemplo do ressurgimento da retórica, ocorreu quando o modelo escolástico e teológico até então vigente cedeu lugar à ciência moderna, concomitante à renovação comercial das cidades italianas e o surgimento da era burguesa. Para enfatizar muito bem o momento em que a retórica se instaura, Meyer (1998, p. 11) explica que “nos momentos intermédios e privilegiados em que os esquemas antigos oscilam e os novos ainda mal se esboçam, a livre discussão restabelece os seus direitos e, de uma maneira geral, a liberdade”.

2.2 CONCEITOS DE ARGUMENTAÇÃO E RETÓRICA

Cumpre-nos destacar inicialmente o conceito de retórica, definida por Aristóteles:

Assentemos que **a Retórica é a faculdade de ver teoricamente o que, em cada caso, pode ser capaz de gerar a persuasão**. Nenhuma outra arte possui esta função, porque as demais artes têm, sobre o objeto que lhes é próprio, a possibilidade de instruir e de persuadir. [...] Mas a Retórica parece ser capaz de, por assim dizer, no concernente a uma dada questão, descobrir o que é próprio para persuadir (ARISTÓTELES, 1964, p. 22, grifo nosso).

Perelman e Olbrechts-Tyteca, por sua vez, analisaram a argumentação e a retórica no *Tratado da Argumentação: a nova retórica*. O objetivo primordial desse estudo foi o de instaurar a “lógica dos julgamentos de valor”, por não aceitar, dentro de um discurso jurídico, que as decisões emanadas do julgador fossem motivadas apenas pelos interesses, emoções ou impulsos pessoais. Para os autores, a retórica pode assim ser compreendida:

Damos o nome de retórica à disciplina que propomos, assim, reviver, porque percebemos rapidamente que, pelo menos na Antiguidade grega, e particularmente em Aristóteles, a retórica tinha precisamente como objetivo o estudo dessas técnicas de argumentação não coercitiva, **cuja meta era estar juízos e, com isso, ganhar ou reforçar o assentimento das mentes** (PERELMAN & OLBRECHTS-TYTECA, 2005, p. 220, grifos nossos).

A retórica é vivenciada por nossa sociedade atual, com todos os efeitos daí decorrentes. Os costumes são ditados por modismos, influenciados diretamente pelos meios sociais, especialmente a mídia e a recente massificação do uso da Internet. Meyer (1998, p. 11) chega a dizer que “da amizade ao amor, da política à economia, as relações fazem-se e desfazem-se por falta ou por excesso de retórica”. O autor critica essa política da retórica adotada atualmente, mencionando que há uma “preocupação de persuadir por persuadir e de agradar por agradar”, o que ele chama de “dessubstancialização do comunitário” (1998).

Se por um lado a retórica pode ofuscar, como mencionado acima, ela também liberta o homem da violência, caracterizando-se, assim, pelo seu uso ambivalente. Para aclarar essa dualidade, vejamos o que ensina Meyer (1998, p. 20): “Este uso ambivalente da retórica existe desde sempre e não lhe escapamos. A questão é simples: a retórica serve para desmascarar os artifícios de linguagem, os pensamentos falsos”.

Ainda que se defenda que a retórica perdeu força após o fim da democracia Ateniense, esta ressurgiu com vigor no pensamento contemporâneo e dificilmente será afastada, cairá no desuso, porque modernamente há um reconhecimento da problemática da existência e dos valores. Isto é possível observar na própria ciência, que deixou de ser observada e qualificada pela série de resultados acumulados de maneira progressiva. As ciências humanas hoje estão impregnadas pela condição retórica, encarregando-se para essa tarefa a hermenêutica.

Na opinião de Meyer (1998, p. 14-15), “quer queiramos ou não, a retórica insinuou-se gradualmente no nosso espírito, invadindo o cotidiano, com suas múltiplas formas e os seus constrangimentos, modificando os nossos modos de pensar e de decifrar a realidade”.

A retórica foi objeto de estudo pelo direito, pela semiótica, pela ciência cognitiva e pela psicologia. Dentre essas ciências Meyer (1998, p. 14) chegou a questionar: “Quem tem razão, que detém a ‘boa’ concepção da retórica?” Para tentar responder a questão, o autor defende que: “Não será excessivo dizer que a imprecisão reina nesta matéria. Ora, devido ao papel crucial e generalizado da retórica nas democracias contemporâneas, torna-se urgente regressar às suas origens, aos seus fundamentos, à sua unidade” (MEYER, 1998, p. 14).

Em razão do *corpus* adotado para efeito desta dissertação, o presente trabalho debruçar-se-á no estudo da retórica e seus efeitos, sob o viés do direito. A retórica ganhou notoriedade a partir da necessidade de argumentar, especialmente no âmbito judiciário, pois se a verdade fosse incontestável, não haveria conflitos e os tribunais seriam meros registradores de fatos.

Quando o assunto é retórica, surge à mente qual é o seu significado, o seu conceito, como surge e quais são os seus efeitos. São indagações que procuraremos discorrer, ainda que de forma breve, para contextualização e aproximação do leitor ao tema proposto, de análise de duas peças processuais – petição inicial e contestação – sob o ponto de vista da argumentação, essência da retórica.

A definição de retórica é descrita inicialmente por Meyer (1998, p. 17) como “a arte de bem falar, de mostrar eloquência diante de um público para o ganhar para a sua causa”. Porém, o próprio autor se encarrega de conceituar melhor esse conceito, cuja definição foi inserida na análise feita no presente trabalho, sob o título “A retórica e a linguagem dupla nos textos jurídicos” (item 3.3 – p. 61), para a qual peço licença em remeter o leitor à sua leitura.

Para deixar mais explicitada a questão da finalidade da retórica, trazemos aqui o seguinte enunciado:

Visto que a retórica tem como fim um julgamento (com efeito, julgam-se os conselhos, e o veredicto é um julgamento), é necessário não só atentar para o discurso, a fim de que ele seja demonstrativo e digno de fé, mas também pôr-se a si próprio e ao juiz em certas disposições (ARISTÓTELES, 2000 apud SOUZA & FIGUEIREDO, 2010, p. 148).

Não poderíamos de deixar de trazer à lembrança, a finalidade da retórica dada por Aristóteles, de que “a retórica tem o intuito de formar um juízo, ou seja, um conceito, um senso” (ARISTÓTELES, 2012 apud SANTOS & FIGUEIREDO, 2013, p. 2).

No entanto, nem sempre a retórica foi conceituada como algo de positivo, especialmente por Platão. Meyer (1998, p. 18) descreve essa passagem, inclusive para explicar um pouco sobre a sofística e quem eram os sofistas:

Para outros, como Platão, **a retórica é sofística e não tem nada de positivo. O sofista era uma espécie de advogado** que podia fazer trocadilhos sobre os diversos sentidos das palavras e dos conceitos se isso servisse à sua tese, quer fosse justa ou não. Longe de assentar no caráter moral do orador, **a sofística podia vender-se a todas as causas e foi apresentada antes de mais nada como o discurso dos incompetentes**, daqueles que só vêem fogo e só fazem vento. Ser capaz de defender tudo corresponde a não saber nada. Platão desenvolveria a filosofia como discurso apodíctico em reacção contra a retórica, colocando ao centro o conceito de verdade cuja norma se distinguirá – antes de qualquer outra característica – pelo exclusivo de toda a contraditoriedade possível (grifos nossos).

Considerando-se as assertivas de Platão, a função do advogado na atualidade, como operador do Direito, pode ser reputada como tarefa que tem uma natureza sofística, posto que no exercício da atividade jurídica, uma argumentação exposta em um texto jurídico é factível de uma contra-argumentação, cujo êxito dependerá da adesão a uma dessas teses, pelo auditório/juiz, destinatário desses discursos.

2.3 CONDIÇÕES PARA INSTAURAÇÃO DA ARGUMENTAÇÃO

Em um processo argumentativo, devemos empenhar clareza a tudo o que dissermos, pois, se houver falha na comunicação, os efeitos recairão sobre o orador. Sempre que usamos a língua, estamos diante de uma argumentação:

O ser humano vive em sociedade, isto é, fazemos parte de grupos sociais e agimos em conjunto com nossos semelhantes; interagimos. Na verdade, é para interagir que nos comunicamos, que falamos e escrevemos. Por isso, não podemos nos esquecer de que a comunicação, ou a interação, envolve mais do que simplesmente informação, envolve, sobretudo, alguma forma de ação sobre o outro. Nesse contexto, **a argumentação ocupa um lugar de destaque** (CABRAL, 2010, p. 9-10, grifo nosso).

A primeira condição da argumentação é o desenvolvimento de uma tese e o

conhecimento do tipo de problema para o qual essa tese é a resposta. “O carácter argumentativo está presente desde o início: justificamos uma tese com argumentos, mas o adversário faz o mesmo” (MEYER, 1998, p. 17).

A segunda condição da argumentação é a linguagem comum com o auditório. O orador deve ter o cuidado para empregar termos que são facilmente identificáveis pelo auditório. O orador deve se adaptar às condições intelectuais do auditório e não o contrário. Em um auditório composto por pessoas do campo, por exemplo, não podem ser utilizados termos específicos da informática e assim por diante.

A esse respeito, Perelman e Olbrechts-Tyteca (2005, p. 8) afirmam: “Mudando o auditório, a argumentação muda de aspecto e, se a meta a que ela visa é sempre a de agir eficazmente sobre os espíritos, para julgar-lhe o valor temos de levar em conta a qualidade dos espíritos que ela deve convencer”.

Ter um contato positivo com o auditório constitui a terceira condição da argumentação. Aqui se estabelece o gerenciamento da relação. Abreu (2001, p. 39) faz um aconselhamento de que nunca devemos dizer, por exemplo, que vamos usar cinco minutos de alguém, se vamos precisar de vinte minutos. “É preferível, nesse caso, dizer que vai usar meia hora” (ABREU, 2001, p. 39). Outra qualidade que incrementa esse contato positivo com o outro é saber ouvi-lo. A maioria das pessoas não está preparada para ouvir, porque há uma tendência de falar o tempo todo. Aqui surge a necessidade de se desenvolver a capacidade da audiência empática. “Ouvir com empatia significa ouvir dentro do sentimento do outro” (ABREU, 2001, p. 39).

O orador deve cuidar também na escolha das palavras. Não se deve também desprezar ao som da voz do outro, porque é por meio da voz que os sentimentos são expressos, tais como a alegria, o desespero, a tristeza, o medo ou a raiva. A maneira como a voz é empregada pode, em algumas vezes, trazer muito mais informações do que o próprio sentido lógico do que ela diz.

Aristóteles (2012, p. 174-176) afirma que as emoções se expressam consideravelmente pela voz do orador. O ritmo, a harmonia e o volume formam a tríade de aspectos vencedores da pronúncia. Através da pronúncia o orador poderá, com sua voz, emitir o juízo que deseja ao auditório. A pronúncia tendenciosamente em tom de indignação, por exemplo, alertará o auditório de que o que se diz não merece piedade, ou se a emoção for voltada para alguém que mereça admiração, a pronúncia segue em tom de voz analógica ao sentido da virtude, pois, entre aquilo que se diz e como é dito pela pronúncia deve existir um acordo. **O convencimento de que a emoção despertada pelo orador é aparentemente verdadeira dependerá, e muito, da maneira como um discurso for proferido** (SANTOS & FIGUEIREDO, 2013, p. 9, grifo nosso).

Quando o orador (o advogado) se dispõe a falar ou a escrever, pretende com isso comunicar suas intenções, buscando ser entendido, desejando estabelecer um contrato verbal com o seu ouvinte ou com o seu leitor (o Juiz de Direito). Citelli (1994, p. 23) diz que “as palavras ou frases articuladas produzindo significações, **dotadas de intencionalidade**, e ganhando sentidos pela interferência dos destinatários, criam as unidades textuais ou discursivas” (grifo nosso). Por fim, mencionado autor arremata no sentido de que:

Se for entendido que o texto realiza o discurso, será possível admitir que o texto/sermão do padre está afeito ao discurso religioso; **o texto/processo do advogado tem a ver com o discurso jurídico**; o texto/laudo do médico relaciona-se ao discurso da saúde e da doença; o texto/aula do professor vincula-se ao discurso pedagógico, e assim por diante (CITELLI, 1994, p. 24, grifo nosso).

Outro quesito muito importante a ser observado é a postura corporal. O orador deve aprender a “ouvir” com os olhos, ficar atento à postura corporal do outro. As expressões faciais, a maneira como anda, como gesticular e até a maneira de vestir trazem informações riquíssimas.

A quarta condição e considerada a mais importante diz respeito ao agir de forma ética. Isso significa dizer que se deve argumentar com o outro de forma transparente, honesta, ou seja, de forma fidedigna. De acordo com Aristóteles (2012, p. 13 apud SANTOS & FIGUEIREDO, 2013, p. 2), “a retórica implica necessariamente o caráter do orador. Se o auditório perceber a fé e a honestidade com que o orador fala, o discurso ganha uma estável confiança”.

Todos esses elementos harmonizam o conceito de credibilidade, muito importante dentro de um processo argumentativo. Para gozar dessa credibilidade basta comportar-se de modo verdadeiro, natural, sem medo de revelar propósitos e emoções. Caso não haja esses requisitos dentro de uma argumentação, em que não se transmita credibilidade, estaremos diante de um quadro de manipulação.

Como descrito por Santos e Figueiredo, (2013, p. 5), “a retórica reconhece o poder dos laços entre a virtude, o bem, a honra e a boa reputação, como um conjunto de fatores que possam levar o orador a uma possível felicidade e, com efeito, disposições para que possa persuadir o seu auditório”.

Ainda sobre o conceito de credibilidade, Aristóteles adverte que “muito errônea é a afirmação de certos autores de artes oratórias, segundo a qual a probidade do orador em nada contribuiria para a persuasão pelo discurso. Muito pelo contrário, o caráter moral deste constitui, por assim dizer, a prova determinante por excelência.” (ARISTÓTELES, 1964, p. 23).

Enfim, conclui Aristóteles (1964, p. 23) que “é pelo discurso que persuadimos, sempre que demonstramos a verdade ou o que parece ser a verdade, de acordo com o que, sobre cada assunto, é suscetível de persuadir”.

2.4 O AUDITÓRIO NO AMBIENTE DA ARGUMENTAÇÃO

Abreu (2001, p. 41) conceitua auditório como sendo “o conjunto de pessoas que queremos convencer e persuadir”. Não importa o tamanho, que vai desde um amigo, um cliente, uma assembleia até o país inteiro. A esse respeito, Perelman & Olbrechts-Tyteca (2005, p. 34) nos recordam que:

Encontramos três espécies de auditórios [...] O primeiro, constituído pela humanidade inteira, ou pelo menos por todos os homens adultos e normais, que chamaremos de auditório *universal*; o segundo formado, no diálogo, unicamente pelo *interlocutor* a quem se dirige; o terceiro, enfim, construído pelo próprio sujeito (PERELMAN & OLBRECHTS-TYTECA, 2005, p. 34).

O auditório não pode ser confundido com a figura do interlocutor. Um repórter que o entrevista, por exemplo, não é seu auditório e sim seu interlocutor. Neste caso o auditório são os telespectadores ou os leitores dos jornais.

Como definir semelhante auditório? Será a pessoa que o orador interpela pelo nome? Nem sempre: o deputado que, no Parlamento inglês, deve dirigir-se ao presidente pode estar procurando convencer não só os que o ouvem, mas ainda a opinião pública do seu país. Será o conjunto de pessoas que o orador vê à sua frente quando toma a palavra? Não necessariamente. Ele pode perfeitamente deixar de lado uma parte delas: um chefe de governo, num discurso ao Parlamento, pode renunciar de antemão a convencer os membros da oposição e contentar-se com a adesão de sua maioria. Por outro lado, quem concede uma entrevista a um jornalista considera que seu auditório é constituído mais pelos leitores do jornal do que pela pessoa que está à sua frente. [...] Vê-se imediatamente, por esses exemplos, quão difícil é determinar, com a ajuda de critérios puramente materiais, o auditório de quem fala. (PERELMAN & OLBRECHTS-TYTECA, 2005, p. 21-22).

O auditório universal pode ser definido como aquele composto de pessoas sobre as quais não temos controle de variáveis. Os cidadãos atingidos pela Constituição da República Federativa do Brasil configura um auditório universal, que pode ser assim definido: “são homens e mulheres de todas as classes sociais, de idades diferentes, diferentes profissões, diferentes níveis de instrução e de diferentes regiões do país” (ABREU, 2001, p. 42).

O auditório particular, por sua vez, é aquele que é possível obter um controle

de variáveis. Uma turma de alunos que está iniciando o exército é um exemplo típico. Trata-se de pessoas jovens, do sexo masculino, com a mesma faixa etária. Para efeito de conceituação no presente trabalho, o juiz é considerado como auditório particular, porque é o único receptor dos argumentos expendidos pelas partes do processo eleito como *corpus*, uma ação de divórcio direto litigioso.

Embora a figura do Juiz de Direito seja aqui tomada como auditório particular, forçoso é relembrar a definição dada por Perelman & Obrechts-Tyteca (2005, p. 45) que “o sujeito que delibera é considerado em geral uma encarnação do auditório universal”, operando-se assim o fenômeno da deliberação consigo mesmo, em que o julgador deverá emitir o seu juízo de valor consoante às teses desenvolvidas, refletidas em uma sentença. Entretanto, esse juízo de valor é considerado como se fosse típico do auditório particular, de pensamento próprio:

É que, neste último caso, o espírito não se preocuparia em defender uma tese, em procurar unicamente argumentos que favoreçam um determinado ponto de vista, mas em reunir todos os que apresentam algum valor a seus olhos, sem dever calar nenhum e, **após ter pesado os prós e os contras, decidir-se, em alma e consciência, pela solução que lhe parecer melhor.** Do mesmo modo que não se confere uma importância igual aos argumentos desenvolvidos em sessão pública e àqueles que são apresentados em sessão secreta, também o segredo da deliberação íntima parece penhor da sinceridade e do valor desta última (PERELMAN & OLBRECHTS-TYTECA, 2005, p. 45, grifo nosso).

Em relação a essa liberdade do juiz em decidir a causa, Aristóteles ensina: “quanto, porém, a saber se esse fato é importante ou mínimo, justo ou injusto e todas as questões que o legislador não determinou com precisão, **ao juiz em pessoa compete decidir, sem se importar com o que pensem as partes em presença.** (ARISTÓTELES, 1964, p. 18, grifo nosso).

No entanto, essa liberdade no julgamento deve ser contida por eventuais exageros, conforme adverte o autor em referência:

É, pois, sumamente conveniente que leis bem estabelecidas determinem, na medida do possível, todos os casos, evitando ao máximo deixar margem aberta para a decisão dos juízes. [...] **o juiz tem de decidir sobre fatos atuais e determinados, nos quais intervêm muitas vezes e imediatamente a amizade, o ódio e a utilidade pessoal;** donde resulta que se encontram na impossibilidade de discernir com exatidão a verdade e que **sua opinião é obscurecida por seu sentimento pessoal de alegria ou de dor.** (ARISTÓTELES, 1964, p. 18, grifos nossos).

O orador deve adequar-se às condições de seu auditório. Especificamente em relação ao auditório particular, o orador deve zelar para não manifestar um ponto de vista que

não possa ser sustentado também dentro de um auditório universal, evidenciando-se uma incoerência, o que não compatibiliza com as boas regras da argumentação.

2.5 AS PESSOAS COMO OBJETO DE CONVENCIMENTO

Uma boa retórica começa na boa escolha das palavras. As palavras devem ser previamente selecionadas pelo auditor, com bastante cuidado, para atingir o auditório em sua inteireza, conquistando sua adesão. “Na construção de um discurso retórico, os vocábulos devem ser bem escolhidos e pensados antes de ser proferidos, pois possuem um certo poder no ato comunicativo” (SANTOS & FIGUEIREDO, 2013, p.5).

Dentro de um processo argumentativo visando ao convencimento, não devemos propor de imediato a ideia de que queremos “vender”, ou seja, a tese principal ao nosso auditório. Devemos antes propor alguma tese, com a qual haja concordância de nosso auditório. Essa tese preparatória recebe o nome de *tese de adesão inicial*. Uma vez estabelecida a tese e aderida pelo auditório, a argumentação se encorpa, ganha estabilidade, facilitando a transição para a tese principal. Com enfatizam Perelman & Olbrechts-Tyteca (2005, p. 27), “nenhum orador, nem sequer o orador sacro, pode descuidar desse esforço de adaptação ao auditório”.

As teses de adesão inicial fundamentam-se em *fatos* ou em *presunções*. Se quisermos, por exemplo, defender uma reforma política, que proíba doações de pessoas jurídicas aos candidatos a cargos eletivos (tese principal) é importante levar nosso auditório a concordar previamente com um fato: o de que, depois de implantada essa reforma, haverá diminuição na corrupção e maior confiabilidade no poder público (apenas como exemplo, seria diminuído o envolvimento de donos de empreiteiras em escândalos de fraude em licitações). As *presunções* podem ser definidas como as suposições fundamentadas dentro daquilo que é normal ou verossímil.

2.6 A RETÓRICA COMO FUNDAMENTO DO DISCURSO JURÍDICO

A nossa sociedade não admite diferenças entre os seus pares, especialmente

quando há a presença do Estado, que é uma nação politicamente organizada. Não se compactua a ideia do tratamento desigual, o privilégio de um ou uns, classes ou categorias de pessoas, em detrimento de outrem. “Nenhuma sociedade gosta daqueles que não se dobram às regras. Deve-se impedir que a diferença reine” (MEYER, 1998, p. 141). Para impedir ou cessar essas desigualdades, essas diferenças é que subsiste o poder judiciário, através do Estado-juiz, que atua aplicando o Direito através de processos, pois o juiz nunca age de ofício; sua atuação depende da provocação da parte interessada e essa provocação é materializada através do ingresso de uma ação correspondente ao seu direito.

A retórica, como instrumento de persuasão, é utilizada largamente no discurso jurídico, sempre com técnicas argumentativas, cujas técnicas, em sua maioria, serão analisadas na presente dissertação. É através da argumentação que os advogados, na condição de enunciadores e porta-vozes dos direitos postulados por seus constituintes, procuram aumentar a intensidade da adesão, cujas investidas irão refletir nos valores reconhecidos pelo destinatário desses argumentos, o auditório particular, aqui estabelecido o juiz que irá decidir o conflito posto em juízo sob sua análise. O Juiz de Direito, ocupando o lugar de auditório no processo argumentativo desenvolvido pelas partes, representadas por seus advogados, proferirá uma sentença, utilizando-se como fundamentos de decidir as teses desenvolvidas, suas articulações e entrelaçamentos, se restaram ou não verossímeis, a ponto de serem acolhidas.

Nem sempre a verdade processual, ou seja, aquela que está reduzida a termo no processo, corresponde à verdade dos fatos, pois há uma interpretação feita pelos oradores/advogados, tanto na aplicação do direito, como na existência dos fatos, transformando as teses em justas ou injustas, verossímeis ou inverossímeis, razão pela qual os argumentos expendidos ganham relevância, para ganhar a adesão do auditório/juiz.

Acerca do critério de justiça que permeia as ações judiciais, recorreremos aos ensinamentos de Meyer:

Para o justo temos a “lógica” jurídica; para o útil, o gênero é o político ou o deliberativo; e para o belo, o elogioso ou o honrável, temos o gênero epidíctico. Aqui, importa-lhe o acordo, a adesão ou a admiração pelo virtuoso. **No gênero judiciário,** tentamos ver aquilo que foi ou não justo (MEYER, 1998, p. 31, grifos nossos).

A argumentação ganha outros contornos se considerarmos que as pessoas possuem diferentes pontos de vista sobre um mesmo assunto. Ao acessarmos os mais variados meios de comunicação, que defendem, por exemplo, teses favoráveis à legalização do aborto

ou a descriminalização das drogas, estamos diante da formação de visões do mundo, concepções e pontos de vista dos mais variados, que se destinam, em última análise, influenciar nos conceitos, idéias, opiniões das pessoas.

Em qualquer dos casos busca-se efetivar o convencimento. Ou, em termos mais precisos, objetiva-se alcançar os efeitos pragmáticos da linguagem, esta capacidade que os signos verbais possuem de influenciar pessoas, de definir ou redefinir posições, de confirmar preconceitos, de formar ou reformar atitudes (CITELLI, 1994, p. 18).

A argumentação pode ser observada por três diferentes pontos de vista, que são: o ponto de vista do orador, o ponto de vista do auditório e, finalmente, o ponto de vista da própria mensagem em si. Neste trabalho, esses pontos de vista serão analisados, respectivamente, na seguinte ordem: a AUTORA, o REQUERIDO e seus advogados e depois o juiz/auditório, todos como se estabelecem e se comportam em relação à petição inicial e à contestação.

Iniciemos as explicações quanto ao ponto de vista do orador, aqui recepcionada com a presença dos advogados das partes envolvidas no processo. De acordo com Meyer (1998, p. 26, grifos nossos), “se nos colocarmos **no ponto de vista do orador**, o que se impõe como determinante é **a vontade de agradar, de persuadir, de seduzir, de convencer**, e pouco importa se isso é conseguido através de belos discursos ou de argumentos racionais”.

Como exemplo desse embate, a AUTORA da ação de divórcio direto litigioso expõe em sua petição inicial que a idade que possui atualmente, 51 anos, é fato que deve ser considerado pelo juiz para a concessão de pensão alimentícia, pois sempre trabalhou para o seu marido e não mais conseguiu emprego. O REQUERIDO, por sua vez, sustenta que a AUTORA, apesar de seus 51 anos de idade, goza de boa saúde, “não possuindo qualquer tipo de doença grave que a impossibilidade de buscar o seu próprio sustento” (Anexo II).

Observe-se que aqui o tema idade ganhou relevância nas argumentações dos advogados oradores, cada um procurando enfatizar os seus pontos de vista: a AUTORA, de um lado, buscando a adesão do Juiz à tese de que com 51 anos de idade é difícil a sua recolocação no mercado de trabalho, já que não fez outra atividade ao longo de seu casamento, a não ser ajudar o seu marido. Este, por sua vez, sustenta que a idade, no momento atual, não pode ser vista como empecilho à AUTORA conseguir um novo trabalho, pois não padece de nenhuma enfermidade.

A respeito das intenções da AUTORA e do REQUERIDO, representadas por seus advogados, com o propósito de ganhar a adesão do magistrado às suas teses, lembramo-

nos de que ao “encarmos agora o **ponto de vista do auditório**, o que conta é antes a decifração das intenções e, por conseguinte, o carácter do orador, a inferência que temos o direito de fazer a partir daquilo que é enunciado literalmente” (MEYER, 1998, p. 26, grifo nosso).

Verifica-se, pois, no âmbito desse discurso apontado apenas como exemplo, que o êxito do confronto depende quase que inteiramente à atuação dos advogados, que assumem diferentes papéis retóricos, os quais buscarão dar maior intensidade aos fatos que entenderem mais relevantes.

Resta agora o **terceiro ponto de vista**: aquele que o próprio *medium* apresenta, a linguagem ou a imagem, ou seja, **a mensagem**. Aqui, o que conta são as marcas de implícito sugerido, o sentido lingüístico e as condições pragmáticas da sua ocorrência, **os tipos de discurso utilizados, a narração, o relato ou o conjunto de argumentos** (MEYER, 1998, p. 26).

A mensagem mencionada por Meyer é interpretada no contexto desta análise como sendo a própria petição inicial, encabeçada pela AUTORA e a contestação, materializada pelo REQUERIDO, sendo que ambos utilizaram de referidos meios jurídicos, dentro de uma técnica lógico-jurídica, analisada em capítulo próprio.

Os diferentes pontos de vista exercem influência na construção das argumentações. Os argumentos utilizados pelas partes se diferenciam, na medida em que adotam valores e experiências que se qualificam ou desqualificam, como é o caso do tema pensão alimentícia acima abordado. A esse respeito, Citelli (1994, p. 18) afirma: “se pode haver correspondência entre o que falamos e os interesses da classe ou do grupo a que pertencemos, também não é estranho encontrarmos exatamente o contrário”. Esse mesmo autor ainda enfatiza “existe, como se percebe, permanente luta entre as formações discursivas, por expressarem diferentes interesses sociais” (CITELLI, 1994, p. 19).

O desfecho de uma ação posta em juízo é permeado de incertezas, porque embora o direito, a legislação positivada esteja à disposição de um universo de pessoas e o juiz/auditório se encarregará de dar a resposta mais adequada ao litígio, dentro de seu livre convencimento, obviamente influenciado pelos argumentos das partes. Quanto a essas incertezas, Meyer explica:

Podemos ir ainda mais longe e não hesitaremos em dizer que **quanto mais incerta uma questão for, menos se reduzirá a uma alternativa e mais abrirá um espaço de alternativas múltiplas**. Já não se trata então de aprovar ou desaprovar, de julgar uma questão que conseguimos reduzir a uma alternativa ou outra; **agora convém decididamente encontrar a resposta mais útil, a mais adequada entre todas as possíveis** e até mesmo criar a alternativa (MEYER, 1998, p. 35, grifos nossos).

A retórica, através da argumentação é, portanto, a ferramenta mais eficaz colocada à disposição das partes, através de seus advogados, para conquistarem a adesão do auditório/juiz às suas teses, aos seus interesses jurídicos.

2.7 A ARTE DE ARGUMENTAR, SUAS TÉCNICAS E MODALIDADES

Para Abreu (2001, p. 25), “argumentar é a arte de convencer e persuadir”. Argumentar não é a arte de obter uma vitória contra alguém ou contra uma minoria, mas vencer junto com esse alguém ou com a totalidade do auditório. Vem daí a origem do termo *convencer* (com + vencer).

Necessária se faz nesta oportunidade a distinção entre os termos *convencer* e *persuadir*. Convencer é fazer com que um auditório compartilhe as nossas ideias, enquanto que persuadir é conseguir que esse auditório faça alguma ação pretendida por nós, coisas como comprar um produto, votar em alguém, fazer uma viagem, etc.

Persuadir, explica Abreu (2001, p. 25) é “saber gerenciar relação, é falar à emoção do outro”. A palavra persuasão está ligada à preposição *per*, “por meio de” e a *suada*, deusa romana da persuasão. Significava “fazer algo por meio do auxílio divino”.

Ainda a respeito dessa diferença entre convencer e persuadir é que, no primeiro caso, o convencer, é construir algo no campo das ideias. Se alguém passa a pensar como nós, isto é convencimento. Persuadir, por sua vez, é sensibilizar o outro a agir, é uma construção no terreno das emoções. Quando alguém realiza algo que desejamos que ele realize, concretiza-se a persuasão.

Nesse processo de convencimento/persuasão conseguimos convencer o outro, mas não persuadi-lo. Podemos convencer um filho que concluiu os seus estudos que o trabalho é importante e, apesar disso, ele continuar negligenciando a procura de um emprego. Podemos convencer um obeso que a prática esportiva é importante para a sua saúde e, apesar disso, ele continuar sedentário.

Em alguns casos a pessoa já está persuadida, faltando-lhe o convencimento, necessitando de um aparato de uma pessoa ou de sua própria consciência para fazer o que deseja.

Abreu (2001, p. 26) exemplifica o caso de um amigo que quer comprar um carro de luxo, tem dinheiro para isso, mas hesita em fazê-lo, por achar mera vaidade. Nesse

caso o amigo precisa apenas de uma “boa razão” para ele concretizar o negócio. Pode ocorrer também de uma pessoa ser persuadida a fazer alguma coisa, sem estar convencida. Outro exemplo dado pelo mesmo autor para esse fenômeno é o caso de alguém que consulta um curandeiro ou uma cartomante, sem acreditar em nada disso.

Diante de um auditório particular só podemos dizer o que poderíamos manifestar diante de um auditório universal. Existe entre nós uma tradição de bom comportamento, de que é proveitoso dizer algo de bom relacionado a uma pessoa, mas se formos dizer algo ruim, o silêncio é a melhor solução. No processo de convencimento, “sempre que defender uma ideia ou querer que alguém pratique alguma ação pretendida por você, jamais tente aproveitar a oportunidade de usar algum argumento preconceituoso ou politicamente incorreto...” (ABREU, 2008, p. 60).

Identificar claramente o objetivo, a tese que vai ser defendida, a utilização de uma linguagem compatível com o auditório, ter credibilidade, um contato positivo e ser amigável com o auditório são condições básicas para que se complete a argumentação.

O primeiro requisito diz respeito à identificação clara do objetivo da argumentação, ou seja, o interlocutor deve ter noção exata da ideia ou tese que quer defender perante seu auditório, seja ele particular ou universal. O uso de termos técnicos ou jargões não é o adequado para se falar com pessoas simples. Como exemplo de jargões, dentro do universo jurídico, não é recomendável que o advogado se dirija à testemunha, em uma audiência e inicie uma conversa com a expressão “com a devida vênia”, expressão largamente utilizada somente entre os operadores do Direito (advogados, juízes, procuradores ou promotores de justiça).

A credibilidade na argumentação é fundamental. O orador deve transmitir ao auditório uma confiança no seu discurso. Outro requisito necessário a uma eficaz argumentação é ter um contato positivo ou amigável com o auditório, ou seja, um bom relacionamento. É improdutivo conversar com alguém que não quer diálogo. Para que aconteça esse bom relacionamento devemos ser capazes de ouvir, respeitar agendas e horários.

Ao iniciarmos uma argumentação é importante obter antes o acordo do auditório sobre algum fato ou presunção. Isso facilita o encaminhamento do processo argumentativo. Abreu (2008, p. 63) cita o seguinte exemplo: “Se eu quero convencer uma pessoa a parar de fumar, posso iniciar minha argumentação expondo uma estatística associando o fumo às mortes de câncer nos pulmões” Neste exemplo temos a chamada tese de caução ou tese de adesão inicial.

Os argumentos mais recorrentes em uma argumentação se dividem em dois

grandes grupos: os argumentos quase-lógicos e os argumentos baseados na estrutura do real.

Os argumentos de compatibilidade/ incompatibilidade, ridículo, regra de justiça e definição são aqueles que se destacam no grupo dos argumentos quase-lógicos.

Dentre esse todos argumentos, o de compatibilidade/incompatibilidade pode ser o que melhor sintetize a definição de que seja um argumento quase-lógico, já que se norteia em algo irrefutável quanto refutável. Abreu ensina que:

Um argumento lógico não pode ser refutado. Se dizemos que todos os homens são mortais, que João é homem e, portanto, é mortal, isso é um argumento lógico e não pode ser refutado. Muitos argumentos de compatibilidade / incompatibilidade, contudo, podem ser refutados. [...] Quando dizemos que alimentar-se é incompatível com a vida, isso é irrefutável, pois quem deixa de comer morre. Mas, quando dizemos que é incompatível alguém gastar todo o salário em roupas caras e não ter comida em casa, isso é refutável, pois, na prática, é possível encontrar quem haja dessa maneira. Esse argumento depende também da cultura, da história e dos preconceitos (ABREU, 2008, p. 63-64).

O argumento do ridículo tem lugar quando alguém leva às últimas consequências, por mais absurdo que pareça, a afirmação feita por uma parte contrária, com o intuito de refutá-la. O argumento do ridículo consiste em criar uma situação irônica, ao se adotar, de forma provisória, um argumento do outro, extraíndo dele todas as conclusões, por mais estapafúrdias que sejam. Podemos citar como exemplo de argumento do ridículo nesta dissertação, caso o REQUERIDO viesse a defender em sua contestação a sua não obrigação de prestar alimentos ao seu filho menor, em razão de ter separado de sua esposa, aplicando-se, neste caso, o adágio popular “cada um para si, Deus para todos”.

O argumento da regra de justiça, por sua vez, baseia-se no fundamento de que se devem tratar situações iguais da mesma forma. Em direito, o argumento da regra de justiça é muito utilizado, até porque no Brasil a própria Constituição Federal trata do assunto, quando prevê tratamento igual a todos, sem distinção de raça, cor, sexo ou religião, também conhecimento como princípio da igualdade. O princípio da igualdade consiste no tratamento igual aos iguais e tratamento desigual aos desiguais, na medida em que eles se desiguam.

Outro tipo de argumento é o de definição, comumente utilizado como ponto de partida em uma argumentação e está sempre articulado com os argumentos de compatibilidade / incompatibilidade. Parafraseando Abreu (2008, p. 66), a partir da definição do que é um deputado estadual (membro eleito pelo povo para representá-lo na assembleia legislativa) pode-se dizer que a maioria deles não representa fielmente o cargo para o qual foi eleito, pois apesar de ter um mandato de representação da vontade do povo, assim não age, procurando satisfazer o interesse pessoal ou de pequenos grupos.

Os argumentos baseados na estrutura do real são aqueles fundamentados na regra de experiência, nos elos reconhecidos entre as coisas. Os principais argumentos são: argumento pragmático, exemplo, modelo ou antimodelo e analogia.

O argumento pragmático é estruturado em umnexo causal, ou seja, uma relação de causa e efeito. O uso desse argumento deve ser dividido em duas etapas. Na primeira delas deve-se obter o acordo do auditório sobre o valor da consequência e, depois que o auditório responder positivamente, transfere-se esse valor para a causa. No entanto, esse argumento oferece dois riscos. O primeiro deles é o de que os fins justificam os meios. Não podemos, por exemplo, concordar com o extermínio dos moradores de rua, sob o argumento de que não haverá mais assaltos aos transeuntes, pois atingiria frontalmente o Estado de Direito.

O argumento do exemplo é um dos mais recorrentes em argumentação. Podemos usar o ex-presidente Luis Inácio Lula da Silva como exemplo de perseverança em seus ideais políticos, ao superar as adversidades e até a prisão, por ocasião dos movimentos grevistas, em plena ditadura militar.

O argumento pelo modelo, por sua vez, não pode ser confundido com a argumentação pelo exemplo. A transcrição abaixo deixa clara essa diferença:

A diferença, sutil às vezes, reside no fato de que, **quando utilizados a argumentação pelo exemplo, pinçamos um aspecto da vida de alguém** ou um evento acontecido, ao passo que, **quando argumentamos pelo modelo, utilizamos a biografia inteira de alguém** ou uma sucessão múltipla de eventos (ABREU, 2008, p. 69-70, grifos nossos).

O apóstolo Paulo tipifica muito bem o argumento pelo modelo em uma de suas epístolas à igreja de Corinto. Disse ele: “Sede **meus imitadores, como eu mesmo** sou de Cristo” (I Co 11, 1, grifo nosso). Em outra carta, também aos Coríntios, Paulo reafirma sua condição de modelo a ser seguido, quando afirma “Todavia, **julgo não ser inferior, em coisa alguma**, a esses “eminentes apóstolos” (II Co 11, 5, grifo nosso).

No mesmo capítulo, especialmente nos versículos 23 ao 27, o apóstolo natural de Tarso deixa bem nítida sua condição de modelo, ao orgulhar-se de seus sofrimentos enumerando dados de sua biografia:

São Ministros de Cristo? **Como insensato, digo: muito mais eu. Muito mais, pelas fadigas; muito mais, pelas prisões; infinitamente mais, pelos açoites.** Muitas vezes, vi-me em **perigo de morte.** Dos judeus **recebi cinco vezes os quarenta golpes menos um.** Três vezes fui **flagelado.** Uma vez, **apedrejado.** Três vezes **naufreguei.** Passei um dia e uma noite em alto-mar. Fiz numerosas viagens. Sofri perigos nos rios, **perigos por parte dos ladrões, perigos por parte dos meus irmãos de estirpe, perigos por parte dos gentios, perigos na cidade, perigos no deserto, perigos no mar, perigos por parte dos falsos irmãos!** Mais ainda: **fadigas e duros trabalhos, numerosas vigílias, fome e sede, múltiplos jejuns, frio e nudez!** (II Co 11, 5, grifos nossos).

No argumento pelo antimodelo é que vamos encontrar ações humanas ou coisas que não devem ser imitadas. As atitudes que nós vemos e trazem repugnação, reprovação social ou mesmo particulares são trazidas dentro de um processo argumentativo para o não fazer. Dentro do argumento pelo antimodelo busca-se uma conduta negativa, uma não repetição ao paradigma, trazido como um exemplo negativo. Espera-se do auditório uma não imitação do que foi trazido como antimodelo.

A argumentação pela analogia é muito utilizada dentro de um processo argumentativo e tem a tarefa de comparar a situação vinculada à tese que se quer defender com outra situação. Um exemplo bastante recorrente para definir a analogia pode ser assim definido: “Assim como os olhos do morcego são ofuscados pela claridade do dia, do mesmo modo nossa inteligência ofusca-se pelas coisas naturalmente evidentes”. A relação de semelhança apreendida do exemplo, cuja autoria pertence a Aristóteles, em sua obra *Metafísica*, é o do “ofuscamento”. Consoante se percebe, ao recorrer a uma analogia, o argumentador vale-se de um processo que lida com realidades heterogêneas: o morcego não é do mesmo gênero da inteligência, o que, na visão de Chaïm Perelman e de Lucie Olbrechts-Tyteca (2005, p. 424) é o caráter que distingue a analogia. Os referidos autores fazem a seguinte observação quanto a essa figura: “parece-nos que seu valor argumentativo será posto em evidência com maior clareza se encararmos a analogia como uma similitude de estruturas, cuja fórmula mais genérica seria: A está para B assim como C está para D” (PERELMAN & OLBRECHTS-TYTECA, 2005, p. 424).

Além dos argumentos supracitados, Abreu (2008, p. 74) alerta que devemos também estar atentos às falácias. Apesar de psicologicamente muito eficazes, as falácias não-formais são argumentos incorretos, que devemos evitar em nossas argumentações e saber identificar nas argumentações dos outros. As falácias não-formais podem ser divididas em falácias de relevância e falácias de ambiguidade.

A conclusão inatingente, como falácia de relevância, tem lugar quando um argumento, que é conclusão de um caso particular, é servido para uma diferente conclusão.

Temos como exemplo de conclusão inatingente o seguinte:

Numa sessão do Tribunal do Júri, o réu está sendo acusado de ter matado a esposa. Diante do corpo de jurados, o promotor diz que assinar a esposa é um dos piores crimes que podem existir, pois se trata de matar alguém que confia incondicionalmente no parceiro. Diz ele que, por esse motivo, o réu merece ser condenado à pena máxima. Ora, o que está em pauta não é o julgamento da natureza do crime em questão, mas certificar-se se o réu cometeu de fato esse crime. Não se pode concluir do fato de o uxoricídio ser um crime hediondo que o réu seja considerado culpado e condenado por ele (ABREU, 2008, p. 72).

O *argumentum ad baculum* (argumento do porrete) é outro exemplo de falácia de relevância. Este argumento fundamenta-se no pressuposto de que “a força faz o direito”. É um modo de apelo à consequência e ao medo. O apelo à força pode assumir uma forma não-falaciosa, como acontece com as leis. Exemplo: no Direito, caso a testemunha insista em não comparecer a juízo para prestar depoimento, ela será conduzida coercitivamente, à força, ou como os juristas também costumam dizer “sob vara”. Essa coerção é característica do Direito, porque o homem, de ordinário, não cumpre um determinado ordenamento jurídico espontaneamente, mas sim por causa da sanção do descumprimento.

Outra falácia é o *argumentum ad hominem* (argumento contra a pessoa). Nessa falácia, ataca-se o autor da afirmação, em vez de refutar a verdade daquilo que se afirma. Alguém procura negar uma proposição com uma crítica ao seu autor e não ao seu conteúdo. É uma poderosa arma retórica, apesar de não possuir bases lógicas. O exemplo dado por Abreu (2001 p. 72-73) elucida bem a questão:

O papa falou sobre como deve ser a educação dos filhos, ensinando-os a falar sempre a verdade, não importando as consequências, mas ele mesmo, como padre católico, fez voto de castidade e nunca teve filhos. Após essa afirmação, vem a indagação: “Como pode dar conselhos a quem quer que seja?”. Aqui deve ser lembrado que o que deve ser discutido são as ideias do Papa e não sua vida pessoal.

Quanto ao *argumentum ad ignorantiam* (argumento da ignorância), pode-se afirmar que há o surgimento dessa falácia “quando se sustenta que uma proposição é verdadeira simplesmente porque não se demonstrou sua falsidade, ou que é falsa porque não se demonstrou sua verdade” (ABREU, 2008, p. 73). Tenta-se provar que algo é falso, através da falácia, a partir da ignorância anterior sobre o assunto. É uma falácia lógica. Exemplo: ninguém provou que “A” é falso. Logo, “A” é verdadeiro. No nosso Direito Penal e também na Constituição Federal temos normas que garantem o princípio da inocência até prova em contrário.

Mais um exemplo de falácia é o *argumentum ad misericordiam* (apelo à

misericórdia). Consiste essa falácia em ganhar a simpatia do adversário apresentando-se como pessoa digna de pena. Há um apelo à piedade para conseguir que se aceite uma determinada conclusão. A AUTORA utilizou-se desse argumento de apelo à misericórdia, quando pleiteou para si a pensão alimentícia, cujo tema foi analisado de forma mais detalhada no item 3.10.

A falácia *argumentum ad populum* se instaura quando uma determinada proposição é considerada verdadeira ou falsa, simplesmente porque muitas pessoas (ou a maioria delas) acredita que seja assim. A falácia acontece porque é perfeitamente possível que muitas pessoas (ou a maioria delas) estejam equivocadas. Exemplo: a maioria das pessoas quer cursar na USP; portanto, ela é a melhor universidade.

O argumento de autoridade, também conhecido como *argumentum ad verecundiam* é uma falácia lógica, que apela para a palavra de alguma autoridade a fim de validar o argumento. Exemplo: tenho doutorado, já publiquei livros. Como se atreve a discordar de mim?

O argumento da causa falsa ou *post hoc, propter hoc* ocorre quando alguém toma como causa de um acontecimento algo que não é sua causa real. Exemplo: a polícia deve parar de prender os contraventores, porque não se consegue erradicar o jogo-do-bicho da cultura popular.

Por fim, há o argumento da pergunta complexa, que consiste na inclusão de uma pressuposição que não foi previamente esclarecida como verdadeira, ou seja, na falta de uma premissa. Exemplos dados por Abreu (2008, p. 74): você parou de bater na sua mulher? O que você fez com o dinheiro que roubou? Em ambos os exemplos existem uma pressuposição maliciosa.

2.8 EMOÇÕES E VALORES PRESENTES NA ARGUMENTAÇÃO

Dizer que o homem é um ser racional representa o senso comum. No entanto, pesquisas recentes dão conta de que nós somos seres principalmente emocionais. Nossas emoções básicas podem ser resumidas à alegria, tristeza, raiva, medo e amor. Se essas emoções forem misturadas, temos outras emoções mais complexas. A mistura do amor e tristeza gera a saudade; o amor e raiva, mágoa; amor e medo, ciúme.

Abreu (2001, p. 73) explica que “o ciúme é uma emoção tão complexa, que nela se misturam às vezes amor, medo, tristeza e raiva”. A raiva, o medo e a tristeza são

emoções disfóricas. O amor e a alegria são emoções eufóricas, a quem nossos valores estão ligados. O homem planeja o futuro com suas emoções, a maior parte delas eufóricas, mas de vez em quando aparece também o medo, emoção disfórica e aí ele se recolhe, arrisca pouco e resiste às mudanças.

É natural que sintamos mais medo do desconhecido, do novo, do que dos sofrimentos a que já estamos habituados. Daí a razão da insegurança diante do novo. Em nossas emoções eufóricas encontramos valores ligados ao *útil* e valores ligados ao *sensível*, ou à fruição. Como exemplos de valores ligados ao útil podemos citar o dinheiro, a comida e o automóvel. Quanto ao ouvir música, fazer uma viagem e tocar um instrumento são valores ligados ao sensível.

Um bem pode ser ao mesmo tempo útil e sensível. Um automóvel popular é um bem útil. No entanto, um veículo da marca Ferrari, além de ser um bem útil, tem um valor ligado ao sensível.

Abreu (2001, p. 75) explica que “os valores podem ser concretos [...], ou abstratos, como a justiça, a amizade e honestidade. Esses valores, segundo o autor, são considerados ao mesmo tempo sensíveis e úteis. Os valores não são impostos a todos, pois estão ligados à multiplicidade de grupos e de emoções. Por fim, Abreu (2001, p. 75) ensina que “aquele que quer persuadir deve saber previamente quais são os verdadeiros valores de seu interlocutor ou do grupo que constitui o seu auditório”.

2.9 AS HIERARQUIAS DE VALORES

As hierarquias de valores variam de pessoa para pessoa, em função da cultura, das ideologias e da própria história pessoal. Os valores para as pessoas têm patamares diferentes, daí a razão da expressão hierarquia de valores. Dentro de um processo persuasivo, a maneira como o auditório hierarquiza os seus valores é, em muitas vezes, mais importante do que os próprios valores em si. Como esclarece Abreu (2001, p. 77), “As hierarquias de valores variam de pessoa para pessoa, em função da cultura, das ideologias e da própria história pessoal. Nesta linha de raciocínio o autor faz a seguinte indagação, com resposta na sequência: “Como descobrir a hierarquia de valores do outro? Pela intensidade de adesão a eles. A intensidade de adesão a valores diferentes sinaliza uma escolha hierárquica” (ABREU, 2001, p. 79).

A exploração das hierarquias, dentro de um processo persuasivo, é algo de muita importância. Não se deve rejeitar o valor do auditório. Imagine alguém, diante de um grupo de religiosos afirmar que Deus não existe.

Os fatores culturais, históricos e ideológicos exercem influência direta na escala de valores e hierarquias, como adverte Abreu (2001, p. 80).

2.10 A RE-HIERARQUIZAÇÃO DE VALORES

A re-hierarquização significa que o enunciador pode, diante de uma situação que envolva algo contrário a um valor do auditório, analisar esse valor e subordiná-lo a outros do próprio auditório, ou seja, re-hierarquizá-los. Exemplo desta re-hierarquização pode ser encontrado em uma relação comercial, em que o comprador rejeita inicialmente o produto que lhe foi oferecido, com base em um determinado valor, mas acaba finalizando a compra, após o vendedor fazer-lhe uma contraproposta. Essa insistência do vendedor fez com que houvesse uma re-hierarquização de valores do auditório, no caso, o comprador.

Durante o processo de re-hierarquização dos valores de nosso auditório utilizamo-nos de técnicas conhecidas como lugares da argumentação. “São premissas de ordem geral utilizadas para reforçar a adesão a determinados valores” (ABREU, 2001, p. 81). Mencionado autor traz a seguinte classificação quanto aos lugares da argumentação: lugar de quantidade, lugar de qualidade, lugar de ordem, lugar de essência, lugar de pessoa e lugar do existente. Abaixo faremos a conceituação dada por Abreu (2001, p. 82-92) a cada um desses lugares:

Lugar de Quantidade. Segundo esse conceito, um bem que serve a um número muito grande pessoas tem mais valor do que um bem que serve apenas a um pequeno grupo ou um bem é mais resistente que outro similar, menos resistente. Essa técnica é utilizada para reforçar números de estatísticas, nas mais diversas áreas (saúde, trânsito, criminalidade, etc.).

Lugar de Qualidade. O lugar de qualidade é o oposto do lugar de quantidade, pois confronta com a virtude do número. Sua função é privilegiar o único, o ímpar, o raro. O objeto de estimação, como uma joia dada por um ente querido é considerado o exemplo clássico para tratarmos do assunto lugar de qualidade. Podem existir vários exemplares da mesma joia, mas aquela única de estimação é insubstituível. Sob a análise desse lugar, a espécie em extinção também ganhar valor de qualidade, como é o caso das araras-azuis. O

quadro de um pintor famoso recebe a avaliação de altas cifras exatamente em razão de sua unicidade. As cópias são baixo valor.

Lugar de Ordem. Abreu (2001, p. 86) explica que “o lugar de ordem afirma a superioridade do anterior sobre o posterior, das causas sobre os efeitos, dos princípios sobre as finalidades, etc.” O lugar de ordem é o fundamento das competições e o *podium* é um exemplo clássico. Essa técnica é largamente utilizada nos comerciais das cervejarias (a primeira “seladinha” do Brasil, a primeira cerveja em lata, etc...).

Lugar de essência. A utilização da técnica do lugar de essência, dentro de um processo argumentativo, significa valorizar indivíduos como representantes bem caracterizados de uma essência. “É a justificativa dos concursos de miss. Para ser eleita, a candidata precisa apenas estar o mais próximo possível daquilo que um júri, em determinado tempo e local, considere a essência de uma mulher bonita” (ABREU, 2001, p. 90). O mesmo ocorre com as marcas famosas, símbolos do consumo de massa. Pensar na marca Mercedes, logo vem à mente o sinônimo de um bom automóvel ou quando alguém pensa em uma excelente marca de roupa traz à sua mente marcas como Dudalina, Christian Dior.

Lugar de Pessoa. O lugar de pessoa representa a superioridade daquilo que está ligado às pessoas. A hierarquização dos valores, neste caso, faz com que as pessoas sejam mais valoradas do que uma coisa. Exemplo disso pode ser conseguido facilmente quando um governante promete dar melhores condições de trabalho a seus funcionários a ter que comprar máquinas e equipamentos.

Lugar do Existente. O lugar do existente prioriza o que já existe em detrimento do que está por vir. Um exemplo dado por Abreu (2001, p. 92) é o caso do noivo que promete à sua amada a compra de um bom apartamento, assim que tiver um emprego melhor e tem como resposta que a compra do imóvel deve ser feita já, com o emprego atual, independente de o novo emprego ser alcançado. Neste exemplo o emprego que já existe é hierarquizado acima do emprego que ainda não existe.

2.11 AS FIGURAS RETÓRICAS A SERVIÇO DA PERSUASÃO

“As figuras retóricas têm um poder persuasivo subliminar, ativando nosso sistema límbico, região do cérebro responsável pelas emoções” (ABREU, 2001, p. 105). Essas figuras funcionam como cenas de um filme, criando atmosferas de suspense, humor,

encantamento, a serviço de nossos argumentos. As figuras retóricas podem ser tomadas como recursos importantíssimos a serviço da persuasão:

Para poder influenciar mais o auditório, pode-se condicioná-lo por meios diversos: música, iluminação, jogos de massas humanas, paisagem, direção teatral. [...] os aperfeiçoamentos técnicos possibilitaram, em nossos dias, desenvolvê-los poderosamente; de modo que se viu nesses meios o essencial da ação sobre as mentes (PERELMAN & OLBRECHTS-TYTECA, 2005, p. 26, grifo nosso).

Na visão de Meyer (1998, p. 106), “o objectivo das figuras é evocar uma presença, reforçá-la ou atenuá-la, fazer ver melhor ou de um modo diferente aquilo que de outra maneira poderia permanecer despercebido ou percebido como inessencial”.

É necessário separar as figuras retóricas, que têm um caráter funcional, das línguas estilísticas, cuja finalidade é causar a emoção estética. Abreu (2001, p. 105-106), ao explicar essa diferença, explica que quando Guimarães Rosa diz no contexto de Grande Sertão – Veredas, que “Viver é um descuido prosseguido”, ou que “Mocidade é tarefa para mais tarde se desmentir”, não há preocupação quanto à persuasão do outro, mas apenas dando forma à “sabedoria” da personagem Riobaldo.

As figuras retóricas são divididas em quatro grupos: *figuras de som, de palavra, de construção e de pensamento*. Analisaremos abaixo cada uma dessas figuras.

Afirmamos que há figuras de som, dentro de uma argumentação, quando controlamos o processo de seleção sonora, para produzir efeitos especiais de sentido. As figuras de som estão ligadas à seleção de palavras por sua sonoridade. Na linguagem falada, fazemos isso intuitivamente, a partir de palavras-gatilho. Existe, nesse processo, uma função mnemônica e uma função rítmica.

Abreu (2001, p. 108) traz alguns exemplos desse processo: “quando, numa propaganda, vemos a frase: pense forte, pense Ford! Somos persuadidos, subliminarmente, de que Ford é uma marca forte (que produz veículos fortes)”.

Quanto às figuras de palavra, estas se classificam em metonímia e metáfora. A metonímia é o uso da parte pelo todo (do grego metonymía = emprego dum nome por outro). Abreu (2001, p. 111) cita como exemplo de metonímia a letra da música *Samba em Prelúdio*, de Vinícius de Moraes, na qual encontramos a frase: *Os meus braços precisam dos teus/ Teus abraços precisam dos meus*. O autor explica que nessa frase percebemos que o uso de parte delas (braços) ou de suas ações (abraços) tem o efeito de tornar concreto o sentimento da necessidade de afeto do outro. Fica evidente o uso do recurso metonímico para representar sensações tácteis.

A metáfora, por sua vez, é palavra originária do grego *metaphorá* = transporte e se define como uma comparação abreviada. Se eu digo que Davi é valente como um leão, estou fazendo uma comparação. No entanto, se afirmo que Davi é um leão, abreviando a comparação pela eliminação de valente como, tenho uma metáfora. Surge, aí, a ideia de transporte, do sentido próprio para o sentido figurado.

Para Santos e Figueiredo (2013, p. 4), “a metáfora é entendida como uma expressão figurativa de representar algo de maneira ‘mais adequada’, com a intenção de fazer com que o auditório enxergue este ‘algo’ como o orador deseja”.

As metáforas podem ser classificadas, conforme ensinamentos de Abreu (2001, p. 112-113), em cinco grupos diferentes, podendo ser: de restauração, de percurso, de unificação, criativas e naturais.

As metáforas de restauração partem do pressuposto de que algo sofreu algum tipo de avaria e há necessidade de reparação. São elas: metáfora médica, de roubo, de conserto e de limpeza.

A metáfora médica ganha força dentro de um processo argumentativo, pois têm apelo universal. Um exemplo dessa metáfora foi dado por Abreu (2001, p. 113) e pode ser encontrado na frase “o governo criou a quimioterapia do real para extirpar o câncer da inflação, mas as taxas de juros estão impedindo a recuperação completa da economia”.

A metáfora de roubo traz a ideia de que algo nos foi tirado e é necessária uma reparação. Podemos afirmar que a escravidão infantil se traduz em um roubo à liberdade da criança em brincar e estudar.

A metáfora de conserto implica em considerar que algo se estragou e necessita ser consertado. Podemos dizer, por exemplo, que “na estrada da amizade precisamos cimentar os buracos da discórdia”.

A metáfora de limpeza é muito didática. Abreu (2001, p. 115) recorda a figura de Jânio Quadros, que foi um político que construiu sua carreira política por meio da metáfora de limpeza. Seu símbolo era uma vassoura, para varrer a “sujeira” política do país.

As metáforas de percurso entre aquelas mais utilizadas dentro de uma argumentação. Referidas metáforas consistem em associar a resolução de determinados problemas a uma jornada, uma caminhada. Abreu (2001, p. 116) classifica essas metáforas do percurso em percurso em terra, no mar e metáfora de cativo, além do percurso no espaço aéreo ou sideral.

Na metáfora de percurso em terra é comum o uso de termos como estrada, encruzilhada, caminho tortuoso.

A metáfora de percurso no mar tem muita relevância, porque admite a possibilidade de um naufrágio. Exemplo: os movimentos sociais na atualidade são como uma nau sem rumo, sem capitão e que navega em águas tempestuosas.

Utilizando-se da metáfora de cativo é possível dizer que alguém é escravo de um vício, de algo qualquer. Exemplo: na ânsia de notícias, novidades, o homem vira escravo da internet.

As metáforas de percurso no ar podem ser encontradas no seguinte exemplo: o e-commerce é um mercado que decolou no Brasil e é difícil imaginar turbulências a atrapalhar essa nova cultura de consumo.

As metáforas de unificação se dividem em: metáfora de parentesco, pastoral e esportiva.

Dentro de um processo argumentativo surge a metáfora de parentesco, quando a pessoa a transfere para suas próprias experiências familiares. Exemplo: o grande produtor sobrevive geralmente quando não oferece um produto único, mas uma *família* de produtos agregados. Outro exemplo: os partidos políticos no Brasil, apesar de criados com os mais variados propósitos, acabam se tornando *irmãos siameses* nos métodos e na forma de operar no cenário político atual.

A metáfora pastoral, por sua vez, está relacionada ao sentido de conduzir, guiar pessoas. Exemplo: O que parecia ser uma procissão tranquila para a vitória, tornou-se um tormento para o Brasil no futebol em sua última participação nas Olimpíadas.

O futebol, por ser muito popular no Brasil, é uma excelente fonte para fundamentar uma metáfora esportiva. Exemplo: meu palpite quase deu certo: bateu na trave. Abreu (2001, p. 119) dá outro exemplo de metáfora esportiva, tirado do jornal Correio Popular de Campinas (edição de 13.7.1998, p. 2):

Faça entrar seu time com a seguinte *escalação*: Trancamento de Cofre, Corte de Custos e Eliminação de Desperdício, na *defesa*. Treinamento, Relacionamento Interpessoal e participação nos Lucros no *meio de campo*. Para o *ataque*, Vendedor Treinado, Parceria com os Clientes, Pesquisa de Mercado, Preços Competitivos e Pós-Vendas. Um autêntico 3-3-5, com o *ataque* ajudando o *meio de campo*.

As metáforas criativas se dividem em metáforas de construção, tecelagem, composição musical e de lavrador.

A metáfora de construção é utilizada para comparar as ações humanas à construção de edifícios, veículos, etc. Exemplo: a *construção* de família tem como *base* o amor, o diálogo atua como as *paredes*. Outro exemplo: os movimentos de rua, também conhecido como black bloc se alicerçaram no inconformismo com as políticas públicas do

Estado.

A metáfora de tecelagem é utilizada para comparar as ações humanas a um tecido. Exemplo: fulano perdeu o fio da meada; trabalhadores e patrões costuraram um acordo.

A metáfora de composição musical se utiliza tanto de conceitos musicais, como harmonia ou melodia, como instrumentos ou orquestra. Exemplos: o time está afinado com o técnico. Há momentos em que o silêncio soa como música aos ouvidos.

A metáfora de lavrador é utilizada para comparar as ações humanas ao campo, ao preparo da terra, ao plantio e à colheita. Jesus Cristo utilizou muitas parábolas para evangelizar, utilizando-se desse tipo de metáfora. Exemplo: Eu sou a videira verdadeira e meu pai é o lavrador (Jo15, 1).

As metáforas naturais se dividem em metáfora de claro-escuro, metáfora de fenômenos naturais e metáfora biológica.

As metáforas de claro-escuro e de fenômenos naturais são aplicadas quando está ao nosso alcance o conhecimento das imagens do dia contrastando com a noite, da tempestade com a bonança. Exemplo: receber uma notícia boa, em que o dia parece treva, é como um luz no fim do túnel.

A metáfora biológica é utilizada para comparar os humanos ou suas ações aos animais, evidenciando as virtudes ou defeitos. Podemos dizer que o soldado foi bravo como um leão ou que uma pessoa é um rato, comparando-a a um ladrão.

Quanto à utilização das metáforas, Abreu explica que:

Podemos escolher a metáfora de acordo com a orientação que queremos imprimir à nossa argumentação, uma vez que o domínio de onde a tiramos compõe uma espécie de ‘cédula cognitiva’ que chamamos Frame”. Nessa esteira de raciocínio, quando falamos de jogo, por exemplo, podemos imaginar: a) regras que devem ser seguidas; b) alguém que ganha e alguém que perde; c) sorte ou azar; d) possibilidade haver um juiz etc. Trata-se do *frame* do jogo. Aplicando o frame da metáfora da magia, podemos dizer que o amor é um *encantamento* a dois, que *hipnotiza* nossas almas e faz *levitar* nossos corações (ABREU, 2001, p. 123).

As principais figuras de construção são pleonasmos, hipálage, anáfora, epístrofe e concatenação.

A palavra pleonasmos deriva do grego *pleonasmos* = excesso e significa a repetição daquilo que ficou claro em uma primeira vez. Quando falamos dar marcha-a-ré para trás ou entrar para dentro, estamos diante de um vício de linguagem. No entanto, se provocarmos o pleonasmos deliberadamente, é porque pretendemos dar realce a uma ideia ou

argumento. Abreu (2001, p. 125), traz como exemplo de pleonasma os Sermões de Vieira, que logo à exposição de um argumento, vem a sua repetição, com palavras bíblicas.

Outra figura de construção é a hipálage. Cuida-se de palavra originária do grego *hypallagé* = troca. Significa a transferência de uma qualidade humana para entidades não humanas. Exemplo: esses carros turbinados são verdadeiros assassinos; essas estradas esburacadas são facínoras, exterminadoras, têm vocação genocida.

A anáfora, por sua vez, vem do grego *anaphorá*, que significa o ato de se elevar, de corrigir. Configura-se com a repetição da mesma palavra no início de frases sucessivas, ou de membros sucessivos, em uma mesma frase. Pela repetição, a palavra ou expressão em causa é posta em destaque, permitindo ao escritor valorizar determinado elemento textual.

A epístrofe, outra figura de linguagem, provém do grego *epistrophé* = ato de fazer virar, é a repetição de palavras no final de frases sucessivas. Exemplos: Ninguém sabe o que eu preciso; nem eu sei o que eu preciso. No mundo, as ideias são perigosas. Na vida, as vontades são perigosas. A vida era incerta. A emoção, incerta. A culpa, incerta. A morte, certa.

Por fim, a concatenação surge quando uma frase é iniciada com uma palavra do final da frase anterior. Abreu dá como exemplo de concatenação um trecho do Livro do Desassossego, de Fernando Pessoa (p. 81):

Em todos os teus atos da vida real, desde o nascer até ao de morrer, tu não ages: és agido; tu não vives: és vivido apenas. Torna-te para os outros uma esfinge absurda. Fecha-te, mas sem bater com a porta, na tua torre de marfim. E a tua torre de marfim és tu próprio. E se alguém te disser que isto é falso e absurdo não o acredites. Mas não acredites também no que eu digo, porque não se deve acreditar em nada (ABREU, 2001, p. 128).

Abreu (2001, p. 129) explica que “tanto a anáfora, como a epístrofe e a concatenação são recursos de gerenciamento de informação, em processo argumentativo”. Ao fazer uso dessas técnicas, o enunciador avoca a atenção de seus ouvintes a conceitos que para ele são importantes na construção de um argumento.

As principais figuras de pensamento são a antítese, o paradoxo e a alusão. Abaixo faremos a descrição e o funcionamento de cada uma dessas figuras.

A antítese é uma palavra originária do grego *antíthesis*, anti + tese = oposição. É a contraposição de uma palavra ou uma frase a outra, de significação oposta. Abreu (2001, p. 131) lembra a frase de Millôr Fernandes, na qual é usada uma antítese entre dia e noite: “os

uísques das nossas noites têm de ser pagos com o suor dos nossos dias”.

O paradoxo, por sua vez, deriva do grego *paradoxos* = contrário à previsão ou à opinião comum. Significa a reunião de ideias contraditórias em uma fase. Caso a AUTORA da ação de divórcio pleiteasse para si pensão alimentícia e ao mesmo tempo fizesse requerimento para doar uma vultosa quantia em dinheiro a uma instituição filantrópica, decorrente de verbas recebidas com a separação, estaríamos diante de um paradoxo: quem quer doar valores em dinheiro não necessita de pensão alimentícia.

A diferença entre antítese e paradoxo, é que a antítese toma nota de comparação por contraste ou justaposição de contrários, enquanto que o paradoxo reconhece-se como relação interna de contrários.

A alusão é uma palavra que vem do latim *allusione* = ação de brincar com, é uma referência a um fato, a uma pessoa real ou fictícia, conhecida do interlocutor. A análise do discurso nomina esse fenômeno como polifonia ou intertextualidade. É uma comunicação sutil entre os textos, em que se nota apenas uma leve menção de outro texto ou a um componente seu. Na alusão, não se aponta diretamente o fato em questão; apenas o sugere através de características secundárias ou metafóricas. Citelli ensina que “aludir é fazer referência sem designar, necessariamente, de forma clara o significado. Por este processo, o leitor/ouvinte absorve, por meio de pequenos índices, valores, ideias ou conceitos” (CITELLI, 1994, p. 75).

O mesmo autor explica que a alusão é recorrente nos meios de publicidade, mormente nos comerciais de automóveis e cigarros, que quase sempre insistem na evocação do sucesso e do êxito pessoal.

Para ilustrar bem o uso de tal expediente de linguagem, Citelli (1994, p. 75) traz à lembrança um exemplo bem humorado de um comercial feito por uma empresa de amortecedores, na época em que o Presidente da República era Fernando Collor e, fazendo uma alusão ao bordão de que ele possuía “aquilo roxo”, o *slogan* para a venda do produto foi o seguinte: “Precisa ter aquilo roxo pra vender aquilo preto por este preço”.

A alusão é tema recorrente também na aplicação do Direito, porque o juiz, ao proferir a sentença, sempre faz alusão às suas razões de decidir às provas existentes nos autos, aos depoimentos das testemunhas, etc.

CAPÍTULO III

3 ANÁLISE DO *CORPUS*

Este capítulo será dedicado à análise do *corpus* com o auxílio da teoria retórica. Antes, porém, será efetuado um cotejo entre os âmbitos jurídico e retórico das peças processuais que constituem nosso objeto pesquisa.

3.1 O *CORPUS* NOS ÂMBITOS JURÍDICO E RETÓRICO: UMA COMPARAÇÃO

Retomando a organização narrativa presente na petição inicial e na contestação, é possível observar que tais peças processuais são dispostas em três partes. A primeira delas recebe o nome de “fatos”, na qual a parte que vem a juízo descreve o porquê de estar litigando em juízo. A segunda parte é dedicada à “fundamentação jurídica”, que é o liame entre a narrativa dos fatos e o direito que ampara a parte litigante. Por último, a petição inicial e a contestação têm como desfecho o “pedido”, que deve obedecer necessariamente uma lógica entre os fatos e a fundamentação jurídica, ou seja, o que consta na parte dos fatos é sustentado pela fundamentação jurídica e corresponde ao pedido da parte.

Levando em consideração a estrutura tripartida (fatos – fundamentação jurídica – pedido) das peças aqui analisadas, passemos a refletir sobre as quatro etapas do processo argumentativo específicas do espaço retórico, quais sejam: a invenção, a disposição, a elocução e a ação.

A invenção, no dizer de Abreu (2001, p. 61) “é o momento em que devemos procurar os argumentos para defender a nossa tese. Essa tarefa consiste em procurar pontos de vista diferentes daquilo que o senso comum estabeleceu como certo a respeito de alguma coisa”.

Meyer (1998, p. 23), por sua vez, atribuiu à invenção um sinônimo: a investigação. Para o autor, ela ocorre quando:

Colocamos [...] uma questão, um problema – uma causa, quando se trata de um processo (Cícero), porque **aquilo que está em causa identifica-se com aquilo que é questão**, e esforçamo-nos por encontrar os elementos favoráveis para ganhar a adesão. Esta pode ir da persuasão à sedução, e da argumentação ao jogo sobre as paixões, uma vez que se trata de suscitar uma resposta favorável ao problema levantado (MEYER, 1998, p. 24, grifo nosso).

O termo invenção é originário do latim *inventio*, que significa “encontrar”. A invenção se coloca como etapa inicial da retórica e é nesta fase que se estabelece o conteúdo do discurso, com a incumbência de o orador escolher e selecionar os argumentos mais adequados para exposição e sustentação de sua causa.

No Direito não há um termo específico que se assemelhe ao instituto da invenção, mas podemos concluir que a invenção tem lugar quando o orador, na pessoa do advogado, escolhe e seleciona os melhores argumentos em favor da parte que o constituiu, disponibilizando-os, adequadamente, para reforçar suas teses, para conquistar o auditório, representado pelo Juiz de Direito.

A invenção é considerada como atividade eminentemente intelectual, pois é nesta fase que o orador/advogado irá se encarregar de munir-se de provas irrefutáveis para defender sua causa, preparar seu discurso com técnicas de argumentação e retórica, sempre com a finalidade de provocar a empatia do juiz/auditório.

Dentre as definições expostas por Meyer e Abreu, que se complementam, concluímos que a etapa da invenção está presente na primeira estrutura da petição inicial e da contestação, conhecida juridicamente como *factos*. É na exposição dos fatos que a parte procura seus argumentos para defender sua tese. Todas as argumentações da AUTORA e do REQUERIDO desenvolvem-se a partir da narrativa dos fatos, no interior da petição inicial e da contestação, para depois fundamentar um pedido de acolhimento do auditório/juiz à suas teses.

No que tange à análise das peças processuais, tanto na petição inicial como na contestação, observamos que os oradores-advogados fizeram uso da invenção, inclusive para arregimentar provas que dessem sustentação às suas teses. A AUTORA, por exemplo, afirmou que o casal é possuidor de diversos bens, relacionando-os e descrevendo-os pormenorizadamente e, ao final de cada descrição, constou a expressão “documento em anexo” entre parênteses (vide itens 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5 e 4.6 do Anexo I). Podemos também verificar que o advogado do REQUERIDO, na etapa da invenção, pensou estrategicamente a forma de como seria feita adequadamente a partilha dos bens, quando assim afirmou:

O Requerido concorda com a partilha dos bens, no entanto, **requer de imediato a nomeação de Perito Judicial, que possa fazer a perfeita avaliação dos bens**, para que posteriormente serão partilhados, inclusive as dívidas existentes nos bens. E um crédito a Requerido das parcelas pagas dos imóveis após a sua separação de fato (grifo nosso).

Foi muito importante o advogado do REQUERIDO ter exercido essa atividade intelectual dentro da etapa da invenção, em pensar estrategicamente a forma mais justa de requerer ao juiz, seu auditório, a nomeação de um perito judicial para avaliar e partilhar os bens. A importância se reveste de maior grau ainda quando nos recordamos de que uma das regras que vigora no direito processual civil, é que a parte deve alegar na contestação (defesa utilizada pelo réu) “toda a matéria de defesa”, conforme dispõe o artigo 301 do referido estatuto, ou seja, não poderia o réu requerer a produção da prova pericial¹⁰ em outra oportunidade.

A etapa seguinte à invenção recebe o nome de disposição, cuja tarefa é colocar em ordem os argumentos. Para ordenar esses argumentos existem técnicas a serem observadas. Abreu (2001, p. 62) defende a ideia de que quando tivermos argumentos fortes e fracos, estes devem ser dispostos na seguinte ordem: primeiro são utilizados os argumentos fortes e, se tivermos argumentos fracos, deverão ficar situados entre dois argumentos fortes. No entanto, conclui que “o argumento final deve ser também forte” (ABREU, 2001, p. 62).

Ainda sobre a disposição, ensina Meyer (1998, p. 24):

Para captar o público é preciso chamar sua atenção para a questão: a) pelo **exórdio**; b) a seguir convém proceder à **narração dos fatos, expondo a solução e argumentando a favor e contra**, antes de retomar o todo e c) **pela peroração**, que sintetiza e mostra a adequação da solução ao problema colocado (grifos nossos).

A disposição se desenvolve dentro do percurso estrutural da petição inicial e da contestação, pois há um encadeamento perfeito entre a formalidade que se exige de referidas peças processuais e o desenvolvimento natural da disposição.

Observemos atentamente ao que dispõe o artigo 282 do CPC, quanto à estrutura da petição inicial:

A petição inicial indicará:

I – o juiz ou tribunal, a que é dirigida;

II – os nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência do autor e do réu;

¹⁰ Prova pericial é “o meio de suprir a carência de conhecimentos técnicos de que se ressente o juiz para apuração dos fatos litigiosos (THEODORO JUNIOR, 2008, p. 542).

III – o fato e os fundamentos jurídicos do pedido;

IV – o pedido, com as suas especificações;

V – o valor da causa;

VI – as provas que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados;

VII – o requerimento para a citação do réu.

Antes de abordarmos o tema da disposição, como uma das etapas do discurso, e aproveitando-nos da descrição do artigo acima, convém reforçarmos aqui o que foi analisado quanto à presença do processo inventivo na elaboração da petição inicial, especialmente em relação à exigência contida no inciso VI do artigo 282 do CPC.

A disposição, como etapa sequencial à invenção, serve para pôr em prática o que foi pensado, criado, na fase anterior. A disposição se estabelece com a seguinte exposição: *exórdio, narração, argumentação e peroração*.

Para conceituar o *exórdio*, Meyer (1998, p. 24, grifo nosso) explica que “para captar o público é preciso chamar a sua atenção para a questão”. O inciso III do artigo 282 acima transcrito dispõe que a petição inicial deve expor os fatos e os fundamentos jurídicos do pedido. Esses fatos compõem o *exórdio*, pois é nesta etapa do discurso e nesta etapa da construção da petição inicial que o advogado deve expor seus argumentos, defender suas teses, com o intuito de chamar a atenção do auditório, representado pelo juiz.

E não é somente na petição inicial que o *exórdio* tem sua importância. Observemos o que menciona o artigo 300 do CPC, que trata especificamente da contestação:

Art. 300. **Compete ao réu alegar**, na contestação, toda a matéria de defesa, **expondo as razões de fato e de direito**, com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (grifos nossos).

Conforme pode ser observado no anexo I (petição inicial), a AUTORA fez uso do *exórdio* ao relatar os fatos que antecederam à propositura da ação, nos itens 1, 2 e 3, que tratam, respectivamente, de quando foi celebrado seu casamento, do nascimento do filho e da efetiva separação do casal.

O REQUERIDO, por sua vez, foi mais didático na apresentação de sua defesa, com divisão de sua contestação em títulos, atribuindo inicialmente o seguinte título: “DOS FATOS”, aqui interpretado como *exórdio* nesta análise.

A *narração* compreende a exposição do tema e o posicionamento do orador, enquanto a *argumentação* se define como as razões que dão suporte à tese suscitada. Partindo

dessas sucintas definições, podemos concluir que a narração e a argumentação se interpenetram e se associam dentro dessa ordem narração-argumentação, para corresponder ao que o direito chama de exposição dos fatos e fundamentos jurídicos do pedido. A obviedade dessa conclusão é aparente, porque há uma simbiose perfeita entre os institutos.

A *peroração* pode ser definida como parte final de um discurso, é o epílogo, a conclusão e tem como finalidade reforçar, fazer lembrar o auditório e influenciar em sua decisão, no sentido de aderir a tudo quanto foi argumentado, defendido, exposto pelo orador. Por sua natureza finalística e estando dentro de um processo de persuasão, a peroração tem importância para assegurar a fidelidade do auditório.

A peroração surge nas duas peças processuais analisadas. Na petição inicial, a AUTORA assim reforça o seu pedido:

10 – **Diante de todo o exposto, requer de Vossa Excelência:**

- a) **A concessão dos benefícios da Justiça Gratuita** nos termos da legislação, conforme documentos anexos;
- b) ...
- c) ...
- d) **A partilha dos bens** descritos nos itens 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5 e 4.6 (determinando que o varão arque com o financiamento contraído depois da separação de fato e sem anuência da virago), na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada cônjuge, bem como que cada cônjuge arque com as dívidas pessoais assumidas após a separação de fato ocorrida em 23/08/2012;
- e)
- f) **A concessão da guarda e responsabilidade sobre o filho**, à requerente;
- g) **A condenação do requerido ao pagamento de pensão alimentícia para o filho, de um salário-mínimo e meio**, atualmente equivalente a R\$ 1.017,00 (mil e dezessete reais) e **para a virago no importe de um salário mínimo**, atualmente em R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), deferindo-se a ainda a fixação de alimentos provisórios e sua posterior fixação e condenação em alimentos definitivos;
- h) ...
- i) **A procedência da presente ação, para decretar o divórcio do casal**, com fulcro no artigo 226, § 6º da CF de acordo com a EC 66/10, voltando a requerente a assinar o nome de solteira e condenando-se o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios;
- j) ...

Fica mais evidente ainda quando o advogado se utiliza de uma frase, ao final da petição inicial, que se tornou um jargão forense, que tem o seguinte teor:

Nestes termos,

Pede deferimento.

Franca, 21 de fevereiro de 2013.

(a) Advogado da autora (grifo nosso).

Ora, se já havia pedido anterior para o juiz acolher todos os pedidos da AUTORA, eis que surge a parte final acima transcrita, pedido novamente o deferimento dos

pedidos. Um leitor menos atento poderia interpretar essa técnica como redundância, caso não conhecesse o instituto da peroração.

O REQUERIDO, por sua vez, utiliza-se da peroração, para reforçar tudo quanto já havia sido exposto durante o desenvolvimento de sua contestação e isto é possível observar na seguinte transcrição:

Diante do exposto requer a Vossa Excelência:

Que seja julgado improcedente o pedido da Requerente no tocante ao valor da pensão alimentícia em R\$ 1.017,00 (um mil e dezessete reais), ou seja, um salário mínimo e meio, arbitrando este valor em um terço do salário mínimo vigente no valor de R\$ 226,00 (duzentos e vinte e seis reais);

Que seja julgado improcedente o pedido de pensão alimentícia a esposa, visto que esta possui plena capacidade de arcar com o seu próprio sustento;

Que seja nomeado Perito Judicial, para avaliação dos bens e dívidas a serem partilhados.

Requer ainda, que seja a Autora compelida a arcar com custas e honorários advocatícios.

Nestes termos

Pede deferimento.

Franca 08 de maio de 2013

(a) Advogado do requerido (grifos nossos)

As frases em negrito demonstram a existência da peroração também na contestação, especialmente na parte final, quando o advogado do réu se utiliza da mesma técnica empregada pelo advogado da AUTORA, em reforçar o pedido de deferimento de suas pretensões.

A terceira etapa do processo argumentativo, a elocução, se encarrega de trabalhar com a linguagem. Seu ponto alto, conforme esclarece Abreu (2001, p. 62), “é o uso das figuras retóricas, hoje reanalisadas a partir da moderna ciência cognitiva”. As análises subsequentes abordarão, dentre outros aspectos, os efeitos das escolhas linguísticas na estruturação argumentativa do *corpus*.

A última etapa do processo argumentativo recebe o nome de ação, que é a transformação das ideias em palavras. A ação, que está fora do nosso escopo de análise, poderá ser utilizada por ocasião da audiência de tentativa de conciliação entre a AUTORA e O REQUERIDO, oportunidade que o juiz/auditório irá apreciar o tom de voz, o ritmo, a entoação, que são elementos importantes e que certamente influenciaram na sentença a ser proferida.

Os dados expostos acima nos permitiram observar a estrutura argumentativa tanto da petição inicial (anexo I) quanto da contestação (anexo II), com a presença tácita da invenção e também das demais partes do discurso.

3.2 A ESTRUTURA ARGUMENTATIVA DA PETIÇÃO INICIAL E DA CONTESTAÇÃO: DESENVOLVIMENTOS

Dentro da fundamentação jurídica há um discurso (invenção), correspondente aos argumentos construídos com o objetivo de dar respaldo à tese extraída da narrativa dos fatos. A argumentação nos meios jurídicos tem muita relevância, porque nem sempre o direito anelado pela parte interessada tem uma adequação perfeita à legislação em vigor.

É importante lembrar a lição de Abreu (2001, p. 25) sobre argumentação, ao explicar que “argumentar é, pois, em última análise, a arte de, gerenciando informação, convencer o outro de alguma coisa no plano das ideias e de, gerenciando relação, persuadi-lo, no plano das emoções, a fazer alguma coisa que nós desejamos que ele faça”.

Ao se analisar a fundamentação jurídica de ambas as peças processuais, *corpus* do presente trabalho, é possível observar como as ideias são encadeadas, mediante raciocínio lógico (disposição), todas com o claro propósito de levar o auditório/juiz a uma ação, ou seja, fazer algo que a parte tem interesse. Não é redundante, pelo menos no meio jurídico, dizer que uma parte só vem a juízo porque tem um interesse processual. A falta de interesse é motivo, inclusive, de extinção do processo.

Da petição inicial podemos destacar alguns enunciados, sendo que o primeiro funciona como premissa da conclusão evidenciada no segundo.

(1º) 4. **O casal possui os seguintes bens:** (grifo nosso)

4.1.....

4.2.....

4.3.....

4.4.....

4.5.....

4.6.....

(2º) 10. **Diante de todo o exposto, requer** de Vossa Excelência: (grifo nosso)

(a).....

(b).....

(c).....

(d) **a partilha dos bens** descritos nos itens 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5 e 4.6..... (grifo nosso)

Dos excertos acima selecionados, é possível compreender que a AUTORA, em sua petição inicial, foi enfática ao descrever quais os bens que o casal possuía à época do pedido de divórcio, relacionando-os de forma pormenorizada (vide descrição completa no anexo I) e, ao final de seu pedido, pediu ao juiz (auditório particular) que os bens descritos

por ela sejam partilhados.

A AUTORA utilizou um raciocínio lógico, entre o 1º enunciado – descrição dos bens – e o 2º enunciado – partilha dos bens. Quando a AUTORA expressa “diante de todo o exposto”, significa dizer que, se o casal possui bens em comum e o casamento será dissolvido pelo divórcio, logo a partilha dos bens é uma consequência natural.

Os argumentos de natureza lógica, também presentes na fundamentação jurídica, produzem um efeito de verdade pela demonstração, argumentos estes que se assemelham à lógica matemática, que por sua vez operam a persuasão através de deduções de raciocínio, que conduzem, obviamente, a uma determinada conclusão. Santos (2013, p. 1) afirma que “podemos dizer, simbolicamente, que no Direito nunca há 2 mais 2, nunca há duas contas iguais. Cada caso é um fragmento da vida humana, e esses fragmentos, por mais parecidos que sejam, não são nunca exatamente idênticos.

O REQUERIDO também se utilizou da técnica do raciocínio lógico, ou seja, partindo de uma premissa (legislação), chega à conclusão de seus argumentos, dentro da fundamentação jurídica de sua contestação. Aqui vamos nomear os enunciados que justificam essa assertiva, como enunciados (1) e (2) – premissas; e conclusão (3).

(1) **De acordo com o disposto na Constituição Federal**, em seu artigo 226, § 6º diz que: (grifo nosso)

Art. 226 – **A família**, base da sociedade, **tem especial proteção do Estado** (grifo nosso).

§ 6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio.

(2) “**Art. 400. Os alimentos devem ser fixados** na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada” (grifo nosso).

(3) Levando esse entendimento ao caso em tela, **indiscutível é a obrigação do Requerido em prestar alimentos** a sua prole (grifo nosso).

Dos enunciados emerge o raciocínio lógico apreendido na contestação. Primeiramente o REQUERIDO mencionou a Constituição Federal, lei maior vigente no país e em nosso ordenamento jurídico, a qual expressa que a família tem proteção especial do Estado (1). Em seguida, foi mencionada a vigência do artigo 400 do Código Civil de 1916, atual artigo 1694, § 1º do Código Civil de 2002 (2), considerada uma lei ordinária e inferior à Constituição Federal. Esse encadeamento de proposições configura claramente o uso de uma estratégia argumentativa, a da hierarquia de valores, reforçada pela expressão de que é “indiscutível” sua obrigação de prestar alimentos (pelo menos ao filho).

A conclusão que se extrai desses enunciados é que a supremacia da Constituição Federal, acompanhada de uma lei ordinária (Código Civil) funciona como uma das premissas de um silogismo jurídico, que leva o auditorio/juiz à conclusão de que

realmente existe o dever de prestar alimentos, da parte do REQUERIDO.

Durante o desenvolvimento da petição inicial, a AUTORA fez outro encadeamento de argumentos, todos voltados para a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Em princípio, toda pessoa que deseja propor uma ação em juízo deve arcar com as custas processuais e honorários advocatícios. No entanto, há um Decreto-lei de número 1060/50, que concede a gratuidade judiciária a toda pessoa que declarar não possuir condições de suportar tais despesas, “sem o prejuízo do sustento próprio ou de sua família”. Observa-se que a petição inicial foi construída, pelo menos neste aspecto, para a obtenção do benefício da lei acima mencionada. Os fatos assim se iniciam:

(AUTORA), brasileira, **desempregada**,(grifo nosso)

Na descrição dos fatos, especialmente no item “6.2”, assim mencionou:

6.2 – A requerente sempre ajudou o varão, tendo sido contratada pelo mesmo para trabalhar como Vendedora, entretanto, **após a separação** de fato ocorrida aos 23/08/2012, **o varão saiu de casa e dispensou a mesma do trabalho sem justa causa** proibindo a entrada dela na empresa (grifos nossos).

Para encerrar seu pedido de assistência judiciária, a AUTORA concluiu:

10 – **Diante de todo o exposto**, requer de Vossa Excelência:

a) **A concessão dos benefícios da Justiça Gratuita nos termos da legislação**, conforme documentos anexos (grifos nossos).

Em resumo, os argumentos utilizados pelas partes dentro de um processo judicial, seja na petição inicial ou na contestação, se estruturam dentro de um silogismo jurídico, em que a premissa (legislação) é suporte sequencial à conclusão (pedido que se espera no processo) e esses argumentos jurídicos objetivam essencialmente a adesão do juiz às teses propostas. Vimos também que, por vezes, esse silogismo jurídico obedece a uma hierarquia de valores, em que é disposta a legislação de maior valor dentro de um ordenamento jurídico, no caso a Constituição Federal e depois uma lei geral ordinária, hierarquicamente inferior, como é o caso do Código Civil.

Apesar desses raciocínios aparentemente não comportarem contestação, veremos que, judicialmente, eles poderão ser refutados pelo auditório/juiz, pois nem sempre há uma adequação perfeita entre o direito invocado ao caso que está sendo discutido.

3.3 A RETÓRICA E A LINGUAGEM DUPLA NOS TEXTOS JURÍDICOS

É perfeitamente compreensível a existência de um processo argumentativo dentro dos textos jurídicos, notadamente no pedido inaugural de uma ação e sua respectiva resposta, presentes neste trabalho com os nomes de petição inicial e contestação, respectivamente. Essa presença argumentativa observa-se desde o início do processo judicial. A AUTORA e o REQUERIDO da ação justificam suas teses com argumentos. E, nesse particular, a retórica não se difere em nada da argumentação. Cuida-se, aqui, como explica Meyer (1998, p. 17) “de um processo racional de decisão numa situação de incerteza, de verossimilhança, de probabilidade”.

A retórica recebeu ao longo da história uma série de definições, que ora se excluíam ou se compenetravam, certo é que não há ainda uma definição precisa sobre a matéria. No entanto, Meyer se dispôs à árdua tarefa de definir o que é retórica e, segundo ele:

A retórica é, portanto, tradicionalmente, “a arte de bem falar”; mas aquilo que o advérbio “bem” comporta é demasiado rico de sentido para nos esclarecer verdadeiramente, pois reenvia para uma quantidade de objectivos:

- 1) Persuadir e convencer, criar o assentimento;
- 2) Agradar, seduzir ou manipular, justificar (por vezes a qualquer preço) as nossas ideias para as fazer passar por verdadeiras, porque o são ou porque acreditamos nelas;
- 3) Fazer passar o verossímil, a opinião e o provável com boas razões e argumentos, sugerindo inferências ou tirando-as por outrem;
- 4) Sugerir o implícito através do explícito;
- 5) Instituir um sentido figurado, inferir do literal, a decifrar a partir dele, e para isso utilizar figuras de estilo, “histórias”;
- 6) Utilizar uma linguagem figurada e estilizada, o literário;
- 7) Descobrir as intenções daquele que fala ou escreve, conseguir atribuir razões para o seu dizer, entre outras coisas através do que é dito.

Dentro da definição da retórica exposta brevemente neste capítulo, a questão que suscita uma análise mais detida é a pretensão da AUTORA em receber pensão alimentícia para si e para o filho do casal.

Em relação ao filho do casal, o assunto é incontroverso, posto que o próprio REQUERIDO assumiu o dever que lhe compete em prestar os alimentos. No entanto, a controvérsia se firmou em relação ao pedido da AUTORA em ser alimentada pelo seu ex-marido.

É preciso esclarecer primeiro que o dever jurídico de pensão alimentícia à mulher sempre gerou debates em nossos tribunais, mas hodiernamente o assunto está

pacificado, no sentido de que há o dever de prestar alimentos ao ex-cônjuge, mediante a observação do binômio necessidade/possibilidade, assim interpretados como necessidade da AUTORA e a possibilidade econômica do REQUERIDO.

Transcrevemos aqui apenas a ementa de um julgamento acerca desse assunto, decidido no Processo APL 2508957.2008.8.07.0007, julgamento ocorrido no dia 13.10.2010 e publicado no DJE do dia 20.10.2010, página 122:¹¹

ACÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS. CÔNJUGES SEPARADOS JUDICIALMENTE. NECESSIDADE. DEVER DE PRESTAR ALIMENTOS AO EX-CÔNJUGE. OBSERVÂNCIA DO BINÔMIO NECESSIDADE DA ALIMENTADA E POSSIBILIDADE DO ALIMENTANTE.

1. NA FORMA DO INCISO III DO ARTIGO 1.566 C/C O CAPUT DO ART. 1704, AMBOS DO CÓDIGO CIVIL, **SE UM DOS CÔNJUGES SEPARADOS JUDICIALMENTE PRECISAR DE ALIMENTOS, O OUTRO DEVERÁ PRESTÁ-LOS ENQUANTO NÃO HOUVER ALTERAÇÃO SUBSTANCIAL DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DE UMA DAS PARTES, NÃO SENDO O FATO DE POSSUIR MAIS UM NOVO DEPENDENTE, POR SI SÓ, RAZÃO PARA EXONERAR O ALIMENTANTE DE SUA OBRIGAÇÃO.**

2. DE CONFORMIDADE COM O § 1º DO ARTIGO 1.694, DO CÓDIGO CIVIL, A OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS ENTRE CÔNJUGES DEVE SER LEVADA EM CONTA A PROPORÇÃO DA NECESSIDADE DO RECLAMANTE (ALIMENTANDO) E DOS RECURSOS DA PESSOA OBRIGADA (ALIMENTANTE).

3. FORMULADA A PRETENSÃO COM FUNDAMENTO NA NORMA CONSTANTE DO ARTIGO 1.699 DO CÓDIGO CIVIL, SÓ A QUEBRA DO BINÔMIO ACIMA MENCIONADO SERIA CAPAZ DE JUSTIFICAR A EXONERAÇÃO TOTAL DA OBRIGAÇÃO PLEITEADA PELO CÔNJUGE ALIMENTANTE.

4. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO, SENTENÇA MANTIDA (grifo nosso).

Sabendo de antemão, que para ter direito à pensão alimentícia a AUTORA deveria comprovar seu estado de necessidade, ela procurou, em sua petição inicial, lançar técnicas reconhecidas por Meyer como retórica (vide citação no início deste capítulo). Vejamos o que foi mencionado pela AUTORA sobre o assunto em sua petição inicial:

9 – A requerente sempre trabalhou auxiliando o varão nos negócios, tendo sido devidamente registrada, em razão da natureza da empresa ser do tipo empresário individual, entretanto, **após o varão ter separado de fato e saído do lar a virago não mais prestou serviços e tampouco tem conseguido emprego, pois já conta com cinquenta e um anos de idade**, motivo pelo qual requer desde logo de Vossa Excelência pensão alimentícia para si no importe de um salário-mínimo, atualmente em R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais, grifo nosso).

O emprego das expressões “não mais prestou serviços”, “tampouco tem conseguido emprego” e “já conta com cinquenta e um anos de idade” buscou no auditório/juiz

¹¹ Disponível em: <www.jusbrasil.com.br>. Acesso em 26 set. 2013.

a sua persuasão e convencimento, criando nele o assentimento quanto à necessidade dos alimentos. Procurou a AUTORA justificar suas ideias (pretensão), para fazer passá-las como verdadeiras, porque o são ou porque realmente acredita nelas. Por fim, na busca da pensão alimentícia, a petição inicial fez passar o verossímil, a opinião e o provável com boas razões e argumentos.

Como foi exposto inicialmente, o REQUERIDO também se utilizou de argumentos para convencer/persuadir o auditório/juiz quanto ao não dever de prestar alimentos à AUTORA, sob a retórica de que esta goza de plena saúde, estando apta ao trabalho, não havendo, assim, a necessidade de receber pensão alimentícia.

Observemos o que foi mencionado na contestação, em resposta ao pedido de pensão alimentícia feito pela AUTORA:

Primeiramente, a alegação da Requerente em receber a pensão é completamente absurda e infundada, visto que apesar de estar com 51 anos de idade **a Requerente goza de plena saúde, não possuindo qualquer tipo de doença grave que a impossibilite de buscar o seu próprio sustento.** Ora, se a Requerente goza de plena saúde para trabalhar, **não se pode admitir sob nenhuma hipótese que o Requerido tenha que arcar com esta empreitada** (grifos nossos).

O tema *idade* foi abordado pela AUTORA e pelo REQUERIDO de formas distintas, de forma que cada um procurou justificar suas teses com o mesmo assunto. Para a AUTORA, sua idade, à época do pedido de divórcio, é empecilho à conquista de um novo emprego. Essa interpretação fica evidente quando ela se utiliza da expressão “*já conta com cinquenta e um anos de idade*”. O advérbio “já” denota a ideia de que não é possível com essa idade conseguir emprego. O reforço da tese vem logo em seguida com a expressão “*tampouco tem conseguido emprego*”.

O REQUERIDO, por sua vez, contrapõe-se ao pedido, e expõe que “*apesar de estar com 51 anos de idade*” a autora não terá embaraços em conseguir seu sustento próprio, principalmente em razão de gozar de boa saúde. Para reforçar sua tese, a contestação utilizou-se da locução prepositiva “*apesar de*”, ou seja, não há controvérsias quanto à idade, mas sim quanto ao que se pode fazer nessa idade.

Essa polarização quanto ao termo *idade*, protagonizada pela AUTORA e pelo REQUERIDO em seus pontos de vista, recebe o que Meyer denomina como linguagem dupla. Segundo o autor, dentro de um processo argumentativo existe uma manipulação política e psicológica. Ainda, esse fenômeno pode ser observado todos os dias e seu alcance é considerado recente: a linguagem dupla.

Para exemplificar o que seria essa linguagem dupla, Meyer (1998, p. 150-151) dá o seguinte exemplo: uma pessoa pode ser qualificada de teimosa pelos seus detractores e possuidora de uma vontade de ferro pelos seus amigos. A fronteira entre o louvor e a censura é totalmente retórica: é dizer que ela se decide noutra lugar.

No presente caso, a idade para a AUTORA é uma circunstância restritiva à conquista de um lugar no mercado de trabalho. Para o REQUERIDO, no entanto, o fato não é impeditivo, como vimos acima. Portanto, a fronteira que sustenta esses argumentos é meramente retórica, dada a sua extrema subjetividade. E na retórica a subjetividade reina por excelência. Quando Meyer procurou definir um dos perfis da retórica, ele mencionou que:

Resta uma especificidade que a modernidade soube explorar: o papel da subjectividade. Certamente que os Gregos não a chamavam assim, mas apesar de tudo podemos determinar a sua marca e a sua presença através da contingência das opiniões, da livre expressão das crenças e das oposições entre os homens, que procuram sempre afirmar as suas diferenças ou, pelo contrário, superá-las para libertar um consenso.

Retomando a questão da dupla linguagem, explicada por Meyer (1998), essa técnica de argumentação é utilizada pelas partes envolvidas no processo judicial, AUTORA e REQUERIDO, para conquistar o auditório/juiz acerca da concessão/não concessão da pensão alimentícia. Entretanto, como explana o autor, essa superficialidade dos argumentos remete a uma retórica “que vê as palavras perderem o seu sentido aos poucos, o qual se torna flutuante como os valores ou a realidade que elas abrangem” (MEYER, 1998, p. 151).

Prossegue o autor em sua linha de raciocínio, de que por detrás desse aparente caos se estabelece uma racionalidade, também chamada de sociedade comunicacional. E mais:

A retórica está ao serviço da constituição de uma convivialidade que devemos reforçar para além de toda a realidade, porque se trata cada vez mais de permitir que cada um proceda à determinação da mais-valia de sua diferença; e como se trata de cada um, esta é rapidamente anulada e banalizada.....A corrida não tem fim e é desprovida de esperança: **a retórica dá aqui a ilusão de poder esclarecer a diferença**, mas é apenas a moeda comum de que o consenso se nutre e graças à qual capitaliza uma competição mais “soft”, pelo menos na forma (MEYER, 1998, p. 151, grifo nosso).

Em suma, no processo argumentativo, as partes se utilizam da retórica para defender seus pontos de vista. Pudemos concluir que, dentro do tema pensão alimentícia, tanto a AUTORA quanto o REQUERIDO se apoderaram do fator idade para justificar o pedido de concessão e pedido de não concessão, respectivamente, de tal benefício. Essa polarização pode ser analisada também quanto ao fenômeno da dupla linguagem, e a fronteira

que sustenta esses argumentos é meramente retórica. Por fim, a retórica contribui neste caso apenas com a aparência de se delimitar a diferença entre um argumento e outro, revestindo-se de uma competição que na verdade não existe.

3.4 O ARGUMENTO DE AUTORIDADE MANIFESTADO NO *CORPUS*

Dentro de um processo argumentativo, especialmente no campo jurídico, há uma acentuação de valores utilizados pelas partes envolvidas na ação judicial. Essa polarização compreende os interesses da parte AUTORA, que no caso deste trabalho é uma mulher que interpôs uma ação de divórcio litigioso, e da parte ré, o seu ex-marido.

No curso da ação, como veremos adiante, tanto a autora, quanto o réu da ação de divórcio se valeram de argumentos com vistas a sustentar as teses que irão defender. Esses argumentos derivam de uma hipótese, por meio da qual se quer demonstrar o enquadramento com a tese dada ou com o princípio jurídico que a fundamenta.

Partindo desse pressuposto, a fim de sustentar tais teses, a AUTORA e o REQUERIDO buscaram apoio nos fatos e na legislação vigente sobre o assunto tratado na ação de divórcio.

É exatamente nesse íterim do processo discursivo que desejamos analisar um argumento utilizado no discurso jurídico: o argumento de autoridade. Esse tipo de argumento, de acordo com Gonçalves (2002, p 32-33), “busca provar uma tese qualquer e, para tanto, utiliza-se de atos ou opiniões de uma pessoa ou de um grupo invocado”.

O argumento de autoridade pode ser analisado sob o ponto de vista qualitativo, quando é dado pelo prestígio pessoal que irá corroborar a tese sustentada e do ponto de vista quantitativo, quando o orador se utiliza da quantidade de opiniões que se formam a respeito de sua tese. Por vezes, o argumento pode ter essa dupla natureza, quando ele goza uma autoridade (qualidade) e da maioria de seus membros (quantidade), em consonância com uma determinada tese.

Para um argumento de autoridade ser aceito, devem ser observadas algumas premissas. A primeira delas é que a autoridade invocada deve ser respeitada na matéria que se discute. O segundo pressuposto é de que essa autoridade não pode ter contra si discordância que a leve ao descrédito, quanto à afirmação posta na causa. A terceira premissa acerca da autoridade invocada no argumento é que a sua conclusão somente é aceita se não existirem

outros argumentos mais contundentes ou de igual valor, procedente de uma conclusão contrária, de outra autoridade. Por fim, a autoridade utilizada no argumento não pode ter interesse pessoal na afirmação da causa.

Magalhães e Ferreira (2010, p. 91-105) explicam que:

No plano retórico [...], como qualquer outro, precisa expressar efeito de verdade. Para isso, recorre à propriedade do orador, derivada de reconhecimento de sua autoridade no assunto, notoriedade, especialidade, “força” pessoal, engajamento, convicção, fama angariada no seio social e entre seus pares.

Os autores acrescentam ainda que “a princípio, o que o auditório vê e ouve em busca do acreditar e aceitar uma informação é um caminho para determinar ou consolidar o *ethos* do orador”.

Na petição inicial (anexo I), a AUTORA utilizou-se do argumento de autoridade, ancorando-se na Constituição Federal, como podemos observar no primeiro parágrafo:

(AUTORA), brasileira, desempregada, portadora do CPF nº.....e RG nº....., residente e domiciliada na Rua Santa Clara, nº....., Bairro Sant Maria, neste Município de Franca, Estado de São Paulo, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência **com fulcro no artigo 226, § 6º da Constituição Federal (com a redação dada pela EC nº 66/10)**, por intermédio de seu advogado, para propor a presente AÇÃO DE DIVÓRCIO DIREITO LITIGIOSO em face de (REQUERIDO), brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº.....e do RG nº.....SSP/SP podendo ser encontrado no seu endereço profissional à Rua....., nº.....Bairro....., neste município de Franca, Estado de São Paulo, pelos seguintes fatos e fundamentos: (grifo nosso)

Ao final da petição inicial, nomeada pela AUTORA como alínea “i”, ela volta a utilizar-se do fundamento constitucional, como argumento de autoridade, para pedir o divórcio:

i) A procedência da presente ação, para decretar o divórcio do casal, **com fulcro no artigo 226, § 6º da CF de acordo com a EC 66/10**, voltando a requerente a assinar o nome de solteira e condenando-se o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios (grifo nosso).

O REQUERIDO, por sua vez, deixou patente o uso do argumento de autoridade em sua peça processual, chamada de contestação, ora analisada. Antes, porém, de passarmos à análise propriamente dita, convém destacar que há uma hierarquia de autoridade, mas esta passa por mutações, ao longo da história da própria humanidade. A sociedade está hoje organizada civilmente, mas houve tempo em que os grupos sociais se organizavam através de seus líderes e se respeitavam mutuamente amparados somente no Direito Natural.

Em rápidas palavras, o Direito Natural se opõe ao Direito Positivo, que é aquele fundamento em normas hierarquizadas, estruturadas dentro de um processo legislativo, com força de lei. As discussões acerca da eficácia do Direito Natural e do Direito Positivo na ciência do Direito são infundáveis. Diversos juristas já se debruçaram sobre o assunto e podemos concluir brevemente, dentro de uma análise linguística que o trabalho se propõe, de que tudo não passa de disputas entre argumentos *ab auctoritate* (argumento de autoridade).

O argumento de autoridade que se busca de uma lei pode gerar discursos circulares, ou seja, pode-se afirmar que a lei vale porque gera dever e também gera dever porque é válida. A lei posta possui força que obriga um número invariado de pessoas. Dentro do processo argumentativo, aqui analisado, o orador se encarrega de usar da força da lei para amparar sua tese.

A autoridade do discurso deve ser preservada. É como se fossem edificados muros em torno da própria autoridade, tudo com a finalidade de evitar questionamentos. Quando o orador no discurso jurídico se utiliza da menção de uma lei, ele faz menção quanto ao seu número, em que código ela está tipificada, tudo para levar o seu auditório à crença da existência da referida legislação, inclusive para consultá-la, se preciso.

Como podemos perceber, o REQUERIDO fez melhor uso do argumento de autoridade no trecho abaixo analisado. Enquanto a AUTORA, através de seu advogado, fez breve citação em pedido de artigo presente na Constituição Federal, através do qual fundamenta sua pretensão jurídica (artigo 226, parágrafo 2º), é possível observar na contestação (anexo II) que o REQUERIDO transcreveu literalmente o teor do mesmo artigo:

DO DIVÓRCIO

De acordo com o disposto na **Constituição Federal, em seu artigo 226, § 6º** diz que:
Art. 226 – A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.
§ 6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio (grifo nosso).

Imediatamente à citação da legislação que ampara sua pretensão, o REQUERIDO menciona expressamente:

Isto porque o casal passou a ter desentendimentos e incompatibilidades, tornando-se insuportável a vida em comum.

É nítida a intenção do REQUERIDO em mencionar primeiro a existência de uma norma presente na Constituição Federal, que ampara o pedido de divórcio (tese de adesão inicial), para depois solicitar a ruptura da vida em comum, em razão de “desentendimentos e incompatibilidades”, que tornaram “insuportável a vida em comum”.

Mais adiante, dentro de sua fundamentação jurídica na contestação, o REQUERIDO mencionou outro artigo, como argumento de autoridade, desta vez ocupando-se de uma norma presente no Código Civil (embora o advogado da AUTORA tenha mencionado a redação do artigo 400 do Código Civil de 1916, vige atualmente a regra do artigo 1694 § 1º do Código Civil de 1916). A invocação dessa lei está assim transcrita:

Art. 400. Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada.

Em razão de a AUTORA ter pleiteado em sua petição inicial pensão alimentícia para si e para seu filho, cuidou logo o REQUERIDO de fazer uma contraposição a essa pretensão, no sentido de que os alimentos são devidos, são necessários, mas eles devem obedecer a uma equação entre as reais necessidades daquele que necessita dos alimentos (alimentando) e dos recursos de que dispõem a pessoa obrigada a prestá-los (alimentante).

Essa preocupação quanto ao valor da pensão foi demonstrada pelo REQUERIDO, mesmo antes de mencionar o artigo 400 do Código Civil acima transcrito (atual artigo 1694 § 1º do Código Civil de 2002), conforme pode ser observado na transcrição que segue:

O dever de prestar alimentos aos filhos fundamenta-se na solidariedade familiar, sendo uma obrigação personalíssima devida pelo alimentante em razão de parentesco que o liga ao alimentando.

No entanto para a fixação dos alimentos devem ser obedecidos o binômio necessidade do alimentando e capacidade econômica do alimentante, ou seja, na proporção das necessidades do Reclamante e no recurso da pessoa obrigada, conforme dispõe o art. 400 do Código Civil, *in verbis*.

Por fim, o REQUERIDO mencionou, brevemente, no início de sua contestação, o “artigo 297 e seguintes do Código de Processo Civil”. Referido artigo dispõe que o réu, ao ser citado, pode oferecer algumas espécies de defesa, dentre elas a contestação.

Na fundamentação jurídica da petição inicial e da contestação, pudemos constatar que a AUTORA e o REQUERIDO fizeram uso da legislação positivada para amparar suas pretensões (Constituição Federal e Código Civil), sendo que o REQUERIDO melhor se aproveitou os argumentos de autoridade, emanados da própria lei, para reforçar suas teses. Isso ficou evidente em seus argumentos quanto ao dever de prestar alimentos e na proporção que lhe era possível naquele momento.

Diante do que foi exposto inicialmente, quanto aos requisitos necessários ao argumento de autoridade, concluímos que a petição inicial e a contestação o legitimam, pelo

respeito e obediência às leis, egressas de um poder legalmente constituído, cuja eficácia não é contestada pelas partes e é de caráter impessoal, ou seja, a lei possui caráter genérico, dirigida a um auditório universal.

O uso do argumento de autoridade é apenas uma técnica que o orador (advogado) utiliza para conquistar seu auditório/juiz. Apesar de o juiz fazer uma análise do pedido que lhe foi posto para julgamento à luz do direito vigente, que os juristas chamam de “subsunção do fato à norma”, é inegável a força das palavras, dos argumentos, para justificar, fazer passar o verossímil, enfim, fazer com que haja adesão às teses defendidas pelas partes envolvidas no processo.

3.5 A PROBLEMÁTICA DA CONFIANÇA NA ARGUMENTAÇÃO

Como o *corpus* de análise da presente dissertação se refere a um processo judicial, é inegável a constatação de que tanto a AUTORA quanto o REQUERIDO têm relação de confiança com seus advogados, a ponto de outorgarem procuração para representá-los em juízo. Apesar de natural esse princípio de confiança, verifica-se que ao final da petição inicial constam os seguintes termos:

Declaro que me foi lido o inteiro teor da presente petição. Após sua leitura **concordei com tudo o inserido** e via de consequência assino e **expresso a minha irrevogável e irretratável anuência**. (grifos nosso).

Franca, 21 de fevereiro de 2013.

(a)

Autora

Dessa transcrição surge o seguinte questionamento, que procuraremos abordar na presente análise: qual foi a estratégia da AUTORA ou de seu advogado com a presente declaração? A indagação tem lugar neste caso, porque juridicamente, a declaração acima transcrita não seria obrigatória. O Código de Processo Civil, que emite comandos estruturais e formais acerca do início e desenvolvimento de um processo judicial, não exige que a petição inicial venha acompanhada de declaração da parte, afirmando ser verdadeiro o seu conteúdo. Apenas o Código de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil, em seu artigo 8º exige que o advogado informe o cliente quanto a eventuais riscos da sua pretensão, e das consequências que poderão advir da demanda.

O nosso ordenamento jurídico determina que nenhuma parte (autor ou réu) tem capacidade postulatória, ou seja, ninguém pode vir a juízo sem um representante legal, que no caso é o advogado, a não ser que este mesmo postule em causa própria.

A AUTORA da ação de divórcio, cuja petição inicial faz parte do *corpus*, necessitou de ser representada em juízo por um advogado. A petição inicial deve ser acompanhada de procuração *ad judicium*, instrumento que a parte assina dando poderes ao seu advogado, para propor a ação, fazer requerimentos, participar de audiências, oferecer recursos, enfim, a procuração legitima o advogado a agir em nome da parte que o constituiu, exercendo todos os poderes que lhe foram conferidos, para bom e fiel desempenho de suas funções.

Em razão desta assertiva de natureza jurídica e o questionamento feito inicialmente, necessitamos primeiro de abordar a questão da credibilidade, requisito essencial dentro de uma argumentação, especialmente na argumentação jurídica.

Se o orador deseja adesão do auditório à sua tese, esta deve ter um mínimo de confiabilidade, de credibilidade. Nos argumentos jurídicos a situação também não é diferente, porque as partes que litigam em juízo procuram transmitir ao auditório/juiz credibilidade quanto aos seus argumentos.

A credibilidade compreende o agir de forma ética. Abreu (2001, p. 40) explica que:

Devemos argumentar com o outro, de forma honesta e transparente. Caso contrário, argumentação fica sendo sinônimo de manipulação. O fato de agirmos com honestidade nos confere uma característica importante em um processo argumentativo: a credibilidade. Para ter credibilidade é preciso apenas comportar-se de modo verdadeiro, sem medo de revelar propósitos e emoções.

Acerca deste assunto, Meyer destaca:

O orador é simbolizado pelo *ethos*: **a sua credibilidade assenta no seu caráter, na sua honra, na sua “virtude”, isto é, na confiança que lhe outorgam.** O auditório é representado pelo *pathos*; para convencer é necessário comovê-lo, seduzi-lo, e os próprios argumentos fundados na razão devem apoiar-se nas paixões do auditório para conseguirem suscitar a adesão. Resta finalmente a terceira componente, a mais objetiva sem dúvida: o *logos*, o discurso, que pode ser ornamental, literário, ou então decididamente literal e argumentativo (MEYER, 1998, p. 28, grifo nosso).

É interessante ressaltar que o ordenamento jurídico também exige que as partes exponham os fatos em juízo conforme a verdade, exigência que harmoniza com a credibilidade ora analisada. O direito enxerga essa obrigação (de dizer a verdade) com uma colaboração das partes que estão em litígio, porque sem essa colaboração não há garantias de

um desfecho ideal no processo. Essa exigência está inserida no artigo 14 do CPC, que permitimos licença para transcrevê-lo:

São deveres das partes e de todos aqueles que de qualquer forma participam do processo:

I – **expor os fatos em juízo conforme a verdade**

II – **proceder com lealdade e boa-fé;**

III – **não formular pretensões, nem alegar defesa, cientes de que são destituídas de fundamento;**

IV – não produzir provas, nem praticar atos inúteis ou desnecessários à declaração ou defesa do direito;

V – cumprir com exatidão os provimentos mandamentais e não criar embaraços á efetivação de provimentos judiciais, de natureza antecipatória ou final. (grifos nosso).

Feitas essas considerações quanto à presença da credibilidade que se exige dentro de uma argumentação, especialmente a jurídica, podemos responder à nossa indagação, ou seja, qual foi a estratégia da AUTORA ou de seu advogado, na declaração que a primeira fez e assinou, demonstrando concordância com tudo quanto foi alegado pelo advogado na petição inicial, expressando sua “irrevogável e irretroatável anuência”.

O *corpus* desta dissertação envolve uma ação judicial envolvendo interesse de família, inclusive um filho menor de idade. A ação de divórcio é envolta de interesses que a lei procura resguardá-los, atribuindo-lhes caráter sigiloso.

Podemos, em um primeiro momento, concluir que uma das estratégias utilizadas pela AUTORA e seu advogado foi a de reforçar a credibilidade que se espera dos argumentos constantes da petição inicial, ou seja, tudo quanto foi alegado pelo advogado espelha os interesses de sua constituinte, tanto que a peça processual foi lida, a AUTORA concordou com os termos nela escritos e expressou anuência.

Nessa hipótese, tanto a AUTORA, quanto o seu advogado, estariam dispostos a demonstrar ao auditório/juiz que não há contrariedades ou distorções entre os discursos de ambos; eles são coesos, uniformes e expressam fielmente os propósitos da AUTORA, traduzidos na petição inicial por seu patrono.

Montenegro Filho (2012, p. 267) explica que:

O inciso II do art. 14, ao disciplinar a matéria, alinha várias situações originadas do gênero lealdade e boa fé. Quando afirmamos que a parte deve se comportar com lealdade e boa-fé esta proposição não é limitada às partes, estendendo-se para alcançar os seus procuradores, autorizando a lei que as penalidades também sejam impostas aos profissionais.

A “penalidade” a que o autor se refere está prevista no artigo 18 do mesmo

código, que prevê a imposição de multa para a parte que litiga de má-fé. Assim, a declaração estaria a serviço da litigância de boa-fé, procurando respeitar os princípios da lealdade processual.

A verdade é que grande parte dos deveres processuais está ligada ao advogado e não à parte que está sendo representada, considerando-se que ao primeiro cabe o dever de fazer a defesa, de caráter técnico e a parte que constituiu o seu advogado tem pouca interferência na condução de sua defesa. Assim, o advogado da AUTORA teve o cuidado de ler a petição inicial à sua cliente, que anuiu quanto ao seu conteúdo e declarar ser expressão verdadeira de seus propósitos.

A própria função do advogado exige credibilidade. Dispõe o artigo 31 do Estatuto da Advocacia e da OAB que:

O advogado deve proceder de forma que o torne merecedor de respeito e que contribua para o prestígio da classe e da advocacia. (grifo nosso).

O comando principal desse artigo reflete o *ethos* do orador, ou seja, além da credibilidade no e pela argumentação jurídica, é aguardada também a credibilidade que se assenta no caráter, na honra do advogado. Inevitavelmente o *ethos* do advogado irá produzir efeitos no auditório/juiz, que é representado pelo *pathos*.

A outra hipótese que a indagação suscita é a de que, em se tratando de problemas relacionados ao casal em litígio, em que a experiência forense demonstra que a possibilidade de reconciliação existe. Neste caso, o advogado procura se resguardar quanto aos argumentos expostos na petição inicial em nome de sua cliente, com o fim de se evitarem futuros questionamentos, especialmente quanto à veracidade das alegações.

Independentemente de qual hipótese a que o leitor deste trabalho possa se filiar, é importante mencionar que, em se tratando de confiança, tanto a AUTORA, quanto o REQUERIDO (embora este último não tenha lançado mão do termo de ratificação de tudo quanto foi alegado na contestação) assumem o risco quanto aos argumentos lançados em peças processuais, que exteriorizam suas vontades, seus interesses, em razão do próprio sistema jurídico assim o exigir.

Se por convenção mútua ou decisão unilateral do advogado da AUTORA foi deliberada a iniciativa de se fazer um termo de ratificação de tudo quanto foi alegado na petição inicial, o que se percebe é que o quesito confiança foi trabalhado entre ambos em via de mão dupla – a AUTORA, por um lado, que subscreveu uma procuração ao seu advogado, para agir em seu nome, fazer argumentações jurídicas que lhe favorecessem e, este último, de

outro lado, colheu a assinatura de sua constituinte ao final da petição inicial, para referendar ou ratificar o que foi exposto por ele na petição inicial.

3.6 A PAIXÃO DA INDIGNAÇÃO MANIFESTADA PELO RÉU NA CONTESTAÇÃO

Como vimos anteriormente, a indignação foi inscrita como sendo a décima primeira paixão, em um total de quatorze, todas nominadas e conceituadas por Aristóteles (2000, p. 114-117). A paixão da indignação se opõe diametralmente à piedade, pois não se deve ser piedoso para com uma pessoa que desfruta da felicidade sem a merecer, e sim, ser indignado diante da mesma. A indignação é considerada como um sentimento nobre, daí a razão de nos indignarmos diante de um bem imerecido. Portanto, o orador se valerá dessa paixão para suscitá-la no auditório que estiver compadecido com aquilo que não merece piedade.

Ao responder a ação de divórcio litigioso, o REQUERIDO ofereceu uma peça processual que o direito processual civil dá o nome de *contestação* (anexo II). Essa defesa tem suas técnicas de elaboração, conforme pode ser observado no capítulo I deste trabalho, e, dentre essas técnicas, há o ônus da impugnação específica dos fatos, ou seja, o REQUERIDO deve rebater, ponto a ponto, cada pedido feito pela parte contrária, sob pena de ser considerada como verdadeira a pretensão posta em Juízo.

Com base nessa estrutura formal exigida em uma contestação, o REQUERIDO inseriu um subtítulo (fls. 2 do anexo II) com o nome “**DA PENSÃO ALIMENTÍCIA PARA A ESPOSA**”, que assim se inicia:

Primeiramente, a alegação da Requerente em receber a pensão é completamente **absurda e infundada**, visto que apesar de estar com 51 anos de idade a Requerente goza de plena saúde, não possuindo qualquer tipo de doença grave que a impossibilite de buscar o seu próprio sustento. (grifos nossos)

Observa-se que o réu, no processo de divórcio, utilizou em sua peça de defesa termos jurídicos e menções naturais em uma contestação, inclusive aceitando expressamente o dever de prestar auxílio alimentício ao seu único filho. No entanto, ao tratar especificamente de responder ao pedido de pensão alimentícia feito pela sua ex-mulher, foi enfático, replicou de forma veemente a tal pretensão.

A indignação se alinha à questão de o outro receber um bem imerecido. O ex-

marido e agora REQUERIDO da ação de divórcio procura expor ao seu auditório, aqui considerado auditório particular na pessoa do juiz, que a busca de pensão alimentícia é “absurda” e “infundada”.

O dicionário Aurélio (2008) conceitua o adjetivo absurdo como “1. Contrário ao bom senso, à razão, ao costume ou a qualquer tipo de verdade ou modelo estabelecido. 2. Disparatado, tolo. 3. Coisa absurda”. Em relação ao termo “infundado”, o próprio dicionário se encarrega de defini-lo de forma abreviada: sem fundamento.

Vimos então que os termos utilizados se unem, dentro do processo argumentativo, para expressar que o pedido de alimentos da AUTORA é contrário ao bom senso, à verdade estabelecida no conceito do réu, um pedido sem fundamento.

Em outro ponto da assertiva, o REQUERIDO menciona que a requerente “goza de **plena saúde, não possuindo qualquer tipo de doença grave** que a impossibilite de buscar o seu próprio sustento” (grifo nosso).

O REQUERIDO foi bem enfático em afirmar que sua ex-mulher não é enferma e usufrui de plena saúde. Sabemos que a indignação se opõe à piedade e é justamente essa a finalidade do orador-advogado: impedir que o sentimento de piedade seja despertado no juiz-auditório, fazendo-o agir com indiferença a tal pedido.

No artigo “discurso, caráter e paixão: a trajetória persuasiva de Teresa de Calcutá” há uma definição sobre o conceito de piedade, que assim pode ser considerada:

A piedade surge quando um indivíduo, despertado para essa paixão, se mostra sentimentalmente voltado para a miséria, infelicidade ou pobreza de outra pessoa. Na Bíblia, a piedade é concebida pelo sentido de que Deus, devido sua própria essência e fidelidade, forçosamente é todo piedoso às suas criaturas (FIGUEIREDO & SANTOS, 2013, p. 7).

Ao analisar a resposta do REQUERIDO, que demonstrou indignação quanto ao pedido da AUTORA ao recebimento da pensão alimentícia, o Juiz fará uma análise das condições econômicas de ambas as partes.

A questão da obrigatoriedade de prestar alimentos à mulher é bastante polêmica em nosso Direito Civil e, como a presente dissertação não tem cunho eminentemente jurídico, convém fazer aqui apenas uma breve citação quanto ao dever de prestar alimentos, que obedece ao princípio da solidariedade familiar, invocada na própria Constituição Federal, cuja obrigação está inserida no artigo 1649 do Código Civil, assim transcrito:

Art. 1694. Podem os parentes, **os cônjuges** ou companheiros **pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver** de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender à necessidade de sua educação (grifos nosso).
§ 1º Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada.
§ 2º Os alimentos serão apenas os indispensáveis à subsistência, quando a situação de necessidade resultar de culpa de quem os pleiteia.

O REQUERIDO está representado no processo de divórcio por um advogado, que tem conhecimento da existência da referida norma. Assim, para que o juiz, no caso o auditório particular, não acolha o pedido de alimentos feito pelo cônjuge, foram utilizados os termos “absurda” e “infundada” ao se referir a tal pretensão.

A atividade jurisdicional é uma função típica do Estado, voltada para a resolução dos conflitos que emergem na sociedade. O Estado-Juiz, colocado para dirimir as questões que lhe são postas, precisa considerar, além do direito, o próprio contexto em que está inserido, assim como sua natureza e limitação humana. Daí podermos afirmar que o juiz, além de um ser racional, também é um ser emotivo.

As questões de direito nem sempre comportam respostas prontas e acabadas, e o juiz, ao decidir, não o fará de forma puramente racional, mas estará sempre usando seus sentimentos, sua emoção e razão e seus conceitos anteriormente formados acerca das coisas.

A inicial feita pela AUTORA e a contestação apresentada pelo REQUERIDO resultarão em outro ato processual, denominada sentença. A própria etimologia da palavra sentença nos remete a *sentire*, ou seja, é a crença do juiz no que foi demonstrado no processo. O resultado desse julgamento está sujeito a variáveis que são projetadas no processo, misturadas às vivências do próprio juiz, seus gostos, suas paixões, seu modo de ser e ver as coisas no mundo.

São muito importantes os argumentos utilizados pelas partes no processo, todos visando à adesão do auditório/juiz. Assim, nesse caso ora abordado, quanto à resistência do réu em prestar alimentos ao seu ex-cônjuge, ficou evidente sua indignação.

3.7 AS FIGURAS RETÓRICAS NA PETIÇÃO INICIAL E NA CONTESTAÇÃO

Uma das técnicas argumentativas de que a AUTORA e o REQUERIDO se utilizaram na construção da petição inicial e da contestação, respectivamente, foi a do uso de figuras retóricas. A respeito da definição das figuras retóricas e suas espécies foi elaborado

um capítulo próprio na presente dissertação (2.11), para onde remetemos o leitor.

No entanto, convém retomar o assunto, no sentido de reafirmar o poder persuasivo subliminar das figuras retóricas, que se dispõem a implementar a persuasão. Trata-se de um recurso linguístico importante, que Meyer assim destaca:

Certamente que convém substituir a pobreza das línguas naturais utilizando as palavras existentes para captar significações e situações novas, mas **por detrás de uma criação ou de uma nova utilização existe sempre uma vontade ou um desejo que se dissimula no discurso.** [...] As nossas paixões, emoções e sentimentos são comunicados pelos tropos, figuras de estilo mas também figuras do humano. **Amplificamos, exclamamos, subentendemos, rejeitamos, minimizamos** sempre que o homem se decifra pela perspectiva que adopta, tal como o seu sentimento profundo se deixa decifrar pela maneira como trata o assunto. **Comparamos, sublinhamos, fazemos analogias, propomos metáforas ou metonímias** (um nome por outro) que dizem muito mais do que qualquer outro discurso (MEYER, 1998, p. 106-107, grifos nossos).

Para interpretar o que está subtendido nos argumentos jurídicos expostos pelos advogados da AUTORA e do REQUERIDO, através das figuras de linguagem, nos recordamos dos ensinamentos de Perelman & Olbrechts-Tyteca (2005, p. 141, grifo nosso), quando afirmam que “se a interpretação de um texto deve traduzir o conjunto das intenções do autor, **há que se levar em conta o fato de o texto comportar em geral uma argumentação implícita**, que constitui o seu essencial”.

Uma das figuras utilizadas pela AUTORA em sua petição inicial foi a da repetição. Perelman & Olbrechts-Tyteca (2005, p. 198) explicam que a repetição tem por finalidade “aumentar o sentido de presença”.

A ocorrência da repetição se revela nos seguintes pontos da petição inicial:

6.2 – A requerente **sempre** ajudou o varão, tendo sido contratada pelo mesmo para trabalhar como Vendedora, entretanto, após a separação de fato ocorrida aos 23/08/2012, o varão saiu de casa e dispensou a mesma do trabalho sem justa causa proibindo a entrada dela na empresa (grifo nosso).

9 – A requerente **sempre** trabalhou auxiliando o varão nos negócios, tendo sido devidamente registrada, em razão da natureza da empresa ser do tipo empresário individual, entretanto, após o varão ter separado de fato e saído do lar a virago não mais prestou serviços e tampouco tem conseguido emprego, pois já conta com cinquenta e um anos de idade, motivo pelo qual requer desde logo de Vossa Excelência pensão alimentícia para si no importe de um salário mínimo, atualmente em R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), e é seu desejo retornar ao nome de solteira (grifo nosso).

A AUTORA fez uso do elemento intensificador “sempre” para ratificar sua ajuda ao varão, especialmente com o seu trabalho na empresa por ele constituída, na profissão de vendedora. O seu objetivo foi convencer o juiz/auditório de que no momento em que foi

abandonada pelo marido não exercia outra profissão, pois a sua vida matrimonial foi pautada em ajudar o seu esposo na atividade empresarial. Estando, pois, separada e desempregada, pleiteou o recebimento da pensão alimentícia, para o seu filho e também para si.

O REQUERIDO também fez uso da mesma figura da repetição, em sua peça de contestação, quanto à sua intenção de não prestar alimentos à sua ex-esposa. Observemos abaixo a transcrição de suas alegações, nesse sentido:

No entanto é descabida a pretensão da parte Autora, que requer uma pensão no valor de R\$ 1.017,00 (um mil e dezessete reais), ou seja, um salário mínimo e meio.

Primeiramente, **a alegação da Requerente em receber a pensão** é completamente absurda e infundada...

Que **seja julgado improcedente o pedido de pensão alimentícia a esposa**, visto que esta possui plena capacidade de arcar com o seu próprio sustento. (grifos nossos)

Nota-se claramente a repetição pela parte do REQUERIDO, por três vezes, quanto à sua resistência ao pedido de pensão alimentícia formulado pela AUTORA na petição.

O tema pensão alimentícia será aqui retomado, desta feita para ancorar a figura da ironia, presente na contestação ofertada pelo REQUERIDO. Meyer (1998, p. 127) explica que **“a ironia é específica: é mais do que uma figura verbal, é uma atitude subjectiva, reflectindo portanto uma distância entre os sujeitos”** (grifos nossos).

Relembremos que a AUTORA, ao postular a pensão alimentícia exclusivamente para si, alegou, dentre outros motivos, que **“conta com cinquenta e um anos de idade”** (grifo nosso).

O REQUERIDO, por sua vez, rebate os argumentos quanto à idade de sua ex-mulher, com a seguinte afirmação: **“apesar de estar com 51 anos de idade a Requerente goza de plena saúde, não possuindo qualquer tipo de doença grave que a impossibilite de buscar o seu próprio sustento.”**

É inegável a ironia implícita apresentada na resposta do REQUERIDO ao pedido de pensão alimentícia, especialmente quando este afirma que a AUTORA não possui nenhum tipo de enfermidade, goza de boa saúde, portanto, pode trabalhar e não viver à custa de pensão alimentícia.

Para reforçar esse entendimento, Meyer (1998, p. 128) ensina que **“a ironia é uma espécie de citação – implícita – da posição adversa, uma espécie de argumento de autoridade para o outro, um ‘você diz isso, mas...’ A ironia visa o ethos do outro”** (grifo nosso).

A ironia se instaura adequadamente na presente análise, pois demonstrou o

distanciamento entre os sujeitos do discurso, ou seja, a AUTORA e o REQUERIDO, quanto ao pedido de pensão alimentícia veiculado na ação de divórcio. Na citação logo acima de Meyer quanto a uma das faces da ironia, de que “visa o ethos do outro”, podemos perceber que o REQUERIDO procura desconstituir a imagem da AUTORA de que não pode mais trabalhar, em razão de sua idade, especialmente por gozar de boa saúde, não portar nenhuma doença grave, podendo trabalhar perfeitamente.

Meyer disserta ainda sobre a ironia, no seguinte sentido:

Na ironia existe uma menção de um discurso do qual nos dessolidarizamos. [...] institui um ponto de vista que ela recoloca em causa no mesmo instante em que precisa a resposta, anulado esta e fazendo reviver aquela, **contrariando deste modo a resolução do locutor inicial.** [...] O contexto irônico caracteriza-se precisamente por uma irrupção da subjectividade, uma irrupção que é talvez mais evidente do que nas outras figuras, embora também esteja bem presente nelas (MEYER, 1998, p. 125, grifos nossos).

Por fim, a ironia se manifesta por uma disjunção, pontificada nesta análise como uma oposição de um mesmo tema (idade), a suscitar interpretações diferentes por ambas as partes, ou seja, AUTORA e REQUERIDO.

Da presente análise foi possível observar que as figuras exercem papel preponderante no exercício da argumentação, levando-se em consideração que todo discurso é persuasivo e a AUTORA e o REQUERIDO se utilizaram de referida técnica na construção da petição inicial e contestação, respectivamente.

3.8 A IDADE DA AUTORA PELO VIÉS DO ARGUMENTO QUASE LÓGICO DE COMPATIBILIDADE/INCOMPATIBILIDADE.

Reiterando o que foi mencionado na introdução do presente trabalho, o conflito de interesses entre particulares, acerca de um mesmo bem, é o nascedouro de uma ação judicial, dando lugar ao surgimento de um litígio.

Dentro do processo judicial surgem as contradições naturais nos argumentos das partes envolvendo um mesmo tema, que pode envolver o pedido da declaração de existência/não existência de um fato ou a aplicação/não aplicação de uma norma. O que nos interessa para efeito desta análise são as condições e circunstâncias que envolvem a AUTORA e o REQUERIDO dentro da ação de divórcio, sobre um mesmo fato, ou seja, da primeira possuir

51 anos de idade, cujo tema influenciou diretamente no embate jurídico a respeito do pedido de pensão alimentícia para ela.

Por exclusão que a própria análise exigiu, verificamos que o caso não se refere a uma contradição lógica, decorrente de um sistema eminentemente formal, cujo resultado independe de nossa vontade e das circunstâncias, típico de um sistema formalizado.

Quando os enunciados são perfeitamente unívocos, como nos sistemas formais, onde apenas os signos, por sua combinação, bastam para tornar a contradição indiscutível, não podemos deixar de nos inclinar ante a evidência (PERELMAN & OLBRECHTS-TYTECA, 2005, p. 221).

A controvérsia entre as partes não se amolda a uma evidência, pois não é o caso de uma lógica formal, cujas estruturas não se universalizam em uma combinação de signos. A questão cingida é típica da argumentação, cujas premissas raramente são definidas de um modo unívoco. Perelman & Olbrechts-Tyteca (2005, p. 222), ressaltam que “nela [argumentação], o campo e as condições de aplicação variam com as circunstâncias, das quais, aliás, fazem parte as próprias decisões dos participantes do debate”.

Não estamos diante de um caso a ser dirimido por uma mera dedução, solucionável por regras pragmáticas e resultado previsível.

A atitude lógica pressupõe que se consiga aclarar suficientemente as noções empregadas, especificar suficientemente as regras admitidas, para que os problemas práticos possam ser resolvidos sem dificuldade mediante simples dedução. Isto implica, aliás, que o imprevisto foi eliminado, que o futuro foi dominado, **que todos os problemas se tornaram solucionáveis tecnicamente** (PERELMAN & OLBRECHTS-TYTECA, 2005, p. 224-225).

Ao contrário, o impasse gerado na ação de divórcio, notadamente em relação ao tema pensão alimentícia pleiteada pela AUTORA, demanda uma análise acurada pelo juiz/auditório, que irá fundamentar sua decisão com base nos argumentos das partes, inclusive nas regras de experiência. Na petição inicial (anexo I), ao pretender receber pensão alimentícia para si, além daquela destinada ao seu filho, a AUTORA utilizou como argumentos o fato de estar desempregada e possuir 51 anos de idade. Observemos o que por ela foi requerido:

9 – A requerente sempre trabalhou auxiliando o varão nos negócios, tendo sido devidamente registrada, em razão da natureza da empresa ser do tipo empresário individual, entretanto, após o varão ter separado de fato e saído do lar a virago não mais prestou serviços e tampouco tem conseguido emprego, **pois já conta com cinquenta e um anos de idade**, motivo pelo qual requer desde logo de Vossa Excelência pensão alimentícia para si...” (grifo nosso).

Na apresentação da resposta ao pedido da AUTORA, que o REQUERIDO

formulou por meio da contestação (anexo II), assim se insurgiu:

Primeiramente, a alegação da Requerente em receber a pensão é completamente absurda e infundada, visto que **apesar de estar com 51 anos de idade** a Requerente goza de plena saúde, não possuindo qualquer tipo de doença grave que a impossibilite de buscar o seu próprio sustento. Ora, se a Requerente goza de plena saúde para trabalhar, não se pode admitir sob nenhuma hipótese que o Requerido tenha que arcar com esta empreitada (grifo nosso).

Observe-se que neste caso o fator idade gerou entre os litigantes um argumento quase-lógico de compatibilidade/incompatibilidade. Se para a primeira a pensão alimentícia é merecida “pois já conta com cinquenta e um anos de idade”, para o segundo “apesar de estar com 51 anos de idade a requerente goza de plena saúde, não possuindo qualquer tipo de doença grave que a impossibilite de buscar o seu próprio sustento”.

De hábito, **a argumentação se empenhará em mostrar que as teses combatidas levam a uma incompatibilidade, que nisso se parece com uma contradição**, que ela consiste em duas asserções entre as quais cumpre escolher, a menos que se renuncie a ambas. As teses incompatíveis não o são por razões puramente formais, como algumas asserções contraditórias. Conquanto em geral haja empenho em apresentá-la como conforme a razão ou à lógica, ou seja, como necessária, a incompatibilidade depende, quer da natureza das coisas, quer de uma decisão humana (PERELMAN & OLBRECHTS-TYTECA, 2005, p. 222, grifo nosso).

Para melhor analisarmos a presente questão, nos convém recordar algumas técnicas que visam apresentar teses como compatíveis ou incompatíveis. A principal delas, segundo Perelman & Olbretchs-Tyteca (2005, p. 228), é “mostrar a incompatibilidade de dois enunciados [...] [e] a existência de circunstâncias que tornam inevitável a escolha entre as duas teses em presença”.

Uma vez instaurada a incompatibilidade, urge a necessidade de técnicas que visem restaurar a compatibilidade, como boa medida dentro de uma argumentação. Dentro desse raciocínio:

Uma vez que duas proposições não são incompatíveis mas se tornam tais, em consequência de uma certa determinação de noções em relação a circunstâncias particulares, as técnicas que permitem apresentar enunciados como incompatíveis e as técnicas que visam restabelecer a compatibilidade estão entre as mais importantes de qualquer argumentação (PERELMAN & OLBRECHTS-TYTECA, 2005, p. 228)

O corolário do surgimento da incompatibilidade pode ser traduzido na existência de dois polos que se opõem diametralmente. De um lado, uma afirmação e de outro lado uma negação. No entanto, os argumentos dos oradores estão vinculados diretamente à

causa que originou a incompatibilidade.

Portanto, apresentar-se-ão teses como incompatíveis enfatizando, no conjunto daquilo a que são vinculadas, o ponto em que elas podem traduzir-se mais facilmente por uma afirmação e uma negação. Mas a contraposição de teses jamais é independente das condições da aplicação delas (PERELMAN & OLBRECHTS-TYTECA, 2005, p. 229).

A incompatibilidade nesta análise tem como foco central o dever ou não do REQUERIDO de prestar alimentos à AUTORA. O confronto dos argumentos reside exatamente na alegação da AUTORA de que, em razão de sua idade e estar desempregada, tem o direito de receber a pensão alimentícia. Tal pretensão encontra resistência da parte do REQUERIDO, cujas argumentações fundamentam-se no sentido de que a idade da AUTORA não é o bastante, pois não padece de nenhuma enfermidade e está com perfeitas condições de saúde. O acolhimento de uma das teses das partes ensejará na exclusão da outra, pois ambas são conflitantes, ou seja, são incompatíveis.

Uma das técnicas para expor incompatibilidades consiste em afirmar que, **de duas teses que se excluem, ao menos uma é sempre aplicável**, o que tornaria inevitável o conflito com a outra tese, contanto que sejam aplicáveis, ambas, a um mesmo objeto (PERELMAN & OLBRECHTS-TYTECA, 2005, p. 229, grifo nosso).

Ainda sobre o argumento de compatibilidade/incompatibilidade, Abreu (1998, p. 66) lembra que a ele está articulado o argumento da definição, que é utilizado como ponto de partida em uma argumentação. Para melhor esclarecer o assunto, o autor dá o seguinte exemplo:

Citando a bíblia, podemos comentar a frase dita por Cristo, segundo o Evangelho de João cap. 13: *Eu vos dou um novo mandamento: que vos ameis uns aos outros; que assim como eu vos amei, vós também vos ameis uns aos outros*. Vejam que Cristo não disse *Eu vos dou um conselho*, ou *uma sugestão*. Disse *eu vos dou um novo mandamento*. O que é um mandamento? É uma prescrição, regra, preceito, algo para fazer sempre e não de vez em quando (ABREU, 2008, p. 66).

Note-se que o dever de prestar alimentos está inserido em nosso ordenamento jurídico, até como fonte do princípio da dignidade da pessoa humana, inserido na Constituição Federal. No entanto, essa obrigação ela pode ser mitigada por uma interpretação jurídica que retire dela seu cumprimento imediato. Por essa razão surgiram os argumentos de incompatibilidade das partes, estampados na petição inicial, pela AUTORA e na contestação, pelo REQUERIDO.

Interessante notar que a o embate entre as partes envolve uma terceira pessoa,

necessariamente vinculada ao julgamento da causa, que é o juiz de direito. E é em função dele que as partes desenvolveram argumentações com vistas à adesão das teses propostas. Perelman & Olbrechts-Tyteca (2005, p. 223, grifos nossos) explicam que “**Algumas incompatibilidades podem resultar da aplicação a determinadas situações de várias regras** morais ou **jurídicas**, de textos legais ou sacros.

A missão do juiz de direito neste caso será de compor o impasse criado pelas partes envolvidas na ação de divórcio, diante do pedido de pensão alimentícia, anelado pela primeira e resistido pelo segundo.

Os bens da vida (isto é, as **coisas ou valores necessários ou úteis à sobrevivência do homem**, bem como a seu aprimoramento) nem sempre existem em quantidade suficiente para atender, com sobra, as exigências de todos os indivíduos (tal como se passa com a luz do sol e o ar atmosférico). Daí que, com frequência, os mesmos objetos são utilizados ou disputados por mais de uma pessoa (THEODORO JÚNIOR, 2008, p. 41).

Assim, as partes utilizaram, simultaneamente, o mesmo bem da vida, mas a título e modo distintos, dando lugar ao surgimento de um litígio.

Há litígio quando o conflito surgido na disputa em torno do mesmo bem não encontra uma solução voluntária ou espontânea entre os diversos concorrentes. **Aí o primeiro persistirá na exigência de que o segundo lhe entregue o bem e este resistirá, negando cumprir o que lhe é reclamado** (THEODORO JÚNIOR, 2008, p. 42, grifo nosso).

O juiz/auditório não pode se eximir de decidir a questão a ele trazida em juízo, através da ação de divórcio, circunstância que o direito elevou à categoria de um princípio, chamado de “princípio da inafastabilidade da jurisdição”.

A jurisdição é indeclinável; o órgão constitucionalmente investido no poder de jurisdição tem a obrigação de prestar a tutela jurisdicional e não a simples faculdade. Não pode recusar-se a ela, quando legitimamente provocado, nem pode delegar a outros órgãos o seu exercício (THEODORO JÚNIOR, 2008, p. 45).

Há uma vinculação natural entre a provocação da AUTORA, a resposta ofertada pelo REQUERIDO e a atividade jurisdicional conferida pelo Estado. Sobre esse assunto trata o art. 2º do CPC, o qual expressa que “**nenhum juiz prestará a tutela jurisdicional senão quando a parte ou o interessado a requerer**, nos casos e formas legais” (grifo nosso).

Assim sendo, caberá ao juiz/auditório analisar os argumentos das partes, dentro

de um conjunto de provas, e verificar se o fator idade é motivo ou não para a concessão da pensão alimentícia. Perelman & Olbrechts-Tyteca (2005, p. 224), nesta questão, observam que “**as incompatibilidades obrigam a uma escolha que sempre é penosa**. Cumprirá sacrificar uma das duas regras, um dos dois valores” (grifo nosso).

A decisão a ser proferida pelo juiz/auditório, neste particular, se resumirá à seguinte questão: a idade da AUTORA (51 anos), tema que gerou incompatibilidade entre as partes no processo de divórcio, é argumento válido para a condenação do REQUERIDO em prestar os alimentos?

Para resposta a essa indagação, cremos que indubitavelmente o juiz/auditório irá refletir também sobre o que foi mencionado pelo REQUERIDO em parte de sua contestação, cujo trecho é o seguinte:

Pois apesar do Requerido possuir uma empresa de prestação de serviço de escoramento de laje, esta empresa tinha a única finalidade de fazer registro da Autora, e **não dispõe de tantos recursos o Requerido capaz de arcar com tamanha alimentação, mesmo porque seus bens neste processo serão rateados ao meio**. (grifo nosso)

Por outro lado, caso o juiz/auditório não acolha a pretensão da AUTORA e não conceda a ela o direito de receber pensão alimentícia, estará assim, com esse julgamento, suprimindo a incompatibilidade surgida no processo de divórcio quanto ao aspecto pensão alimentícia. Porém, a decisão poderá trazer reflexos no futuro se, por exemplo, causar danos irreparáveis à subsistência da AUTORA ou de seu filho. Perelman & Olbrechts-Tyteca (2005, p. 228) asseveram que “é possível que a supressão de uma incompatibilidade atual crie outras novas, e mais graves, no futuro”.

Quanto ao aspecto das incompatibilidades, os autores explicam ainda (2005, p. 224) que em razão destas não serem formais, só guarda relação a certas situações, as quais “podem ser adotadas três atitudes muito diferentes no modo de tratar os problemas que esse confronto entre regras e situações pode trazer ao teórico e ao homem de ação”. Essas atitudes recebem o nome de lógica, a do homem prático e diplomática. Pela temática do assunto analisado, iremos abordar apenas a atitude chamada de lógica.

Lógica é aquela quem que nos preocupamos, de antemão, com resolver todas as dificuldades e todos os problemas que podem surgir, nas mais variadas situações, e que nos esforçamos de imaginar, em consequência de aplicação de regras, de leis e de normas às quais concedemos nossa adesão. [...] **É também a atitude normal de quem elabora uma doutrina jurídica ou ética e se propõe resolver**, se não todos os casos de aplicação, ao menos o maior número dos que, na prática, poderia ter de ocupar-se (PERELMAN & OLBRECHTS-TYTECA, 2005, p. 224, grifo nosso).

Outra questão relevante nesta análise é em relação ao silêncio, que pode ter efeitos diferentes em relação ao mesmo assunto, ou seja, o pedido de pensão alimentícia pretendido pela AUTORA em sua petição inicial.

Se analisarmos o silêncio, dentro de uma argumentação, como estratégia para se evitar uma incompatibilidade, esta se revela adequada e eficiente. Vejamos:

Por vezes **calar-se tem o único objetivo de evitar uma decisão relativa a uma incompatibilidade**. [...] A ficção, a mentira, **o silêncio** servem para evitar uma incompatibilidade no plano da ação, para não ter de resolvê-la no plano teórico. (PERELMAN & OLBRECHTS-TYTECA, 2005, p. 226, grifos nossos)

No entanto, o silêncio aplicado no Direito traz sérias implicações à parte que é demandada, pois se presumem como verdadeiros os fatos alegados pela parte contrária.

Da falta de contestação, presume-se ordinariamente a veracidade dos fatos afirmados pelo autor (art. 319), desde que válida a citação. Logo, não há necessidade da fase probatória e o juiz, pela simples ausência de resposta do réu, fica autorizado a proferir o julgamento antecipado da lide (THEODORO JÚNIOR, 2008, p. 465).

A própria AUTORA, em sua petição inicial, faz menção ao assunto:

b) A citação do requerido para que, querendo, **conteste o presente pedido, sob pena de revelia** e que seja concedido as benesses do artigo 172 do CPC para o Sr. Oficial de Justiça (grifo nosso).

A revelia é um termo jurídico para designar uma situação em que o réu da ação não apresenta nenhum tipo de resposta à petição inicial. Assim, o silêncio dentro da argumentação não possui os mesmos efeitos se operado em uma determinada ação judicial.

3.9 A CONTESTAÇÃO PERMEADA PELA RETORSÃO

O tema incompatibilidade não se esgota nas análises que mencionamos acima se recordarmos a autofagia, que pode ser assim definida:

Gostaríamos de expor ainda algumas situações particularmente interessantes em que **a incompatibilidade não opõe, reciprocamente, regras diferentes, mas uma regra a consequências resultantes do próprio fato de ter sido ela afirmada**; daremos a esse tipo de incompatibilidade, que se apresenta sob modalidades diversas, o nome genérico de autofagia (PERELMAN & OLBRECHTS-TYTECA, 2005, p. 231, grifo nosso)

A retorsão, exemplo clássico de argumento da autofagia, tende a mostrar que o ato empregado para atacar uma regra é incompatível com o princípio que sustenta esse ataque (PERELMAN & OLBRECHTS-TYTECA, 2005, p. 232-232).

Assim, a quem objeta ao princípio de não-contradição, replica-se que sua própria objeção, pelo fato de ele pretender afirmar a verdade e de tirar daí a consequência de que seu interlocutor afirma algo falso, pressupõe o princípio de não-contradição: **o ato implica o que as palavras negam. O argumento é quase lógico porque, para evidenciar a incompatibilidade, é preciso uma interpretação do ato pelo qual o adversário se opõe a uma regra.** E essa interpretação, condição da retorsão, poderia, por sua vez, ser objeto de controvérsias (PERELMAN & OLBRECHTS-TYTECA, 2005, p. 231-232, grifo nosso).

Analisando-se a petição inicial (anexo I) e a contestação (anexo II), vamos encontrar o fenômeno da retorsão, quando a discussão entre as partes se relaciona à partilha dos bens. Atentemos primeiramente às afirmações da AUTORA sobre o assunto:

d) **A partilha dos bens** descritos nos itens 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5 e 4.6 (determinando que o varão arque com o financiamento contraído depois da separação de fato e sem anuência da virago), na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada cônjuge, **bem como que cada cônjuge arque com as dívidas pessoais assumidas após a separação de fato** ocorrida em 23/08/2012; (grifos nossos).

Em resposta ao que foi acima pleiteado, o REQUERIDO assim respondeu:

O Requerido concorda com a partilha dos bens, no entanto, requer de imediato a nomeação de Perito Judicial, que possa fazer a perfeita avaliação dos bens, para que posteriormente serão partilhados, inclusive as dívidas existentes nos bens. E um crédito a Requerido das parcelas pagas dos imóveis após a sua separação de fato (grifos nossos).

O uso da figura da retorsão, no argumento de incompatibilidade, fica patente quando o REQUERIDO não se opõe à partilha dos bens, anelado pela AUTORA em sua petição inicial, mas retorce o pedido com outra pretensão, de que a partilha deverá ser precedida pela nomeação de um perito judicial, para avaliar os bens em comum do casal, “inclusive as dívidas existentes nos bens”. A retorsão finda com o pedido de crédito em favor do REQUERIDO “das parcelas pagas dos imóveis após a sua separação de fato”.

Para ilustrar ainda mais o fenômeno da retorsão, relacionamos o exemplo abaixo:

Um caso cômico da aplicação da retorsão, que sugere as possibilidades de escapar dela, é fornecido pela história do policial que, num teatro interiorano, no momento em que o público se preparava para cantar a Marselhesa, sobe ao palco para anunciar que é proibido tudo o que não figura no cartaz. “E o senhor”, interrompe um dos espectadores, “está no cartaz?” Nesse exemplo, o policial, com sua afirmação, infringe um princípio que formula, ao passo que, nos casos de retorsão, pressupõe-se um princípio que se rejeita, mas a estrutura do argumento é a mesma” (PERELMAN & OLBRECHTS-TYTECA, 2005, p. 232)

Perelman & Olbrechts-Tyteca (2005, p. 232) encerram o assunto, afirmando que “todos esses casos de autofagia enfraquecem uma tese ao mostrar as incompatibilidades reveladas por uma reflexão sobre condições ou consequências de sua afirmação”. Assim, observamos que tem muito valor a utilização dessas técnicas argumentativas, especialmente nas teses desenvolvidas dentro da petição inicial e da contestação.

3.10 A PAIXÃO DA MISERICÓRDIA SUSCITADA PELA AUTORA NA PETIÇÃO INICIAL

Na construção da argumentação jurídica invariavelmente há referência a valores. Quando esses valores são materiais, como aqueles dotados de algum valor econômico ou sentimental, eles sempre variam em um eixo que separa os litigantes, ou seja, as partes que se confrontam dentro de um processo judicial.

Dependendo do ponto de vista de quem o defenda, os valores sentimentais serão acentuados, para reforçar o argumento, intensificar a tese a ser aderida pelo auditório, ou minimizados por aquele que almeja exatamente o contrário, ou seja, a não adesão do auditório a tais argumentos.

Pela análise que se pretende neste item, observaremos que a AUTORA lança mão da paixão da misericórdia, como argumento de piedade-compaixão, com vistas a explorar um valor sentimental a ser reconhecido pelo juiz/auditório, especialmente quando pretende para si o recebimento de pensão alimentícia. Souza & Figueiredo (2010, p. 145) invocam Aristóteles (2000, p. 5) para lembrarem que “as paixões são todos aqueles **sentimentos que**, causando mudança nas pessoas, **fazem diferir seus julgamentos...**” (grifos

nossos).

Como veremos na citação abaixo, a falta de alimentos pode inspirar o sentimento de compaixão.

Entre as coisas penosas e dolorosas, todas as destrutivas são dignas de compaixão; e quantas são aniquiladoras; igualmente, todos os males graves causados pela má sorte. **São males dolorosos e destrutivos** as mortes, os ultrajes corporais, os maus tratos, a velhice, as doenças, **a falta de alimento**; (ARISTÓTELES, 2000 apud SOUZA & FIGUEIREDO, 2010, p. 156, grifos nossos).

A pretensão da AUTORA em receber a pensão alimentícia é uma questão bastante controvertida no universo jurídico, porque na análise dessa questão o juiz/auditório irá levar em conta as condições socioeconômicas vividas pela pretendente, inclusive seu estado de saúde. Partindo dessas premissas, observa-se que a utilização dessa técnica argumentativa, da parte da AUTORA, tem grande relevância. Trata-se de autêntica argumentação *ad misericordiam* que “sustenta uma tese com base em um apelo à caridade do auditório. Não busca convencer racionalmente, mas chantagear emocionalmente o interlocutor, para que adira a uma tese não sustentada pela razão” (SANTOS, 2013, grifo nosso).

Os valores, conforme foi mencionado no primeiro parágrafo, se revestem de maior ou menor grau dentro de um processo judicial, e este é regido por uma estrutura tridimensional, que abrange a norma, o fato e o valor, a saber:

A diferença advém do fato de estar o universo jurídico impregnado de valores. **O Direito**, ensinou Reale, **é uma estrutura tridimensional: norma, fato e valor são as três dimensões. A norma, essa sim, é estática: um papel com letras por cima. Os fatos e os valores, contudo, esses são cambiantes.** Os valores variam de pessoa para pessoa, de lugar para lugar, de época para época (SANTOS, 2013).

Ao fazer sua qualificação na petição inicial, a AUTORA necessariamente deve fazer constar a sua profissão, exigência que está inserida no artigo 282, inciso II do Código de Processo Civil. Com vistas a cumprir esse rigorismo formal, esse item é assim desenvolvido:

(AUTORA), brasileira, **desempregada**, portadora do CPF nº.....e RG (grifo nosso)

É possível notar com muita clareza a intenção da AUTORA em despertar no juiz/auditório o sentimento de piedade, de misericórdia, porque no próprio decorrer da petição inicial ela informou que foi contratada pelo REQUERIDO para trabalhar como “vendedora”. Ora, a legislação processual que a parte deve indicar em sua qualificação inicial a sua

profissão e não o seu estado atual na vida profissional, ou seja, se está ou não desempregada, mas é obvio que preferiu utilizar-se desse último expediente, para aumentar as chances de obter a pensão alimentícia, até porque não pode o termo “desempregada” corresponder a uma profissão propriamente dita.

No item 3 da petição inicial, na escalada dos argumentos para deixar bem nítido o apelo à piedade, a AUTORA assim se manifestou:

3. Após estes anos **consecutivos e ininterruptos** da união, o casal passou a ter desentendimentos que tornaram insuportável a vida em comum, sendo que, **o requerido, aos 23/08/2012, saiu de casa levando seus objetos pessoais, a motocicleta, o caminhão e roupa.** (grifos nossos)

Primeiramente a AUTORA relata que a sua união com o REQUERIDO sempre foi estável, ininterrupta, foram anos e anos convivendo sob o mesmo teto, fazendo uma abordagem inicial em seu discurso de que se cuidava de uma relação matrimonial estável. Os termos “consecutivos” e “ininterruptos” não foram introduzidos pelo advogado na petição inicial aleatoriamente; há neles uma força argumentativa.

Prosseguindo nessa marcha de argumentos, a AUTORA menciona que o REQUERIDO saiu de casa “aos 23/08/2012”, reforçando o que foi dito anteriormente, após uma longo período de vida matrimonial com o REQUERIDO, qualificados por ela como “consecutivos e ininterruptos”. Aqui convém destacar que a AUTORA teve o cuidado de mencionar no item 1 de sua petição inicial que “a requerente casou com o requerido **aos 25 de abril de 1987**” (grifo nosso), para caracterizar o tempo que ficou casada, ou seja, mais de 25 anos.

Mais uma vez pode ser notada a estratégia argumentativa expendida pela AUTORA para que o seu pedido de pensão alimentícia seja acolhido pelo juiz/auditório, despertando nele o sentimento de compaixão.

Percebe-se que, na língua latina e, conseqüentemente, na língua portuguesa, o termo misericórdia pode ser tomado por compaixão, **piedade. Em relação à outra pessoa, seria um sentimento de compaixão pela sua miséria.** (SOUZA & FIGUEIREDO, 2010, p. 146, grifo nosso).

Depois de mencionar a história de sua vida matrimonial, a AUTORA informou ainda que o REQUERIDO “saiu de casa levando seus objetos pessoais, a motocicleta, o caminhão e roupa”. Pela descrição feita, o efeito argumentativo é no sentido de que a AUTORA foi abandonada por seu marido e este ainda levou consigo bens materiais

importantes, como uma motocicleta e o caminhão, além de objetos pessoais e suas vestimentas. São informações importantes para a construção de um argumento que visa despertar no juiz/auditório os sentimentos de piedade, misericórdia, compaixão.

Em outro ponto da petição inicial, a AUTORA deixa bem claro ao magistrado que, além de estar “desempregada”, a situação patrimonial e econômica do REQUERIDO é bem diferente. Vejamos a transcrição desse tópico:

6. **O varão possui uma empresa**, legalmente inscrita no CNPJ sob o nº.....(grifo nosso).

Pela linha de raciocínio desenvolvida, o varão, que possui uma empresa, tem condições de suportar o ônus da pensão alimentícia. É possível perceber o cuidado que a AUTORA teve ao mencionar que a empresa está registrada no CNPJ, que é o Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas, para deixar claro que não se trata de uma empresa informal, mas estabelecida de maneira regular, juridicamente válida. A menção à parte formal da empresa foi exposta para que o juiz/auditório, querendo, possa também se informar do faturamento obtido, inclusive para estabelecer o valor da pensão alimentícia, no caso de acolhimento.

Nos itens 6.2 e 9 da petição inicial os sentimentos de compaixão e piedade invocados pela AUTORA ganham maior contorno:

6.2 – **A requerente sempre ajudou o varão**, tendo sido contratada pelo mesmo para trabalhar como Vendedora, *entretanto*, **após a separação de fato ocorrida aos 23/08/2012, o varão saiu de casa e dispensou a mesma do trabalho sem justa causa proibindo a entrada dela na empresa.** (grifos nossos)

9 – **A requerente sempre trabalhou auxiliando o varão nos negócios**, Tendo sido devidamente registrada, em razão da natureza da empresa ser do tipo empresário individual, *entretanto*, **após o varão ter separado de fato e saído do lar a virago não mais prestou serviços e tampouco tem conseguido emprego, pois já conta com cinquenta e um anos de idade**, motivo pelo qual requer desde logo de Vossa Excelência pensão alimentícia para si no importe de um salário mínimo, atualmente em R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), e é seu desejo retornar ao nome de solteira. (grifos nossos).

A AUTORA retomou a questão de que “sempre ajudou o varão”, portanto agora merece receber a pensão alimentícia do REQUERIDO, especialmente porque este “saiu de casa e dispensou a mesma (sic) do trabalho sem justa causa proibindo a entrada dela na empresa”. Os argumentos são crescentes neste único parágrafo: ajuda ao varão – abandono do lar pelo marido – dispensa do trabalho – impedimento de entrar na empresa. Estes são

apresentados como infortúnios que tendem a levar o juiz/auditório a compadecer de sua situação.

O infortúnio que ocorreu recentemente ou está para ocorrer **é mais digno de compaixão**; por isso são assim também os sinais, por exemplo, as vestes do que sofreram e todas as coisas semelhantes, igualmente as ações, **os discursos e tudo mais que se relaciona com os que estão sofrendo**, por exemplo, os moribundos (ARISTÓTELES, 2000, p. 55 apud SOUZA & FIGUEIREDO, 2010, p. 160, grifos nossos).

O item 9 reforça a tese de que a AUTORA necessita de ajuda, merece receber a pensão alimentícia, principalmente pelo fato de não mais conseguir emprego, “pois já conta com cinquenta e um anos de idade”.

Interessante ainda observar que, tanto no item 6.2 quanto no item 9, foi utilizado o advérbio “entretanto”, para incrementar o argumento de que “sempre ajudou o varão”, buscando com isso ser digna de piedade, de compaixão.

Os argumentos utilizados pela AUTORA na petição inicial, com vistas a inspirar o sentimento de compaixão, se estruturam de maneira organizada e coerente, na seguinte ordem:

1. foi casada com o seu marido por um período superior a 25 anos;
2. foi abandonada pelo marido, que levou consigo seus pertences pessoais, inclusive uma motocicleta e um caminhão;
3. o marido possui uma empresa registrada formalmente;
4. sempre ajudou o marido nessa empresa, até ser demitida e nem pode mais adentrar na referida empresa após a separação.

Conforme abordamos no início desta análise, os valores são cambiantes, variam de pessoa para pessoa, e é perfeitamente compreensível a insurgência do REQUERIDO em relação aos argumentos da AUTORA, notadamente em relação aos alimentos por ela pretendidos.

O REQUERIDO procurou minimizar os argumentos da AUTORA quanto aos valores que ela procurou enfatizar. Vejamos a transcrição de um trecho da contestação, no qual o contra-ataque é preciso:

Primeiramente, a alegação da Requerente em receber a pensão é completamente absurda e infundada, visto que **apesar de estar com 51 anos de idade a Requerente goza de plena saúde, não possuindo qualquer tipo de doença grave que a impossibilite de buscar o seu próprio sustento.**

Ora, se a **Requerente goza de plena saúde para trabalhar**, não se pode admitir sob nenhuma hipótese que o Requerido tenha que arcar com esta empreitada. (grifos nossos)

O REQUERIDO deixa marcas de seus sentimentos de não-compaixão/piedade, no enunciado acima transcrito. Esses sentimentos variam em conformidade com o enunciatário, pois:

Para as pessoas que amam as coisas não parecem ser as mesmas que para as pessoas que odeiam, nem, para os dominados pela cólera, as mesmas que para os tranquilos; **mas elas são ou totalmente diferentes ou de importância diferente**; aquele que ama tem por certo que a pessoa sob julgamento ou não pratica ato injusto ou comete delitos de pouca importância, **e aquele que odeia tem por certo o contrário**, e, para o que tem aspirações e esperança, se o que vai acontecer é agradável, parece-lhe que isso acontecerá e será bom, mas **para o indiferente e para o descontente parece ser o contrário** (ARISTÓTELES, 2000, p.55 apud SOUZA & FIGUEIREDO, 2010, p.161, grifos nossos).

A AUTORA não é digna de sentimentos de piedade e compaixão, conforme deixa bem claro o REQUERIDO, pois “goza de plena saúde, não possuindo qualquer tipo de doença grave”. Sendo assim, ele conclui: se tem saúde, pode trabalhar; portanto, o pedido de pensão alimentícia não pode ser acolhido.

3.11 A PRESENÇA DO ARGUMENTO *EX CONCESSIS* OU *AD HOMINEM* NA CONTESTAÇÃO

Retomando brevemente o que foi ponderado no capítulo 1 da presente dissertação, especificamente no subtítulo 1.4, que trata do “Conceito e desenvolvimento da contestação”, relembramo-nos da regra de que, ao oferecer a contestação, a parte contestante deve utilizar todos os meios de defesa, ou seja, trata-se de um momento único processual para rebater as alegações feitas pela parte adversa na petição inicial. Não pode o contestante, ou seja, aquele que é o demandado em um determinado processo, diferir suas teses de defesa, relegá-las a um segundo plano, um melhor momento, porque o Direito não coaduna com surpresas.

É eficaz repetir, para utilizar contra o adversário, tudo quanto se possa considerar, por causa da adesão que aí se manifesta, uma confissão sua. Tal repetição, imediata das palavras do interlocutor constitui o essencial do que se chama comumente **espírito de réplica** (PERELMAN & OLBRECHTS-TYTECA, 2005, p. 120 grifos nossos).

Embora esse momento processual, qual seja, o de apresentar a contestação, implique na necessidade do réu da ação expor todos os meios de defesa disponíveis, não significa que deva haver, necessariamente, resistência pura e simples a tudo quanto foi objeto da petição inicial. Portanto, podemos dizer que pode haver concordância do réu da ação a tudo quanto foi requerido na petição inicial ou mesmo adesão parcial ao pedido.

Assim, as manifestações de adesão explícita ou implícita são procuradas pelo orador, que utiliza uma série de técnicas para ressaltar a adesão ou para captá-la. **Essas técnicas são elaboradas, particularmente, por certos auditórios, notadamente pelos auditórios jurídicos** (PERELMAN & OLBRECHTS-TYTECA, 2005, p. 119 grifo nosso).

O fato de haver adesão parcial a certo pedido pode ser considerado como uma técnica argumentativa, em que o interlocutor aceita a tese proposta, mas para sustentar o ponto de partida de sua própria tese. Essa técnica recebe o nome de argumento *ex concessis* ou argumento *ad hominem*.

Argumenta *ex concessis* quem limita a validade de uma tese aos fatos que reconhece ou àquilo que está disposto a ceder. **Trata-se de conceder parte de razão à tese contrária, como ponto de partida para sustentar a própria tese** (SANTOS, 2013, grifo nosso)

No entanto, a argumentação em exame depende também de que o orador/advogado consiga a adesão do auditório/juiz às suas teses.

A argumentação deve sempre ser fundada em premissas majoritariamente aceitas pelo auditório. O orador principia a exposição de sua tese “amarrando-a” em fatos/teses/verdades que sabe ser unânime ou majoritariamente aceitas pelo auditório, tornando essas premissas incontroversas o fundamento da sua tese. **O orador pode até propor ao auditório a mudança de seus valores ou pensamentos predominantes, mas não obterá sucesso sem fundar essa proposta a partir de outros valores/pensamentos** também predominantes no mesmo auditório (SANTOS, 2013, grifos nossos).

Particularmente na contestação ofertada pelo REQUERIDO na ação de divórcio litigioso que lhe foi proposta pela AUTORA, esse adere parcialmente ao pedido de alimentos ao seu filho, aceitando inicialmente a tese proposta na petição inicial quanto à

pensão alimentícia. Porém, ele utiliza essa adesão inicial como ponto de partida para sustentar a sua própria tese: a de que o valor da pensão é considerado excessivo.

Observemos a transcrição abaixo:

DOS ALIMENTOS

O dever de prestar alimentos aos filhos fundamenta-se na **solidariedade familiar**, sendo uma **obrigação personalíssima devida pelo alimentante em razão de parentesco que o liga ao alimentando**.

No entanto para a fixação dos alimentos devem ser obedecidos o binômio **necessidade do alimentando e capacidade econômica do alimentante**, ou seja, na **proporção das necessidades do Reclamante e no recurso da pessoa obrigada**, conforme dispõe o art. 400 do Código Civil, *in verbis* :

“Art. 400. Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada”.

Levando esse entendimento ao caso em tela, indiscutível é a obrigação do Requerido em prestar alimentos a sua prole.

No entanto é descabida a pretensão da parte Autora, que requer uma pensão no valor de R\$ 1.017,00 (um mil e dezessete reais), ou seja, um salário mínimo e meio.

Pois apesar do Requerido possuir uma empresa de prestação de serviço de escoramento de laje, esta empresa tinha a única finalidade de fazer registro da Autora, e **não dispõe de tantos recursos o Requerido capaz de arcar com tamanha alimentação, mesmo porque seus bens neste processo serão rateados ao meio.**

Diante disso, pugna-se, para que este valor arbitrado inicialmente em um salário mínimo seja diminuído para R\$ 226,00 (duzentos e vinte e seis reais), ou seja, um terço do salário mínimo vigente.

Permitindo assim, que o Requerido possa estar cumprido com as suas obrigações (grifos nossos).

No primeiro parágrafo do excerto acima, o REQUERIDO manifesta sua adesão ao dever de prestar alimentos ao seu filho (dever que se fundamenta na “solidariedade familiar”), completando o raciocínio no sentido de que a obrigação é personalíssima, ou seja, o dever de prestar alimentos não pode ser transferido a outra pessoa, em razão do vínculo de parentesco que o liga ao seu filho.

O argumento *ex concessis* ou *ad hominem* toma corpo quando a tese de adesão inicial vem seguida do advérbio “no entanto”, para balizar sua própria tese, de que os alimentos são devidos sim, mas com ressalvas.

O REQUERIDO fez referência ao artigo 400 do Código Civil de 1916, atual artigo 1694 § 1º do Código Civil de 2002, no sentido de que o dever de prestar alimentos deve obedecer ao binômio necessidade-capacidade, ou seja, deve atender às reais necessidades de

quem necessita da pensão alimentícia, no caso o seu filho, e a capacidade econômica de quem irá prestar os alimentos, no caso o próprio REQUERIDO.

Com base nessa dualidade é que o REQUERIDO reafirma o seu dever “indiscutível” de prestar alimentos (adesão à tese inicial da AUTORA), para sustentar sua própria tese, de que o valor exigido como pensão é considerado excessivo.

Para sustentar essa premissa, a fim de ser acolhida pelo juiz/auditório, o REQUERIDO esclarece que apesar de possuir uma empresa no ramo da construção civil, “**não dispõe de tantos recursos....capaz** (sic) de arcar com **tamanha alimentação**, mesmo porque seus bens neste processo serão rateados ao meio” (grifos nossos).

As palavras “recursos” e “alimentação” são características exatas do binômio necessidade-capacidade, ainda que em uma ordem invertida, tais como expostas na tese sustentada pelo REQUERIDO. Percebe-se ainda que o REQUERIDO utilizou os termos “tantos” e “tamanho” para intensificar a ideia de que o valor da pensão alimentícia está além do recomendável, superior às suas possibilidades econômicas.

Por fim, o REQUERIDO propõe que o valor da pensão alimentícia seja diminuído para R\$ 226,00 (duzentos e vinte e seis), cujo valor correspondente a um terço do salário mínimo-vigente à época da contestação, “permitindo assim, que o requerido possa estar cumprindo com as suas obrigações”.

A estrutura argumentativa utilizada pelo REQUERIDO no âmbito do valor da pensão alimentícia é coerente e se sujeita perfeitamente ao argumento *ex concessis* em análise.

Em termos miúdos, **o que se disse é que o ponto de partida de toda argumentação** tem que ser uma premissa que se sabe, de antemão, que o interlocutor aceita. **Só é possível convencer alguém a respeito da nossa tese se pudermos sustentar a nossa tese com base nas “verdades” que o interlocutor aceita** (SANTOS, 2013 grifos nossos).

Assim, concluímos que o REQUERIDO, apesar de solidário ao dever de prestar alimentos ao seu filho, tal qual foi pleiteado pela AUTORA em sua petição inicial, defende que o valor da pensão deverá sofrer ajustes, para adequar-se à sua capacidade econômica. Quando o REQUERIDO afirma que o valor por ele proposto permitirá o cumprimento de suas obrigações, entendemos que há nesse argumento um implícito, de que o contrário, ou seja, o valor da pensão fixado em patamar superior às suas possibilidades, irá refletir no descumprimento de seu dever, o não pagamento da pensão alimentícia, o que também evidencia uma excelente técnica argumentativa para reforçar sua tese.

Para finalizar o presente capítulo, gostaríamos de salientar que as análises aqui empreendidas nos permitiram vislumbrar o alto grau de relevância dos recursos argumentativos na construção textual das peças processuais que compõem o *corpus* desta pesquisa. Essa observação nos levou a refletir sobre a importância da Argumentação e da Retórica para a área do Direito como um todo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa permitiu demonstrar aspectos importantes da construção do texto jurídico, particularmente dentro de uma petição inicial e de uma contestação, peças processuais eleitas como *corpus*.

Foram analisadas as técnicas argumentativas utilizadas pela AUTORA, na petição inicial da ação de Divórcio Direto Litigioso, e pelo REQUERIDO, em sua contestação. As técnicas observadas obedecem aos princípios da argumentação e da retórica e, de acordo com a análise, foram desenvolvidas com a finalidade de persuadir e convencer o auditório particular, no caso o Juiz de Direito encarregado de julgar a ação que lhe foi submetida a julgamento.

Após analisarmos os textos que compõem a petição inicial e a contestação à luz da teoria da argumentação e da retórica, observamos que as partes do processo, por meio de seus advogados, que atuaram como seus porta-vozes, se valeram de uma gama variada de estratégias argumentativas. Dentre elas, gostaríamos de ressaltar o uso do argumento de autoridade, da linguagem dupla e das figuras retóricas (mormente a repetição, a alusão e a ironia). A presença dessas figuras, como foi exposto ao longo da análise, se mostrou importante à finalidade desejada pelas partes do processo.

Outra questão relevante no *corpus* foi o enfoque dado à idade da AUTORA em ambas as peças processuais. A disparidade de enfoques suscitou uma análise sob o ponto de vista do argumento quase-lógico de compatibilidade/incompatibilidade. Ademais, verificou-se que o REQUERIDO se valeu de um argumento *ex concessis* a fim de acatar parcialmente o pedido de pensão alimentícia para o filho do casal, mas retorquiou ao pedido da AUTORA, quando partiu para o contra-ataque, pedindo a nomeação de um perito judicial que pudesse avaliar os bens adquiridos em comum e analisar as dívidas contraídas para as suas aquisições.

Além das estratégias mencionadas – todas referentes ao *logos* –, a análise evidenciou ainda o apelo ao *pathos* por meio da busca de despertar no auditório/juiz os sentimentos adequados à argumentação defendida. Nesse sentido, foi observado, da parte da AUTORA, o apelo à misericórdia, com o intuito de obter a pensão alimentícia; enquanto que o REQUERIDO estribou-se na indignação, para repudiá-los, estabelecendo-se, assim, um

embate jurídico.

Desse modo, consideramos que as técnicas argumentativas utilizadas pelas partes do processo se revelaram adequadas e relevantes, notadamente em relação ao ponto essencialmente controvertido, quando a AUTORA pleiteou pensão alimentícia para si e houve refutação da parte do REQUERIDO.

O auditório particular, na figura do Juiz de Direito, poderá ser convencido e persuadido por uma das teses invocadas pela AUTORA ou pelo REQUERIDO, mas é certo também que não está obrigado a acolhê-las, seja por seu livre convencimento, seja pelos contornos já preestabelecidos em normas jurídicas vigentes e que regulam o assunto que lhe foi submetido na ação de divórcio.

A presente dissertação chega ao seu final, sem contudo exaurir o tema proposto, pois é inegável a dimensão e a riqueza que envolve a argumentação, a retórica e o discurso jurídico, cujo assunto certamente continuará despertando o interesse de diversos pesquisadores, sob os mais variados enfoques.

REFERÊNCIAS

ABREU, A. S. **A arte de argumentar**: gerenciando razão e emoção. 2. ed. São Paulo: Ateliê Editorial, 2001.

_____. Breves considerações sobre a arte de argumentar. In: FIGUEIREDO, M. F.; MENDONÇA, M. C.; ABRIATA, V. L. R. (Orgs.). **Sentidos em movimento**: identidade e argumentação. Franca: Unifran, 2008. p. 63-90. (Coleção Mestrado, 3)

ARISTÓTELES. **Retórica das paixões**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

_____. **Arte retórica e arte poética**. Tradução de Antonio Pinto de Carvalho. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1964.

BÍBLIA DE JERUSALÉM. Tradução do texto em língua portuguesa diretamente dos originais. Tradução das introduções e notas de La Bible de Jerusalém, edição de 1998, publicada sob a direção da “École biblique de Jérusalem”. São Paulo: Paulus, 2002.

CABRAL, A. L. T. C. **A força das palavras**: dizer e argumentar. São Paulo: Contexto, 2010.

CINTRA, A. C. de A.; GRINOVER, A. P.; DINAMARCO, C. R. **Teoria geral do processo**. 23. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2007.

CITELLI, A. **Linguagem e persuasão**. 15. ed. São Paulo: Ática, 1994.

DICIONÁRIO AURÉLIO. Mini Aurélio 6 ed. **O dicionário da língua portuguesa**. Curitiba: Positivo. jul. 2008.

FIGUEIREDO, M. F.; FERREIRA, L. A. Olhos de Caim: a inveja sob as lentes da lingüística e da psicanálise. In: FIGUEIREDO, M. F.; MENDONÇA, M. C.; ABRIATA, V. L. R. (Orgs.). **Sentidos em movimento**: identidade e argumentação. Franca: Unifran, 2008. p. 195-213. (Coleção Mestrado, 3)

_____. PERNAMBUCO, J. Paixões em primeira página: análise linguística de manchetes de jornal. In: ANAIS DO II IP/PUC-SP: 13º CONGRESSO BRASILEIRO DE LÍNGUA PORTUGUESA E DO 4º CONGRESSO INTERNACIONAL DE LUSOFONIA. 2010, São Paulo. **Anais...**São Paulo: PUC, 2010. p. 11.

_____. SANTOS, F. **A trajetória persuasiva de Teresa de Calcutá**. 2013. (artigo no Discurso, caráter e paixão prelo)

GONÇALVES, M. V. R. **Novo curso de direito processual civil**. v. 1. São Paulo: Saraiva, 2013.

GONÇALVES, W. J. **Comunicação jurídica: perspectiva da semiótica**. Campo Grande: UCDB, 2002.

JUSBRASIL. Disponível em <www.jusbrasil.com.br>. Acesso em 26 set. 2013.

MAGALHÃES, A. L.; FERREIRA, L. A. O discurso das Mulheres na TV. In: PERNAMBUCO, J.; FIGUEIREDO, M. F.; SILVA, A. C. S. (Orgs.). **Nas trilhas do texto**. Franca: Unifran, 2010. p. 91-106. (Coleção Mestrado em Linguística, 5)

MEYER, M. **Questões de retórica: linguagem, razão e sedução**. Lisboa: Edições 70, 1998.

MONTENEGRO FILHO, M. **Curso de direito processual civil: teoria geral do processo e processo de conhecimento**. v. 1. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

PERELMAN, C.; OLBRECHTS-TYTECA, L. **Tratado da argumentação: a nova retórica**. Tradução de Maria Ermantina Galvão G. Pereira. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

SANTOS, A. M. dos. **Argumentação jurídica: os melhores e os piores argumentos na retórica forense**. Disponível em: <<http://albertodossantos.wordpress.com/artigos-juridicos/argumentacao-forense/>>. Acesso em: 24 out. 2013.

SANTOS, M. A. **Primeiras linhas de direito processual civil**. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

SOUZA, L. A. de; FIGUEIREDO, M. F. Compaixão-Misericórdia: uma paixão aristotélica. **Diálogos Pertinentes** – Revista Científica de Letras, Franca, v. 6, n. 1, p. 143-162, jan./jun. 2010.

THEODORO JÚNIOR, H. **Curso de direito processual civil: teoria geral do direito processual civil e processo de conhecimento**. v. 1. 48. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

ANEXOS

ANEXO I

Segue abaixo transcrição fiel da petição inicial oferecida na Ação de Divórcio Litigioso número.....(número de ordem.....), que tramita na.....Vara da Família e Sucessões da comarca de Franca-SP

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA_____VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE FRANCA – SP.

(AUTORA), brasileira, desempregada, portadora do CPF nº.....e RG nº....., residente e domiciliada na Rua, Bairro....., neste Município de Franca, Estado de São Paulo, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência com fulcro no artigo 226, § 6º da Constituição Federal (com a redação dada pela EC nº 66/10), por intermédio de seu advogado, para propor a presente **AÇÃO DE DIVÓRCIO DIREITO LITIGIOSO** em face de **(REQUERIDO)**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº.....e do RG nº.....SSP/SP podendo ser encontrado no seu endereço profissional à Rua....., nº.....Bairro....., neste município de Franca, Estado de São Paulo, pelos seguintes fatos e fundamentos:

1. A requerente casou com o requerido aos 25 de abril de 1987, tendo sido adotado o regime de comunhão parcial de bens, conforme cópia de Certidão de Casamento anexa.

2. O casal tem um filho menor de idade: W.J.F., nascido aosde.....de 1996, consoante documento anexo.

3, Após estes anos consecutivos e ininterruptos da união, o casal passou a ter desentendimentos que tornaram insuportável a vida em comum, sendo que, o requerido, aos 23/08/2012, saiu de casa levando seus objetos pessoais, a motocicleta, o caminhão e roupa.

4. O casal possui os seguintes bens:

4.1 – os direitos de um imóvel havido por “Contrato por Instrumento Particular de Promessa de Venda e Compra”, imóvel designado sob o n....., da quadra n....., com área de 160,00 metros quadrados, com frente para a Rua....., para a qual mede 8,00 metros, medindo, do lado direito de quem da rua olha 20,00 metros, confrontando com o lote n. 29, da mesma quadra, do lado esquerdo mede 20,00 metros, confrontando com o lote n. 31, da mesma quadra e nos fundos 8,00 metros, confrontando com o lote n. 15, da mesma quadra, do respectivo loteamento, cadastrado na Prefeitura Municipal de Franca sob o nº....., sendo que o contrato foi firmado aos 13/12/1990, valor venal de R\$ 13.170,62 (treze mil, cento e setenta reais e sessenta e dois centavos) (documento anexo).

4. 2 – os direitos de um imóvel havido por Contrato por Instrumento Particular de Promessa de Venda e Compra”, imóvel situado à quadra....., lote....., metragem 202,34 m2, confrontações: medindo 10,05 m de frente para a rua 100 e 10,05 m de fundos confrontando com o Residencial.....; 20,22 m do lado direito confrontando com o lote 11 e 20,05 m do lado esquerdo confrontando com a Viela II, encerrando a área de 202,34 m2. Cadastro na Prefeitura Municipal de Franca como contribuinte nº, sendo que o contrato foi firmado aos 02/06/2008, valor venal de R\$ 5.572,94 (cinco mil, quinhentos e setenta e dois reais e noventa e quatro centavos) (documento anexo).

4.3 – os direitos de um imóvel havido por “Termo de Cessão de Transferência de Direitos havidos por Contrato Particular de Promessa de Venda e Compra”, imóvel situado na quadra....., do lote....., com metragem de 200,00 m2, confrontações : 10,00 m de frente para o Prolongamento da Avenida.....e 10,00 m ao fundo confrontando com o lote nº 08; 20,00 m de ambos os lados confrontando do lado direito com o lote nº 36 e do lado esquerdo com o lote nº 38, encerrando uma área de 200,00 m2. Cadastro na Prefeitura Municipal de Franca como contribuinte nº, sendo que o termo de cessão do contrato foi firmado aos 23/09/2009, valor venal de R\$ 4.426,58 (quatro

mil, quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta e oito centavos) (documento anexo).

4.4 – um caminhão: marca/modelo.....; cor branca; ano de fabricação/modelo 1971/1971; placa....., adquirido à seis anos, valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) (documento anexo).

4.5 – um automóvel: marca/modelo.....; cor cinza; ano de fabricação/modelo 1994/1994; placa....., adquirido à cinco anos, valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) (documento anexo).

4.6 – uma motocicleta: marca/modelo.....; cor verde; ano de fabricação/modelo 2005/2005; placa....., adquirido à sete anos, valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) (documento anexo).

5. Os bens imóveis possuem dívidas de impostos e os descritos nos itens 4.2 e 4.3, foram adquiridos à prazo faltando ainda algumas parcelas.

6. O varão possui uma empresa, legalmente inscrita no CNPJ sob o nº....., de comércio varejista de materiais para a construção, elétricos e hidráulicos e locação de equipamentos para construção civil, prestação de serviço de pedreiro e servente, especializada na locação de serviço de escoramento de laje.

6.1 – Para movimentar as finanças da empresa há uma conta corrente conjunta (entre varão/virago) junto ao Banco....., agência....., c/c....., utilizada exclusivamente pelo varão para movimentar as finanças da empresa.

6.2 – A requerente sempre ajudou o varão, tendo sido contratada pelo mesmo para trabalhar como Vendedora, entretanto, após a separação de fato ocorrida aos 23/08/2012, o varão saiu de casa e dispensou a mesma do trabalho sem justa causa proibindo a entrada dela na empresa

7. A autora requer desde já de Vossa Excelência que os bens supra descritos nos itens 4.1, 4.2, 4.3, 4.4 e 4.5, sejam partilhados na seguinte proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada cônjuge, sendo que no tocante ao bem descrito no item 4.6, a requerente tomou conhecimento de que o requerido financiou este bem, sem a sua anuência e após ter saído do

lar conjugal, ou seja, depois da separação de fato do casal.

7.1 – No tocante ao item 6.1 (conta corrente conjunta), tendo em vista que, a mesma é utilizada somente pelo varão para movimentar as finanças da empresa, a virago requer desde já de Vossa Excelência que seja expedido competente ofício para o Banco determinando o encerramento da conta em relação à virago, bem como, que as dívidas adquiridas principalmente aquelas posteriormente no dia 23/08/2012 sejam suportadas exclusivamente pelo varão, sendo que, a requerente tomou conhecimento de que em 19/12^o2012 (posteriormente à separação de fato) o requerido fez um empréstimo de R\$ 12.250,00 (doze mil duzentos e cinquenta reais) em 48 (quarenta e oito) parcelas de R\$ 840,22 (oitocentos e quarenta reais e vinte e dois centavos) para adquirir um veículo....., prata, placa....., toda a operação ocorreu sem a anuência/conhecimento da virago.

8 – A autora requer que lhe seja deferida a guarda e responsabilidade do filho do casal (W.), bem como, a fixação de pensão alimentícia em um salário mínimo e meio, no valor de R\$ 1.017,00 (mil e dezessete reais) e depositados em conta corrente a ser aberta pela requerente, ressaltando que o varão não prestado nenhum tipo de auxílio para o seu filho.

9 – A requerente sempre trabalhou auxiliando o varão nos negócios, tendo sido devidamente registrada, em razão da natureza da empresa ser do tipo empresário individual, entretanto, após o varão ter separado de fato e saído do lar a virago não mais prestou serviços e tampouco tem conseguido emprego, pois já conta com cinquenta e um anos de idade, motivo pelo qual requer desde logo de Vossa Excelência pensão alimentícia para si no importe de um salário mínimo, atualmente em R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), e é seu desejo retornar ao nome de solteira.

9.1 – Por ocasião da separação de fato a requerente não mais prestou serviços para o requerido, ou seja, desde 23/08/2012, tendo levado sua CTPS para receber a baixa, entretanto até o presente momento o requerido não procedeu com a devida anotação de baixa, motivo pelo qual requer de Vossa Excelência, que o varão seja intimado a anotar a baixa na CTPS da virago.

10 – Diante de todo o exposto, requer de Vossa Excelência:

a) A concessão dos benefícios da Justiça Gratuita nos termos da legislação, conforme documentos anexos;

b) A citação do requerido para que, querendo, conteste o presente pedido, sob pena de revelia e que seja concedido as benesses do artigo 172 do CPC para o Sr. Oficial de Justiça;

c) A intimação do digno representante do Ministério Público;

d) A partilha dos bens descritos nos itens 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5 e 4.6 (determinando que o varão arque com o financiamento contraído depois da separação de fato e sem anuência da virago), na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada cônjuge, bem como que cada cônjuge arque com as dívidas pessoais assumidas após a separação de fato ocorrida em 23/08/2012;

e) A expedição de competente ofício para o banco, descrito no item 6.1, determinando o encerramento da conta em relação à virago.

f) A concessão da guarda e responsabilidade sobre o filho, à requerente;

g) A condenação do requerido ao pagamento de pensão alimentícia para o filho, de um salário-mínimo e meio, atualmente equivalente a R\$ 1.017,00 (mil e dezessete reais) e para a virago no importe de um salário mínimo, atualmente em R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), deferindo-se a ainda a fixação de alimentos provisórios e sua posterior fixação e condenação em alimentos definitivos;

h) A expedição de competente ofício para a Ciretran local para localizar veículos em nome do varão, bem como, ofício para o Banco Central do Brasil para localizar contas possivelmente existentes em nome do varão;

i) A procedência da presente ação, para decretar o divórcio do casal, com fulcro no artigo 226, § 6º da CF de acordo com a EC 66/10, voltando a requerente a assinar o nome de solteira e condenando-se o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios;

j) A produção de todas as provas em direito admitidas, em especial a testemunhal cujo

rol será oportunamente oferecido, pericial, juntada de novos documentos e depoimento pessoal do requerido sob pena de confesso.

Dá-se à causa o valor de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais) para efeitos de alçada.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Franca, 21 de fevereiro de 2013.

(a)

Advogado da autora

Declaro que me foi lido o inteiro teor da presente petição. Após sua leitura concordei com tudo o inserido e via de consequência assino e expresso a minha irrevogável e irretratável anuência.

Franca, 21 de fevereiro de 2013.

(a)

Autora

ANEXO II

Segue abaixo transcrição fiel da contestação oferecida na Ação de Divórcio Litigioso número.....(número de ordem.....), que tramita na.....Vara da Família e Sucessões da comarca de Franca-SP

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA.....VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE FRANCA – ESTADO DE SÃO PAULO. PROCESSO N° NÚMERO DE ORDEM.....

(**REQUERIDO**), já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, neste ato representado por seus advogados abaixo assinados, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, propor, a presente **CONTESTAÇÃO**, nos termos do Artigo 297 e seguintes do Código de Processo Civil, frente à pretensão, na **AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO**, proposta por (**AUTORA**), pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

DOS FATOS

De fato, Requerente e Requerido, são casados pelo Regime Parcial de Bens cujo enlace aconteceu no dia 25 de Abril de 1987.

Da união tiveram um filho, cujo nome é W.J.F., que atualmente se encontra com 17 anos de idade, estando este sob a guarda e responsabilidade da Requerente.

É certo também, que Requerido e Requerente, encontram-se separados de fato desde 23 de Agosto de 2012, sendo impossível a reconciliação.

DO DIREITO

DO DIVÓRCIO

De acordo com o disposto na Constituição Federal, em seu artigo 226, § 6º diz que:

Art. 226 – A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio.

Isto porque o casal passou a ter desentendimentos e incompatibilidades, tornando-se insuportável a vida em comum.

Diante de tantos desentendimentos ocorridos ao longo destes anos, o Requerido concorda com o Divórcio.

DOS ALIMENTOS

O dever de prestar alimentos aos filhos fundamenta-se na solidariedade familiar, sendo uma obrigação personalíssima devida pelo alimentante em razão de parentesco que o liga ao alimentando.

No entanto para a fixação dos alimentos devem ser obedecidos o binômio necessidade do alimentando e capacidade econômica do alimentante, ou seja, na proporção das necessidades do Reclamante e no recurso da pessoa obrigada, conforme dispõe o art. 400 do Código Civil, in verbis :

“Art. 400. Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada”.

Levando esse entendimento ao caso em tela, indiscutível é a obrigação do Requerido em prestar alimentos a sua prole.

No entanto é descabida a pretensão da parte Autora, que requer uma pensão no valor de R\$ 1.017,00 (um mil e dezessete reais), ou seja, um salário mínimo e meio.

Pois apesar do Requerido possuir uma empresa de prestação de serviço de escoramento de laje, esta empresa tinha a única finalidade de fazer registro da Autora, e não dispõe de tantos recursos o Requerido capaz de arcar com tamanha alimentação, mesmo porque seus bens neste processo serão rateados ao meio.

Diante disso, pugna-se, para que este valor arbitrado inicialmente em um salário mínimo seja diminuído para R\$ 226,00 (duzentos e vinte e seis reais), ou seja, um terço do salário mínimo vigente.

Permitindo assim, que o Requerido possa estar cumprido com as suas obrigações.

DA PENSÃO ALIMENTÍCIA PARA A ESPOSA

Primeiramente, a alegação da Requerente em receber a pensão é completamente absurda e infundada, visto que apesar de estar com 51 anos de idade a Requerente goza de plena saúde, não possuindo qualquer tipo de doença grave que a impossibilite de buscar o seu próprio sustento.

Ora, se a Requerente goza de plena saúde para trabalhar, não se pode admitir sob nenhuma hipótese que o Requerido tenha que arcar com esta empreitada.

DA PARTILHA DOS BENS

O Requerido concorda com a partilha dos bens, no entanto, requer de imediato a nomeação de Perito Judicial, que possa fazer a perfeita avaliação dos bens, para que posteriormente serão partilhados, inclusive as dívidas existentes nos bens. E um crédito a Requerido das parcelas pagas dos imóveis após a sua separação de fato.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto requer a Vossa Excelência :

Que seja julgado improcedente o pedido da Requerente no tocante ao valor da pensão alimentícia em R\$ 1.017,00 (um mil e dezessete reais), ou seja, um salário mínimo e meio, arbitrando este valor em um terço do salário mínimo vigente no valor de R\$ 226,00 (duzentos e vinte e seis reais);

Que seja julgado improcedente o pedido de pensão alimentícia a esposa, visto que esta possui plena capacidade de arcar com o seu próprio sustento;

Que seja nomeado Perito Judicial, para avaliação dos bens e dívidas a serem partilhados.

Requer ainda, que seja a Autora compelida a arcar com custas e honorários advocatícios.

Nestes termos

Pede deferimento.

Franca 08 de maio de 2013

(a)

Advogado do requerido